

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0020201-29.2012.8.24.0008



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2

Apelação Cível nº 99.016338-5

ACORDAM, em Primeira Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

I – RELATÓRIO:

O Município de Blumenau ajuizou ação de execução fiscal contra a Companhia Melhoramentos de Blumenau, calcada nas Certidões de Dívida Ativa nº 15.946 e nº 3.604, tendo como fato gerador o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Inconformada com a sentença que julgou improcedentes os embargos a ela ofertados, a embargante interpôs apelação, sustentando, em síntese, que: a) nula é a inscrição do crédito em dívida ativa, pois não foi regularmente notificada do lançamento, sendo desconhecida a assinatura constante do AR; b) não lhe foi dada oportunidade para apresentar defesa administrativa; c) o bem penhorado para garantia da execução não lhe pertence; d) há “*excesso de execução e ausência de pressupostos de constituição válidos e regulares do feito*”; e) a apelante não possui legitimidade passiva *ad causam*; f) não incide taxa de coleta de lixo sobre o imóvel que originou o lançamento; g) a correção monetária deverá ser calculada com base no INPC; h) o valor do débito está incorreto e o exequente não obedeceu ao disposto no inciso II do art. 614 do CPC; i) os juros não podem exceder o montante de 6% ao ano; j) o percentual da multa deve ser limitado a 2%; l) o título objeto da execução fiscal não se reveste de certeza, liquidez e exigibilidade.

O apelado propugna a confirmação do *decisum* e pede que seja a apelante condenada à pena de multa por litigância de má-fé.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça deixou se manifestar a respeito da *quaestio* por entender que nas execuções fiscais a intervenção do Ministério Público é desnecessária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

II – VOTO:

1. Do lançamento tributário a devedora foi notificada pelo correio. Consta do “Aviso de Recebimento” (AR) que o carnê foi remetido ao endereço da empresa. Conforme remansosa jurisprudência, é válida a notificação ainda que não recebida pessoalmente pelo contribuinte ou seu representante legal:

“Tratando-se de notificação por via postal com aviso de recebimento assinado por funcionário, tal fato mostra que a carta foi recebida pela sociedade, considerando-se efetivada aquela, sendo irrelevante se a missiva não foi encaminhada pessoalmente a seu representante legal por problema de sua organização interna” (TJSP, AC nº 341.906, Juiz Carlos Stroppa).

“É suficiente para comprovar a notificação da devedora o recibo de entrega da carta registrada no endereço da empresa, onde foi recebida por seu preposto. A presunção é de que o empregado colocado pela empresa para atender ao correio dê à correspondência recebida o devido encaminhamento” (REsp nº 154.784, Min. Ruy Rosado de Aguiar).

“A notificação fiscal de pessoa jurídica pode ser validamente feita através de carta registrada, bastando seja entregue na sede e que o aviso de recebimento tenha sido subscrito por funcionário ou encarregado da correspondência” (AC nº 40.199, Des. Amaral e Silva).

“A comprovação de mora para os fins previstos no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69, se efetiva com a entrega da carta registrada no local de destino, não sendo necessário que conste o AR a assinatura de próprio punho do destinatário” (2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, AC nº 478.958, Juiz Oscar Peltrim).

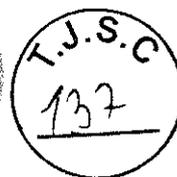
“Resta comprovada a mora com a expedição da carta registrada pelo Cartório de Títulos e Documentos para o endereço constante do contrato, não exigindo a lei que o aviso de recebimento da missiva seja firmado pelo próprio devedor” (JTACSP-LEX 169/280).

*“Alienação fiduciária Busca e apreensão Notificação recebida por pessoa que não o devedor Validade Mora configurada.
A notificação recebida no domicílio contratual do réu, é data-da de validade e eficácia, porque tratando-se de carta com AR, presume-se que a pessoa notificada levou ao conhecimento do*

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

4

devedor o teor da notificação" (JTACSP-LEX 166/210).

"Não é necessário que a notificação via postal seja entregue exclusivamente ao representante legal da pessoa jurídica, o que a lei processual não exige, e o contrário importaria inviabilizar os atos praticados pelo correio" (TACivSP, AI nº 372.766, Juiz Eros Piceli).

"A lei não exige a prova de que o réu notificando tenha, pessoalmente, recebido a comunicação da mora, para a propositura da ação de busca e apreensão, na alienação fiduciária" (TACivSP, AC nº 478.680-0/4, Juiz Adail Moreira).

Ademais, há uma realidade que não pode ser ignorada: todo proprietário de imóvel sabe que anualmente é lançado o IPTU. Não se justifica, por isso, o excessivo rigor na comprovação da notificação do lançamento. Registro que o Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul tem decidido que é válida a notificação por convocação geral, através de edital:

"Para que o crédito tributário relativo ao IPTU seja inscrito em dívida ativa e possa ser exigido judicialmente, cumpre tenha sido o devedor notificado do lançamento, a fim de que tenha oportunidade de impugná-lo, ainda na via administrativa.

Admite a lei que a notificação seja procedida por convocação geral com a divulgação pela imprensa do calendário de pagamentos, assim como também se admite como notificação a remessa e o recebimento comprovados do carnê de pagamentos" (TARS, REN nº 195090121 e 195128046, Juiz João Pedro Freire).

"É válida a notificação, para efeitos de lançamento pela publicação na imprensa, do Calendário de Pagamentos do IPTU, conforme autorização legislação. O ônus do pagamento dos impostos sobre bens imóveis transmite-se ao adquirente, exceto quando constar do título a prova de sua quitação" (TARS, AC nº 196026215, Juiz José Francisco Pellegrini).

"Como se trata de IPTU, a simples emissão do carnê respectivo e a sua entrega ao contribuinte é suficiente para dar-se o sujeito passivo como notificado regularmente, levando-se em consideração que costumeiramente os Municípios elegem o primeiro dia do ano como aquele em que ocorre o fato gerador deste imposto" (TAPR, AC nº 121287900, Juiz Cristo Pereira).

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

5

2. O IPTU foi lançado em nome da executada/apelante. O documento de fls. 25/26 prova que houve mudança na razão social da empresa, passando para "Grande Hotel Blumenau S.A.".

Em relação às obrigações tributárias e comerciais da executada, essa alteração é absolutamente irrelevante.

3. Eventuais vícios no processo administrativo deveriam ser alegados naquela instância. Como é cediço, as instâncias administrativa e judicial são independentes (REsp nº 2.027, Min. Américo Luz).

Partindo-se da premissa de que é válida a notificação, conforme já fixado no item 1, competia à apelante provar que formulou recurso administrativo e que ele não foi recebido.

4. A alegação de que há excesso de penhora é precipitada, pois só pode ser aferida posteriormente à avaliação (CPC, art. 685, I):

"Reina harmonia na doutrina quanto à diferença entre excesso de penhora e excesso de execução. Este último consta no art. 743 e aquele sequer é alegável em embargos.

Ensina Amílcar de Castro: 'não se deve confundir excesso de penhora com excesso de execução. Excesso de penhora é a apreensão de bens de valor muito maior que o do crédito do exequente e seus acessórios; só é alegável após a avaliação, mediante requerimento do devedor.'

Se o devedor pretende reduzir a constrição, porque excessiva, deve fazê-lo através de requerimento, até a expedição dos editais, consoante dispõe o art. 685, parágrafo único" (ASSIS, Araken de. Manual do processo de execução, RT, 1996, 3ª ed., p. 519-20).

"Embargos à execução de sentença não se prestam ao reexame do processo de conhecimento. Admiti-lo, seria conferir-lhes efeito rescisório, dilatando seu alcance a espaços que lhe são interditados, pela natureza deles e pela do próprio processo de execução. Excesso de penhora é matéria a ser examinada depois da avaliação, pois só então o valor dos bens penhorados pode ser posto em confronto com o do critério do exequente" (AC nº 20.569, Des. Norberto Ungaretti).

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

6

“É pacífico na doutrina e na jurisprudência que somente após a avaliação do bem objeto da constrição judicial é que toma-se possível analisar se houve ou não excesso de penhora. Ademais, convém ressaltar que os embargos à execução não se prestam a este fim, pois tal se processa através de simples requerimento da parte interessada ao juiz do feito executório (art. 685 do CPC)” (AC nº 19.981, Des. Ernani Ribeiro).

“A argüição de excesso de penhora somente pode ser feita após conhecido, através de avaliação, o valor do bem penhorado” (AC nº 40.637, Des. Wilson Guarany).

“O excesso de penhora, como resulta do disposto no art. 685 do CPC e conforme faz-se pacífico na doutrina e na jurisprudência, a par de se tratar de matéria estranha ao âmbito dos embargos à execução, somente é passível de argüição, por meio de simples petição dirigida ao juiz do feito executório, após a avaliação do bem penhorado, quando então haverá condições de examinar-se se ocorreu ou não o invocado excesso” (AC nº 98.014669-0, Des. Trindade dos Santos).

De qualquer sorte, o excesso de penhora não conduziria à extinção da execução. Avaliados os bens, a requerimento do interessado pode o juiz *“reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios”* (CPC, art. 685, I).

Impõe-se registrar que a executada não indicou outros bens à penhora.

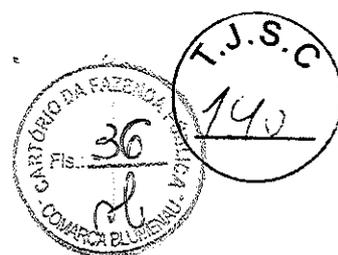
5. Só tem eficácia a Certidão de Dívida Ativa se os requisitos legais forem satisfeitos (CTN, art. 202; Lei nº 6.830/80, art. 2º, § 5º). Deve descrever *“a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos”* e indicar *“o número do processo administrativo de que se originar o crédito”* (incisos II e V).

O cumprimento de todas essas exigências é de fundamental relevância, pois *“sem a consignação de dados corretos e compreensíveis, a CDA subtrai do Juiz o controle do processo e, ao executado, o exercício da ampla defe-*

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

7

sa. O controle do processo, em qualquer dos seus aspectos, torna-se inviável porque os elementos fundamentais da execução fiscal são a inicial e a CDA, nos termos do art. 6º da Lei 6.830/80. A defesa do executado fica cerceada porque a ele são apresentados documentos que informam valores diversos daqueles que se quer cobrar ou contendo dados incompreensíveis” (Manoel Álvares et al. Lei de execução fiscal – comentada e anotada, RT, 1997, 2ª ed., p. 47-8).

Conforme a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, “a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior” (art. 2º, § 2º). Sobre o tema, assinala Maria Helena Diniz:

“Entre a **lex specialis** e a **lex generalis** há um **quid specie** ou uma **genus au speci**. Uma norma é especial se possuir em sua definição legal todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns de natureza objetiva ou subjetiva, denominados especializantes. A norma especial acresce um elemento próprio à descrição legal do tipo previsto na norma geral, tendo prevalência sobre esta, afastando-se assim o **bis in idem**, pois o comportamento só se enquadrará na norma especial, embora também previsto na geral (RJTJSP, 29:303). O tipo geral está contido no tipo especial. A norma geral só não se aplica ante a maior relevância jurídica dos elementos contidos na norma especial, que a tornam mais suscetível de atendibilidade do que a norma genérica” (Conflito de normas, Saraiva, 1996, 2ª ed., p. 39).

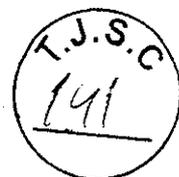
Para Caio Mário da Silva Pereira, “o que o legislador quis dizer (Lei de Introdução, art. 2º, § 2º, Lei Geral de Aplicação de Normas, art. 4º, parágrafo único) foi que a generalidade dos princípios numa lei desta natureza não cria incompatibilidade com regra de caráter especial. A disposição especial irá disciplinar o caso especial, sem colidir com a normação genérica da lei geral, e, assim, em harmonia poderão simultaneamente vigorar” (Instituições de direito civil, Forense, 1974, 4ª ed., v. I, p. 124).

A Lei 8.953, de 13.12.94, introduziu diversas modificações no Código de Processo Civil, notadamente na parte relativa às execuções. Naqueles fundadas em título extrajudicial, cumpre ao credor instruir a petição inicial “com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

8

tratar de execução por quantia certa" (614, II).

Pelo princípio inicialmente aludido, a regra não se aplica às execuções reguladas por leis especiais, como é o caso da execução fiscal. Há precedente do Superior Tribunal de Justiça que respalda a assertiva:

"A lei não exige demonstrativos de cálculo. O artigo 202, inciso II do CTN determina que o termo de inscrição da dívida deverá indicar a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora" (REsp nº 200.485, Min. Garcia Vieira).

"Nas execuções fiscais, é desnecessária a apresentação de demonstrativo de débito fiscal porque o art. 6º, da Lei 6.830/80, norma específica que institui petição inicial simplificada para tais execuções, exige 'apenas' esteja ela instruída com certidão da dívida ativa, 'que dela fará parte integrante, como se tivesse transcrita' § 1º). O dispositivo retro constitui uma das exceções às regras genéricas da lei processual, pelo que exclui a aplicação supletiva do art. 614, II, do CPC" (TJPR, AI nº 16.541, Juiz Airvaldo Stela Alves).

"Em se tratando de execução fiscal, a petição inicial deve ser acompanhada de certidão de dívida ativa (Lei nº 6.830, de 1980, art. 6º, § 1º), não se exigindo o demonstrativo atualizado da dívida a que se referem os artigos 604 e 614, II, do CPC" (TRF/4ªR, AC nº 223.467, Juiz Teori Albino Zavascki).

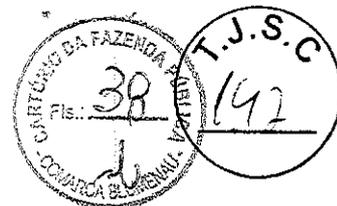
"Em sede de executivo fiscal, não configura requisito essencial da Certidão da Dívida Ativa, a discriminação dos índices que foram aplicados para atualização monetária do débito cobrado (demonstrativo específico), bastando, tão somente, a indicação da correção da dívida, com seu termo inicial e fundamentação legal (forma de cálculo) – art. 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 6.830/80" (TRF/1ªR, AC nº 1.189.309, Juiz Estáquio Silveira).

As Certidões de Dívida Ativa que instruem a execucional estão formalmente perfeitas. Delas constam: a descrição da infração, o fundamento legal da multa e as formas de cálculo dos juros de mora e da correção monetária.

À executada compete *"demonstrar que a correção monetária foi aplicada antes do momento devido, no mínimo apresentando um demonstrativo da atualização, pois a dívida foi regularmente inscrita e, portanto, conforme preceito do art. 204 do CTN, goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de*



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

9

prova pré-constituída" (TJRO, AC nº 00.000612-2, Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes). *In casu*, a embargante sequer nega que deve o imposto e no montante lançado (CPC, art. 302). Tão-somente os encargos são questionados, e isto de forma genérica. Não aponta erro do cálculo ou do coeficiente de correção monetária aplicado.

6. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se às relações que se estabelecem entre consumidor e fornecedor (Lei 8.078/90, arts. 2º e 3º, *caput*); a relação jurídica tributária perfaz-se entre "a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir" o cumprimento do tributo e "a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária" (CTN, arts. 119 e 121). A primeira tem por objeto o consumo de um produto ou serviço (Lei 8.078/90, art. 3º, §§ 1º e 2º); a segunda, "prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (CTN, art. 3º).

A toda evidência, a relação jurídica tributária, na qual inexistente "fornecedor", "consumidor", "produto" ou "serviço", não se submete às disposições da Lei 8.078/90. Para reforçar a tese, da jurisprudência colho os seguintes julgados:

"Havendo previsão legal para aplicação da multa no art. 44, da Lei Estadual nº 7.547/89, não rende lugar ao comando inserto no art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que se circunscreve às relações de consumo, não à esfera tributária" (AC nº 51.002, Des. Pedro Manoel Abreu).

"Não tem legitimidade ativa ad causam, associação de defesa do consumidor para propor ação declaratória, objetivando declaração de inconstitucionalidade de tributo municipal, cumulada com repetição de indébito, uma vez que 'consumidor' e 'contribuinte' não se equivalem e, se estão, as associações de defesa do consumidor, expressamente autorizadas à promoção da defesa dos direitos deste último, o mesmo não ocorre com relação ao contribuinte, pois, tratando-se de lançamento de tributos pela municipalidade, não se identifica esta com categoria de entidade comercial ou prestadora de serviços. Ademais, consigna o enunciado da Lei nº 7.347/85, que a representatividade tutelada por estas as-

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

10

sociações, envolvem danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e ao próprio consumidor, sem fazer, contudo, qualquer alusão à categoria de contribuinte. Ora, os interesses difusos não se identificam com os individuais, de modo que a ação civil pública não se presta à reparação de prejuízos causados a particulares, pela conduta comissiva ou omissiva de entidades públicas. Distingue os interesses coletivos ou difusos de situações em que há interesses com a pluralidade de sujeitos, com a autoridade que lhe é peculiar, José Carlos Barbosa Moreira' (in Tutela Jurisdicional dos Interesses Coletivos ou Difusos em Temas de Direito Processual, 3ª série, Rio, 1984, págs. 193 e seguintes, estando à p. 194, o trecho transcrito)" (AC nº 96.002624-0, Des. Anselmo Cerello).

"O limite de 2% da multa moratória previsto no Código de Defesa do Consumidor não se aplica às obrigações de natureza tributária" (TAPR, AC nº 104250800, Juiz Lauro L. de Oliveira; AC nº 103653500, Juiz Idevam Lopes).

A multa imposta à apelante está expressamente prevista na Lei 1.989/73 e decorre da relação tributária aludida.

7. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo é autorizada pelo Código Tributário Municipal:

"Art. 215. A taxa de coleta de lixo poderá ser lançada e cobrada juntamente com o imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana".

Não há inconstitucionalidade no fato de ela ter como base de cálculo a metragem do imóvel:

"Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação a qual guardo reservas, o fato de a taxa ser calculada com base na metragem do imóvel, um dos elementos do Imposto Predial e Territorial Urbano, não implica inconstitucionalidade ante o disposto no artigo 145, § 2º, da Constituição Federal. Precedente: Recurso Extraordinário nº 232.393-1/SP, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, e julgado perante o Pleno em 12 de agosto de 1999" (RE nº 229.976, Min. Marco Aurélio).

8. Também sustenta a apelante que o Município não lhe presta

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

11

o serviço correspondente à taxa, pois contratou empresa para recolher o lixo.

A *quaestio* foi analisada pela Câmara Cível Especial quando do julgamento da Apelação Cível nº 43.872, da qual fui relator. O acórdão está assim ementado:

“As taxas, inclusive de coleta de lixo, são instituídas pela ‘utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição’ (CF, art. 145, II). Se o Município presta o serviço de coleta de lixo e o disponibiliza ao contribuinte, o fato deste ter contratado empresa privada para remover os resíduos industriais de grande volume não o exonera do pagamento da taxa.”

Dele transcrevo o excerto que segue, compreendendo também matéria já examinada no item anterior:

“2. No tocante ao mérito, tenho que assiste razão ao apelante.

Joaquim Castro Aguiar analisando o tema afirma:

‘A taxa de coleta domiciliar de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público, específico e divisível, de coleta domiciliar de lixo.

(...)

Basta que o serviço seja posto à disposição do contribuinte, para que fique obrigado ao pagamento da taxa. A utilização pode ser efetiva ou potencial.

O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel servido pela atuação estatal: imóvel localizado em área que tenha o serviço à sua disposição. Vê-se, pois, que o serviço é específico e divisível, prestado *uti singuli* e não *uti universi*. Com efeito, podem ser destacados em unidades autônomas e suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários’ (Regime Jurídico das Taxas Municipais, RJ, Livros Técnicos e Científicos: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1982).

Ensina Roque Antônio Carrazza, citado pela ilustre Promotora de

Justiça:

‘Taxas de serviço, pois, é o tipo de tributo que tem por hipóteses de incidência uma prestação de serviço público diretamente referida a alguém.

Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas tão somente o serviço público específico e divisível, conforme, aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 146, da CF.

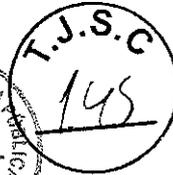
(...)

‘A disponibilidade que autoriza a tributação via taxa de serviço há que ser DIRETA E IMEDIATA e não DIFUSA. Além disso, para o tributo seja exigível, é mister que a utilização (não a prestação) do serviço seja

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 99.016338-5

12

compulsório, isto é, obrigatória, por imperativo de lei. Assim, se o serviço estiver à disposição de todos, mas não diretamente do contribuinte ou, ainda que à disposição direta deste, sua fruição for facultativa, a taxa só poderá ser exigida sempre com apoio em lei de quem efetivamente vier a utilizá-lo. (Curso de direito constitucional Tributário', RT, 1991, 3ª ed., págs. 268/269 e 272).

Feito esse registro, passo ao exame das questões postas no recurso, permitindo-me, de início, reproduzir o parecer do Dr. Celso Wiggers, então integrante do Ministério Público Estadual, também transcrito no parecer do Dr. Odil José Cota, ilustrado Procurador de Justiça:

'Primeiramente, é de se ressaltar que a fixação do valor da taxa de recolhimento de resíduos sólidos com base na área construída é perfeitamente válida, mesmo que o IPTU também tenha como referência área do imóvel. É que este (o IPTU), tem como base de cálculo o valor venal da área territorial ou predial, ao passo que a taxa em referência considera o tamanho da área para calcular o volume de resíduos que possivelmente devem ser recolhidos, em razão desta área e, assim, calcula o valor a ser pago, além de outros aspectos como a frequência do recolhimento. Outro aspecto é que já em nível constitucional há a expressa determinação que o valor do tributo (taxa) é cobrado pela efetiva prestação do serviço, ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte. Por outro, esta potencialidade existe, de vez que, em nenhuma circunstância dos autos, foi afastada, ao contrário, foi confirmada, de vez que, pela via municipal onde se situa a autora, normalmente, há o recolhimento de resíduos sólidos e a COMCAP é, na realidade, um contrato de direito privado, entre pessoas também de direito privado, que não podem isentar uma a outra do recolhimento de qualquer tributo, mesmo porque tributo é de caráter obrigatório e somente a Pessoa Jurídica tributante, por lei, pode fazer com que o contribuinte deixe de recolhê-lo. No caso dos autos, ainda se verifica, no contrato assinado entre a COMCAP e a autora (fls. 47) que o pagamento do recolhimento de resíduos sólidos não isenta a autora do pagamento 'quaisquer impostos ou taxas relativos a coleta de lixo e limpeza pública instituídos pelo poder público municipal, por tratar-se de objeto distinto' (cláusula I, § único - fls. 47).'

Sem dúvida, assiste razão a Sua Excelência.

2.1. Especificamente sobre a taxa de limpeza pública e de coleta de lixo, preleciona Hely Lopes Meirelles:

'No que concerne à sua natureza remuneratória de serviços (CF, art. 145, II, segunda parte), a taxa é impositiva para todos quantos possam usufruir tais serviços, ainda que não o desejem. O essencial é que incida somente sobre a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

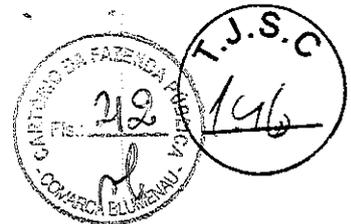
(...)

A especificidade e a divisibilidade do serviço constituem também requisitos essenciais para a imposição da taxa remuneratória, nos termos do art. 145, II, da CF.

(...)

A especificidade e a divisibilidade ocorrem, em regra, nos servi-

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 99.016338-5

13

ços de caráter domiciliar, como os de energia elétrica, água, esgotos, telefonia e coleta de lixo, que beneficiam individualmente o usuário e lhe são prestados na medida de suas necessidades, ensejando a proporcionalidade da remuneração' (Direito municipal brasileiro, 11ª ed., 2000, Malheiros, p. 151/2).

Da doutrina citada não discrepa a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê no aresto abaixo:

'I – Consoante precedentes desta Corte, nos serviços públicos relativos a conservação e limpeza de vias públicas e logradouros; de combate a sinistros e iluminação pública, encontram-se presentes os requisitos de especificidade e da divisibilidade (artigo 77 e 79 do CTN), sendo o fato gerador das mesmas 'o exercício do poder de polícia, a utilização efetiva ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição'.

II – Diversamente do IPTU, que tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, a taxa de lixo é cobrada em função do metro quadrado ou fração da propriedade' (REsp. 76.278, Min. Asfor Rocha, DJU de 18.03.03, p. 7.539).

Afasto, pois, a alegada inconstitucionalidade do artigo 306 da Lei nº 805 de 27.12.66, com a redação dada pela Lei nº 3.499 de 12.12.90, que trata do critério de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos."

9. Quanto aos encargos da dívida, anoto:

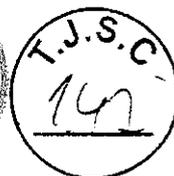
9.1. A correção monetária *"não é um plus que se adiciona ao crédito, mas um minus que se evita. Quem paga correção, não paga mais do que deve, paga rigorosamente o que deve. Quem recebe sem correção, não recebeu aquilo que por lei ou contrato lhe era devido; recebeu quiçá a quantia meramente simbólica, de valor liberatório aviltado pela inflação"* (RSTJ 33/462). Nada mais é do que a atualização do montante devido, recompondo-se o valor da moeda aviltada pela inflação.

O índice de correção monetária deve estar em conformidade com o que dispõe a Certidão de Dívida Ativa (CTN, art. 202; Lei 6.830/80, art. 2º, § 5º, IV);

9.2. Os juros de mora são devidos pelo não cumprimento da obrigação *"no tempo, lugar e forma convencionados"* (CC, art. 955). As Certidões de Dívida Ativa especificam a forma de cálculo dos juros da mora.

10. Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

Des. Newton Trisotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 99.016338-5

14

III – DECISÃO:

Nos termos do voto do relator, negaram provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Desembargadores Francisco Oliveira Filho (Presidente) e Carlos Prudêncio.

Pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, lavrou parecer o Exmo. Dr. Mário Gemin.

Florianópolis, 9 de maio de 2000


Carlos Prudêncio
PRESIDENTE PARA O ACÓRDÃO


Newton Trisotto
RELATOR

Evento 1903

Evento:

JUNTADA

Data:

29/08/2019 20:13:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1903

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Grande Hotel Blumenau	EMISSÃO 28/08/2019
ENDEREÇO	NÚMERO 008.3152828-78
	VALOR (R\$) 17,49

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Custas Intermediárias	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 28/08/2019
CLASSE Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Em		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 1.000,00	DATA DO VALOR DA AÇÃO 04/09/2012	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 28346670002591823	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 17,49	DATA DO PAGTO 28/08/2019
------------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Blumenau, 29 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1906

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___008_2019_046938_8_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

30/08/2019 15:38:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1906



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

:/

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Mandado n. **008.2019/046938-8 - Z01-Blumenau (Blumenau)**

Oficial de Justiça: (0)

Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OBJETO: IMISSÃO da pessoa abaixo mencionada na posse do imóvel descrito, consoante ordem judicial prolatada nos autos em referência.

Imóvel: complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau-SA.

Bens móveis: rol indicado no edital de fls. 5584-5590.

As chaves do imóvel encontram-se sob guarda do administrador judicial, Dr. Gilson Amilton Sgrott (OAB/SC 9022): fones: (47) 3044-7005 / (47) 99989-1625.

Endereço do bem: Requerente: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, CNPJ 82.644.642/0001-98 , Alameda Rio Branco, 21, por seu Representante legal, Centro, CEP 89010-300, Blumenau - SC

DEPOSITÁRIO: Paraíso Comércio de Confecções Ltda – Me, CNPJ 06.210.049/0001-55.

Procuradores do depositário/arrematante: Angelito Barbieri Advogados (OAB/SC 036/87), fone: (47) 3340-3333.

OBSERVAÇÕES:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.

2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado, conforme artigo 40, parágrafo único, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.

Blumenau (SC), 30 de agosto de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Evento 1907

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_20038680_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

03/09/2019 10:22:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1907



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)

MM Juíza

Pelo indeferimento do pedido de fls. 5776, que na verdade cuida de reserva de crédito. Tratando-se de credor quirografário, nada há que justifique o tratamento requerido, cabendo ao mesmo aguardar o rateio na fila, como todos os demais.

A divergência relacionada aos valores, de outro lado, encontra-se pendente de análise pelo juízo (segundo informação do próprio banco), de modo que a tutela antecipada apresentada, também sob esse fundamento, se afigura açodada: há tempo suficiente para a apreciação da impugnação e pagamento dos valores devidos, não se justificando o pleito formulado.

O mesmo se aplica ao pedido do Município, à fls. 5869.

De resto, ciente dos despachos proferidos e venda efetuada.

Apenas requer-se seja certificado nos autos a expedição da certidão relacionada à multa pelo inadimplemento da dívida e sua remessa ao Sr. Administrador, para os fins devidos.

Blumenau-SC, em 03 de setembro de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

Evento 1908

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/09/2019 06:02:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1908



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE que, em 05/09/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 04/09/2019 00:07:10 com previsão de encerramento em 15/10/2019 00:07:10.

Contato:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Da petição de p. 5.691-5.783 Considerando que o banco interessado ajuizou a impugnação de crédito n. 0306280-80.2019.8.24.0008, determino o desentranhamento da petição e documentos de p. 5.691-5.783, que deverão ser juntados naquele incidente no intuito de evitar tumulto processual nos autos da falência. Lá, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 5 dias, retornando conclusos com urgência. 2. Da petição de p. 5.690 Intime-se o Administrador Judicial acerca do teor da referida petição, para ciência. 3. Da ausência de pagamento pelo arrematante Realizado, em 15/8/2019, o pregão determinado através da decisão de p. 5.536-5.539, cujo termo repousa às p. 5.636-5.638, sagrou-se vencedora a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, que deveria, portanto, depositar o valor de R\$2.235.000,00 no prazo de 24 horas. Contudo, o arrematante não só deixou de proceder ao depósito do valor devido a título de entrada (p. 5.686/5.687), como sequer se manifestou nos autos a fim de trazer qualquer justificativa para o inadimplemento. Vale esclarecer que o edital previa prazo de 5 dias úteis para prova da quitação, o qual transcorreu em branco (p. 5.805). Dessa forma, declaro prejudicada a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, dando-a, portanto, como inexistente. Aplico, em desfavor do remisso, a multa prevista no item "16" do edital de pregão (p. 5.588), no patamar de 1% sobre o valor da proposta apresentada, totalizando R\$149.000,00. Lavre-se a certidão, remetendo-a ao Administrador Judicial para execução (art. 142, § 6º, III, da Lei 11.101/2005). Além disso, veto a participação de Carlos Joel Pacher em eventuais futuros leilões e/ou pregões que tenham como objeto a alienação de bens da massa falida, nos termos dos artigos 142, § 3º, da Lei 11.101/2005 e 897 do Código de Processo Civil. Mas não é só. A dupla desídia do proponente gerou perplexidade mormente quando confrontada com sua conduta pretérita no processo e com dados obtidos posteriormente à omissão. Foi assim que se constatou, que, em 28/8/2018, logo após a apresentação de proposta de venda direta por Teco Ltda. (p. 4.324-4.327), o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

falido apresentou impugnação, instruindo-a com uma oferta de aquisição de Carlos Joel Pacher (p. 4.345 e 4.347). Por conta disso, o Juízo optou pela designação de leilão (p. 4.536) em que, contudo, ele não se fez presente (p. 5.261-5.262). Aliás, ninguém se fez. Frustradas todas as tentativas de leilão e promovido o pregão (p. 5.537-5.539 e 5.636-5.638), Carlos Joel, representado pelo advogado do falido (p. 5.649), compareceu, lançando diversas impugnações visando à desclassificação dos demais concorrentes. Uma delas, fundamentada na mesma regra que o arrematante acabou por infringir, levou à exclusão de uma das proponentes do ato. Por conta desses fatos, que, em conjunto, geraram dúvida a respeito da real intenção de aquisição do bem, em diligência perante o SISP, este Juízo extraiu as informações de que Carlos Joel Pacher é qualificado como taxista (e não empresário, como indicou nestes autos) bem como que, na relação de veículos registrados em seu nome, existe apenas uma motocicleta (Sundown Web 100, modelo 2006). Evidentemente, tais dados podem ser melhor esclarecidos ou até mesmo complementados. Todavia, a teor dos arts. 5º e 40 do CPP, e considerando o cenário acima transcrito, assim como os delitos tipificados nos arts. 358 do Código Penal e 168 da Lei 11.101/2005, entendo que tal deverá, se for caso, dar-se no âmbito de inquérito policial. Determino, pois, a remessa de cópia da presente decisão (consulta ao SISP anexa inclusive) e dos documentos de p. 4.343-4.347, 4.536, 5.261-5.262, 5.537-5.539, 5.636-5.638 e 5.645-5.649 à Autoridade Policial, a fim de que tome ciência e, se entender cabíveis, eventuais providências. Atente-se que "O papel do juiz, como gestor dos atos processuais, não se compadece com o comportamento omissivo, inerte, agindo como típico amanuense das leis. O interesse na realização da justiça preponderantemente deve ser do magistrado [...]" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016530-07.2019.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 27-06-2019). 4. Das providências necessárias à realização do ativo Compareceram ao pregão 3 (três) interessados (Teco Ltda., Paraíso Comércio de Confecções Ltda. e Carlos Joel Pacher). Como se depreende do termo de p. 5.636-5.638, a primeira foi excluída do pregão e o último se sagrou, naquela oportunidade, vencedor. Contudo, como exposto acima, a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher ficou prejudicada e inexistente em virtude da ausência do pagamento previsto para ser realizado em 24 horas após o término do ato. A Lei 11.101/2005, que rege as disposições inerentes à falência, em seu art. 142, parágrafos 5º e 6º, disciplina a venda de bens da massa falida por pregão. Nessa modalidade, híbrida, havendo mais de uma proposta em envelope fechado, passa-se à fase de leilão oral. Na hipótese dos autos, o pregão foi à segunda fase, que, contudo, acabou prejudicada porque, dentre os dois proponentes regularmente habilitados, um desistiu. Do ato, portanto, remanesceu um interessado com proposta válida, nada impedindo que a ele seja conferida a possibilidade de arrematação, nos termos da oferta que trouxe em seu envelope, mantidas todas as demais condições do edital. Discorrendo sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho ensina que "se eventualmente frustrar-se o leilão, sem o comparecimento de nenhum dos proponentes legitimados, continua válida a melhor proposta das apresentadas em envelope lacrado" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

à nova lei de falências e recuperação de empresas. - 5. ed. - São Paulo: Saraiva, 2008, p. 372). Não se trata, ao contrário do sustentado às p. 5.800-5.804, de flexibilização da norma, valendo esclarecer e, na verdade, reiterar, que o pregão, diferentemente do leilão, é composto de duas fases. A solução jurídica ora adotada encontra amparo na lei, na doutrina e, sobretudo, no princípio da eficiência, consagrado no art. 8º do CPC. Quanto à alegação da Teco Ltda. no sentido de elidir a desclassificação, este Juízo já se pronunciou em ata, não havendo fato novo a justificar mudança de postura. E, apesar de sustentar que sua proposta era mais vantajosa que as demais, fato é que foi desclassificada, circunstância que impede a concorrência. No mais, a Paraíso Comércio de Confeções Ltda. se manifestou expressamente às p. 5.784-5.798 demonstrando o seu interesse em manter a proposta inicialmente levada à solenidade (R\$14.000.100,00 - p. 5.651). Diante do exposto, intime-se a interessada Paraíso Comércio de Confeções Ltda. para que, no prazo de 24h, proceda ao depósito do valor a título de entrada, tornando-se, com isso, arrematante dos bens da massa falida. Reitero que todas as demais disposições do pregão realizado, bem como do seu respectivo edital, permanecem hígidas e deverão ser observadas e cumpridas, no que couberem. Lembro o interessado que, conforme já facultado pelo Juízo, poderão integrar o valor de entrada os R\$100.000,00 que já depositou nos autos, atualizados conforme índices da subconta.

5. Da providência subsequente - venda direta ao terceiro interessado Em diversas oportunidades nos autos foi requerida, por variados interessados, a venda direta dos bens que compõem a massa falida, hipótese que chegou a ser autorizada através da decisão de p. 4.094-4.098. Contudo, diante da existência de mais de uma proposta para aquisição dos bens, este Juízo, às p. 4.535-4.538, reputou prudente, a fim de garantir maior competitividade e transparência na alienação do ativo, designar novo leilão e, frustrado este, o pregão recentemente ocorrido. Assim, caso decorrido em branco o prazo de depósito acima conferido ao segundo interessado do pregão, desde já autorizo a venda direta à empresa Teco Ltda. Com efeito, inexitosas todas as tentativas de leilão e na hipótese de se confirmar a frustração também do pregão, de rigor que se acolha a oferta que resta nos autos, mormente a fim de evitar mais dispêndios com a manutenção do bem, que hoje recaem exclusivamente sobre a massa, onerando cada vez mais os credores. Além disso, há que se conter a depreciação do imóvel pela ação do tempo, permitindo, ao mesmo tempo, que possa voltar a exercer sua função social. Esclareço que a exclusão da proponente do pregão em nada obsta ao recebimento de sua oferta como venda direta, por se tratar de modalidade distinta, desvinculada das outras, admitida pela legislação e aqui adotada como providência sucessiva. Dessa forma, se verificada a ausência de pagamento do valor de entrada nos termos do item 4 acima, defiro a venda direta dos bens da massa dispostos no edital de pregão à interessada Teco Ltda. As condições de pagamento deverão ser aquelas apresentadas na proposta de p. 5.669, mais precisamente: valor total de R\$14.000.000,00, com entrada no importe de R\$2.100.000,00 a ser depositada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e saldo dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária. Vão mantidas, de modo subsidiário, as disposições fixadas para o pregão anteriormente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

realizado no que couberem, relacionadas às garantias e multa inclusive. Intimem-se.

Blumenau (SC), 04 de setembro de 2019.

Evento 1909

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/09/2019 06:02:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1909



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE que, em 05/09/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 04/09/2019 00:07:10 com previsão de encerramento em 15/10/2019 00:07:10.

Contato:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Os falidos peticionaram às p. 5.813-5.822, sustentando, em síntese, que a arrematação do imóvel antes anexo ao prédio do Grande Hotel, o antigo "Cine Busch", foi tornada sem efeito em decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça. Pleitearam, com base nisso, nova avaliação do imóvel, considerando agora o seu conjunto, bem como a designação de outro leilão. Contudo, indefiro os pedidos acima, mantendo incólume a decisão de p. 5.808-5.812, que resolveu a questão inerente à alienação dos bens que compõem a massa falida, cujo teor não sofre qualquer prejuízo em virtude dos novos fatos alegados. A um, porque a decisão da Corte Superior sequer está preclusa. A dois, porque a arrematação do referido imóvel (antigo "Cine Busch") ocorreu antes mesmo do ingresso da ação de recuperação judicial pelo ora falido. A três, porque não se vislumbra qualquer óbice à alienação em separado, tanto que assim ocorrera anteriormente. A quatro, porque a avaliação do bem imóvel como um todo elevaria sobremaneira o preço de venda, podendo dificultar ainda mais a alienação, já difícil de ser alcançada como se vê de todo o processado até aqui. Se de fato o bem vier a integrar o patrimônio da massa, será, portanto, objeto de deliberação própria e ulterior, em nada prejudicando, repito, os atos já consolidados. Em atenção à certidão de p. 5.829, expeça-se mandado, como diligência do Juízo, para a remessa dos documentos à Autoridade Policial, nos termos da decisão de p. 5.808-5.812. Fica autorizado, ainda, o fornecimento de senha do processo à referida Autoridade para que possa ter acesso a outros documentos que porventura entender pertinentes. Intimem-se.

Blumenau (SC), 04 de setembro de 2019.

Evento 1910

Evento:

JUNTADA

Data:

04/09/2019 19:30:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1910



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/09/2019 16:17:15

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Do exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados por Teco Ltda. Com relação ao pedido de expedição de mandado de imissão de posse formulado por Paraíso Comércio de Confeções Ltda. à p. 5.842, tal medida vai desde já autorizada, desde que certificada nos autos, pela chefe de cartório, a compensação do pagamento (p. 5.844) e a sua presença na subconta. Por fim, intime-se o Administrador Judicial acerca da certidão de p. 5.848. Publique-se. Intimem-se.

Blumenau (SC), 4 de Setembro de 2019

Evento 1911

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

13/09/2019 18:45:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1911



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196212210

Nome original: ofi1513877.pdf

Data: 13/09/2019 16:44:06

Remetente:

Jucicleide Bernes Reichow dos Santos

Blumenau - Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Segue ofício 0015138-77.1999.8.24.0008-0001 e despacho de fls. 372 para providências.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
Vara de Direito Bancário
Processo n. 0015138-77.1999.8.24.0008

DESPACHO

Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC

Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Executado: Grande Hotel Blumenau S/A e outros

Oficie-se o Juízo da Falência para que informe nos autos, acerca do novo administrador judicial da massa falida de Grande Hotel Blumenau S/A.

Cumpra-se.

Blumenau (SC), 08 de fevereiro de 2019.

Cíntia Gonçalves Costi
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
Vara de Direito Bancário

Ofício n. 0015138-77.1999.8.24.0008-0001

Blumenau, 13 de setembro de 2019

Autos n. 0015138-77.1999.8.24.0008

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE /
Executado: Grande Hotel Blumenau S/A e outros /
Juiz de Direito: Emanuel Schenkel do Amaral e Silva
Técnico Judiciário Auxiliar: Anita Portugal Stadnik Nunes

Senhor(a) Chefe de Cartório

Em cumprimento ao despacho de fls. 372, solicitamos informação acerca do novo administrador judicial da massa falida Grande Hotel Blumenau S/A.

Jucicleide Bernz Reichow Santos
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha
Blumenau-SC
CEP 89036-201

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9402, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.bancario@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JUCICLEIDE BERNZ REICHOW SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0015138-77.1999.8.24.0008 e o código 16CC00CA.

Evento 1912

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

13/09/2019 18:53:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1912



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

: /

Juiz de Direito: Orlando Luiz Zanon Junior

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Ofício n. **0020201-29.2012.8.24.0008-0094**

Local e data: Blumenau, 13 de setembro de 2019.

OBJETO: Em atenção ao ofício de número 00151387719998240008-0001, encaminhado o termo de compromisso do novo administrador judicial da falência Grande Hotel Blumenau S/A, autos 0020201-29.2012.8.24.0008, nomeado em 30/06/2016, Dr. Gilson Amilton Sgrott, decisão também em anexo.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por petição eletrônica.

Juiz de Direito da Vara de Direito Bancário da Comarca de Blumenau-SC
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Forum Central, Bairro da Velha
Blumenau-SC
CEP 89036-260

Evento 1913

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

13/09/2019 18:57:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1913



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/09/2019 às 18:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420196214196

Documento: ofício 0020201292012.pdf

Remetente: Blumenau - 5ª Vara Cível (FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI)

Destinatário: Blumenau - Vara de Direito Bancário (TJSC)

Data de Envio: 13/09/2019 18:55:41

Assunto: em atenção ao ofício 00151387719998240008/01 encaminhando copia da decisão que nomeou o novo administrador judicial e seu termo de compromisso, referente à falência Grande Hotel S/A.



Imprimir

Evento 1914

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

16/09/2019 10:49:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1914



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital
Justiça Gratuita

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convoação de recuperação judicial em falência

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz
Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini
Mandado n. **008.2019/046181-6 - Z56-Blumenau (Blumenau)**
Oficial de Justiça: (0)
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OBJETO: Remessa de peças referentes aos autos 00202012920128240008 para as medidas pertinentes, nos termos da decisão de fls. 5808-5812. Segue senha de acesso aos autos conforme deliberação de fls. 5830.

DESTINATÁRIO: **Terceiro: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE BLUMENAU**, Rua Pandiá Calógeras, 58, Jardim Blumenau, CEP 89010-350, Blumenau - SC

OBSERVAÇÕES:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado, conforme artigo 40, parágrafo único, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.

PARTE: 1ª Delegacia de Polícia de Blumenau
SENHA: 2akoxm
VALIDADE: 21/05/2022

Blumenau (SC), 26 de agosto de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
Chefe de Cartório

BA
12/10/2019

Cristhian George Siqueira
Delegado de Polícia Civil
Matricula 378.476-8

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289,
Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA SALLES DE FARIA TODESCHINI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/espaj/>, informe o processo 0020201-29.2012.8.24.0008 e o código 689D7A6.

Evento 1915

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___INTIMACAO_POSITIVA___PJ___COM_PECAS_PROCE

Data:

16/09/2019 10:49:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1915



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

Mandado n. 008.2019/046181-6 -

Oficial de Justiça: Celso Sueo Tahara (30728)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi a intimação de 1ª Delegacia de Polícia de Blumenau, na pessoa de CRISTHIAN GEORGE SIQUEIRA, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que ofereci, e exarou sua assinatura. Dou fé.

Conduções: 2

Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Resultado:

Pessoa: 1ª Delegacia de Polícia de Blumenau

Diligência:

12/09/2019 as 13:30 - local: Rua Pandiá Calógeras, nº 58 - Jardim Blumenau (CEP 89010-350) - Blumenau/SC (distância 0 km)

28/08/2019 as 10:40 - local: Rua Pandiá Calógeras, nº 58 - Jardim Blumenau (CEP 89010-350) - Blumenau/SC (distância 0 km)

OBSERVAÇÃO: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Blumenau (SC), 16 de setembro de 2019.

Celso Sueo Tahara
M10895

Evento 1916

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

16/09/2019 10:49:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1916



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Blumenau (SC), 16 de setembro de 2019.

Evento 1917

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10163763_0 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

17/09/2019 10:32:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1917

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

Autos n.º 0020201-29.2012.8.24.0008

CLÁUDIO GAERTNER, já qualificado nos autos acima numerados, na qualidade de Terceiro Interessado, vem, perante Vossa Excelência, através de seu procurador (procuração folha 2.960), apresentar manifestação em relação à arrematação judicial realizada e assim o faz nos seguintes termos:

Inicialmente, cabe fazer um resumo do ocorrido neste feito, para que se possa fundamentar o pedido final.

No ano de 2012 foi proposto, perante este Juízo, o pedido de **recuperação judicial** da empresa Grande Hotel S.A, que à época, a sociedade era administrada pelos requerentes Cláudio Gaertner e Marise Gaertner Goemann.

No decorrer da tramitação do pedido de recuperação judicial, especificamente no final do ano de 2014, o pedido de recuperação judicial foi decretada a convocação da recuperação judicial em falência, fixando-se o termo legal da falência em 06.06.2012.

No decorrer do processo, o Juízo falimentar adotou como valor do bem imóvel em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) e os bens móveis, em R\$ 398.907,00 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e sete reais) como o valor dos bens da massa falida.

No ano de 2016 foram realizados leilões dos bens, que foram negativos, conforme autos de folhas 3262/3263.

Na decisão de folhas 4535/4538, este Juízo falimentar decidiu acerca da alienação dos bens que compõem a massa falida, especialmente o imóvel em que funcionava o Grande Hotel Blumenau S.A., determinando a realização de novo leilão, por lances orais, fixando o preço mínimo em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lance vencedor e o saldo em 48 (quarenta e oito parcelas), conforme decisão anexa. Os leilões restaram infrutíferos.

Diante das tentativas frustradas dos leilões, o Juízo falimentar, através da decisão de folhas 5536/5539, autorizou a venda dos bens da massa através de pregão, mantendo o valor mínimo de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), flexibilizando o valor da entrada, fixando-o em 15% (quinze por cento) e o saldo em 72 (setenta e duas parcelas).

Como o primeiro pregão restou prejudicado, em razão da ausência de depósito do valor da entrada pelo arrematante, foi proferida pelo MM. Juízo decisão (folhas 5808/5812) determinando a intimação da litisconsorte passiva Paraíso Comércio de Confecções Ltda. ME para depositar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), o depósito do valor da entrada, para se tornar arrematante dos bens da massa falida.

Na mesma decisão foi reiterado que as demais condições para venda dos bens permaneceriam as previstas em decisão anterior.

A empresa Paraíso Comércio de Confecções aceitou e efetuou o pagamento do valor da entrada, conforme folhas 5842/5844 do processo falimentar.

Entretanto, a arrematação, da forma como foi realizada, não é válida, razão pelo qual propõe-se esta ação de invalidação da arrematação.

Está estabelecido no artigo 895, do Código de Processo Civil:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

(...)§ 1º **A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.** (sem grifos no original)

Como visto, está estabelecido no Código de Processo Civil, de forma taxativa e clara que na venda dos bens, de forma parcelada, deverá ser realizado o pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o saldo restante deverá ser parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme disposto no 1º parágrafo do artigo 895, do CPC.

No caso, a venda dos bens da massa foi autorizada pelo Juízo Falimentar de forma diferente do previsto em lei, tendo sido fixada a entrada de 15% (quinze por cento) do valor e o saldo em 72 (setenta e duas parcelas).

Necessário registrar que a o pregão, da forma como foi realizado, além de afrontar o disposto no § 1º do, do art. 895, CPC, está em desacordo com os princípios da publicidade (o edital não prevê a possibilidade de modificação do percentual de entrada e da forma de parcelamento), da isonomia (possíveis outros interessados não sabiam que poderia ser alterada a o percentual do valor a ser pago a título de entrada, bem como a alteração das prestações do saldo restante), bem como do devido processo legal (vedado pelo CPC), garantido pela Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que cientes da possibilidade de alteração do percentual a ser pago a título à visa e alteração das condições (prestações) do saldo remanescente, terceiros poderiam ter também interesse na aquisição do

patrimônio da massa falida, seja através de leilão ou outras formas de venda do patrimônio.

Resta demonstrado que a venda dos bens da massa falida do Grande Hotel Blumenau contém vício, razão pelo qual se propõe esta ação e assim o faz com fundamento nos § 1º, inciso I e § 4º do artigo 903, do Código de Processo Civil, abaixo transcritos:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

(...)

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

(sem grifos no original).

O Superior Tribunal de Justiça reconhece nulidade de arrematação parcelada que não foi prevista no edital. REsp 1.431.155. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO INSS. PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO. ART. 98, §§1º E 2º DA LEI N. 8.212/91. ESPECIALIDADE EM RELAÇÃO AO ART. 690, DO CPC. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO VIA PAGAMENTO PARCELADO DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO POR QUALQUER VALOR EXCETUADO O VIL E PAGAMENTO DE ENTRADA INFERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO. NULIDADE DA ARREMATAÇÃO PARCELADA QUE NÃO FOI PREVISTA NO EDITAL DE LEILÃO, CONFORME ART. 98, §2º, DA LEI N. 8.212/91.

Verifica-se que a ausência de previsão no Edital da forma de parcelamento com 15% (quinze por cento) de entrada e o restante em 72

(setenta e duas) parcelas importa na sua nulidade, razão pelo qual deve ser declarada a nulidade da arrematação realizada.

Diante do acima exposto, vem, o falido, na qualidade de terceiro interessado, requerer:

O recebimento e processamento desta manifestação;

A intimação do Administrador Judicial da Massa Falida do Grande Hotel Blumenau, bem como do arrematante e litisconsorte passivo necessário Paraíso Comércio de Confecções Ltda. ME para, querendo, apresentarem manifestação;

A intimação do representante do Ministério Público para, querendo, apresentar manifestação;

Seja reconhecido por este MM. Juízo o vício na arrematação dos bens da massa falida do Grande Hotel Blumenau S.A., tendo em vista o descumprimento ao disposto no artigo 895, §1º, do CPC e, por consequência, anular a arrematação realizada nos autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008, com a anulação de todos os atos decorrentes desta venda;

Que todas as intimações destinadas à Cláudio Gaertner sejam publicadas **exclusivamente** em nome do advogado **Paulo Roberto de Borba** nos termos do § 5º do artigo 272, do Código de Processo Civil e parágrafo único do artigo 262, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 17 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO DE BORBA
OAB/SC 4.480

Evento 1918

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10163866_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

17/09/2019 11:46:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1918

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A, através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes
termos:**



1. DA IMISSÃO DE POSSE

Informa que ocorreu normalmente no dia 03 de setembro de 2019 a entrega das chaves ao arrematante do Pregão, assumindo desde então todo o prédio do complexo grande hotel Blumenau.

Dessa forma, não há nesse momento qualquer outro bem arrecadado pela Massa Falida.

2. DAS DESPESAS DA MASSA

Conforme é de conhecimento desse Juízo, são mantidos sistema de vigilância eletrônico e internet junto ao Grande Hotel, protegendo assim o ativo arrecado.

Também são realizados serviços de limpeza de área pública do imóvel, limpeza da piscina, manutenção do telhado colocado sobre a piscina e conserto de portas decorrentes de vandalismo.

E em decorrência da excessiva invasão ocorrida no imóvel – apesar de todos os esforços para conter a onde furtos e vandalismo – foi contratado serviço de vigilância pessoal, aumento assim o custo da vigilância em mais R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).



Infelizmente essa contratação foi necessária, caso contrário tanto a vigilância eletrônica a distância e a ação da polícia não iria evitar a perda total dos bens móveis.

Assim, todas as despesas apresentadas foram antecipadas pelo Administrador Judicial desde abril de 2019, conforme comprovantes de pagamento em anexo, o qual requer restituição.

Apresenta também em anexo o Relatório de Despesas e Receitas (doc. I) que totaliza a quantia de R\$13.436,94.

Tratando-se de despesas da Massa, que se enquadram na categoria de Créditos extraconcursais (art. 84), deverão ser satisfeitos na medida da disponibilidade de valores (art. 150), o que fundamenta a imediata liberação.

3. DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Conforme informado às fls. 5622, o processo n. 0031025-23.2007.8.24.0008 (que tem por objeto a restituição de despesas de manutenção e vigilância da garagem) não remeteu qualquer valor à Massa Falida conforme se presumia com a leitura de fls. 5446, pois a sentença determinou que o direito a indenização lá obtido, deveria submeter-se a liquidação por arbitramento.



Assim, informa que promoveu a competente medida judicial, sob número. 5008042-22.2019.8.24.0008 (EPROC), aguardando assim o seu deslinde para poder ser arrecadado pela Massa Falida.

4. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nos termos da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE), o Administrador Judicial fará *jus* a uma remuneração pelos serviços desenvolvidos junto a Massa Falida, no teto de 5% sobre o ativo.

Conforme decisão prolatada nesses Autos, apenas restou determinado ao Administrador Judicial uma quantia mensal pelos serviços desenvolvidos na função concomitante de Administrador Judicial e de Advogado da Massa.

Também é possível constatar junto aos Autos Falimentares, que o Ativo da empresa Falida, constituído de bens móveis e imóveis e ainda ações, estão sendo transformados em valores monetários e depositados em conta vinculada ao Juízo.

Assim, considerando o caráter extraconcursal da Remuneração do Administrador Judicial; considerando sua posição de primeiro a receber nos créditos extraconcursal; considerando a existência de quantia monetária já

obtida pela Massa Falida e depositada em conta; considerando que os credores privilegiadíssimos já estão sendo satisfeitos; e considerando a inexistência de outros bens de propriedade da Falida (ao menos nesse momento), requer:

- a) seja arbitrada a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 5% sobre o Ativo da Massa Falida, aqui considerando os valores já obtido pela massa, os valores a serem depositados pelo arrematante do ativo e sobre outros bens e valores que venham a ser arrecadados pela Massa Falida;
- b) seja autorizado a abertura de conta vinculada a Falência e em nome do Administrador Judicial para depósito da remuneração na forma do item anterior;
- c) seja mantido (ou aumentado, a critério do Juízo) o valor mensal liberado ao Administrador Judicial a título de antecipação da remuneração do Administrador Judicial (o qual observará o limite legal de antecipação permitido – art. 24, §1º LFRE).

PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:



a) informar a imissão de posse – entrega das chaves - ao arrematante do Ativo, Paraíso Comércio de Confecções Ltda., ocorrido no dia 03 de setembro de 2019;

b) apresentar em anexo o Relatório de Despesas e Receitas da Massa Falida e seus respectivos comprovantes, a fim de requer a restituição de despesas antecipadas pelo Administrador Judicial para manutenção do ativo a Massa, desde abril/2019 a setembro/2019 o qual requer liberação - **R\$13.436,94**.

c) informa a propositura de Liquidação de Sentença – por arbitramento – em face do Banco Bradesco, autos n. 5008042-22.2019.8.24.0008 (objeto da ação: percentual sobre as despesas para manutenção da garagem);

d) requer arbitramento e reserva de valores a título de remuneração do Administrador Judicial, nos seguintes termos:

c.1. seja arbitrada a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 5% sobre o Ativo da Massa Falida, aqui considerando os valores já obtido pela massa, os valores a serem depositados em decorrência da recente alienação do Ativo, e sobre outros valores e bens que por ventura venham a ser arrecadados pela Massa Falida;



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

c.2. seja autorizado a abertura de conta vinculada a Falência e em nome do Administrador Judicial para depósito da remuneração na forma do item anterior;

c.3. seja mantido (ou aumentado, a critério do Juízo) o valor mensal liberado ao Administrador Judicial a título de antecipação da remuneração do Administrador Judicial (o qual observará o limite legal de antecipação permitido – art. 24, §1º LFRE.

Nestes Termos,
É a manifestação e
Pede Deferimento.

Blumenau, 10 de setembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Documentos:

Anexo I – Relatório despesas abril/2019 a setembro/2019



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e 1.629
Data de Emissão 01/04/2019 16:07:54
Código de verificação 0180550043609666

Competência/Fato gerador 01/04/2019 14:03:12
Número do RPS 50.134
Número da NFS-e substituída

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome Alpha Monitoramento Ltda. ME
Endereço R. Almirante Barroso, 315
Município Brusque - SC
CNPJ/CPF 23.680.485/0001-07
Inscrição municipal
Inscrição estadual 257.815.503

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
Endereço ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
Município Blumenau - SC
CNPJ/CPF 82.644.642/0001-98
Inscrição municipal
Inscrição estadual 250.287.374

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

Table with columns: TRIBUTÁVEL, ISS RETIDO, ITEM, QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row: SIM, NÃO, MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS, 1,00, 350,00, 350,00

Código de classificação do serviço 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Table with columns: Valor dos serviços, Valor da dedução, Desconto incondicionado, Base de cálculo do ISS, Aliquota do ISS, Valor do ISS, Valor do ISS retido, Desconto condicionado. Values: 350,00, 0,00, 0,00, 350,00, 2,69, 9,42, 0,00, 0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

Table with columns: PIS (0,00%), COFINS (0,00%), INSS (0,00%), IR (0,00%), CSLL (0,00%), Outras retenções. Values: 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00

TOTAIS

Table with columns: Valor dos serviços, Total líquido, Valor da nota. Values: 350,00, 350,00, 350,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550043609666



748-X

74891.11927 01890.026063 06430.761012 1 7865000.0035000

Table with columns: Local de pagamento, Beneficiário, Data do documento, Uso do banco, Data de vencimento, Agência/código do beneficiário, Carteira/nosso número, Valor, (-) Valor do documento, (-) Desconto/abatimento, (-) Outras deduções, (+) Mora/multa, (+) Outros acréscimos, (=) Valor cobrado. Values: Pagável em qualquer banco até o vencimento, Alpha Monitoramento Ltda. ME, 01/04/2019, 1, R\$, 20/04/2019, 2606.06.43076, 19/201890-0, 350,00, 0, 0, 0, 0

Pagador GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015
CNPJ/CPF 82.644.642/0001-98

Autenticação mecânica/ficha de compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	74891.11927 01890.026063 06430.761012 1 78650000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/04/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	18/04/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGILANCIA

Data/hora da operação:	18/04/2019 16:36:47
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	08470624
Chave de segurança:	PY26ZSST32TX4PL3

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
 Ed. Eco Berrini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-036 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.658.157/0001-62
 Insc Est: 106383040112
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
 Mês de referência: Abril/2019
 Número da fatura: 0811422576-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
 Data de emissão: 01/04/2019
 Estado de instalação: Santa Catarina

15/04/2019
104,98

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso (097)	74,98
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	30,00
Total	104,98
TOTAL GERAL A PAGAR 104,98	

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Fevereiro Março Abril

Vivo Valoriza
 Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
 Telefonia fixa e internet: 103 15.
 Para TV por assinatura: 106 15.
 Pessoas com necessidades especiais
 de fala/audição, ligue 142.
 Para saber qual a loja Vivo
 mais perto de você acesse
www.vivo.com.br
 O relatório detalhado está disponível
 em www.vivo.com.br/meuvivo
 e pode ser solicitado impresso,
 de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Informamos que nesta fatura há valores que foram
 reajustados conforme previsto em contrato.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(097) PSABU/042/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente GILSON AMILTON SGROTT			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 8999 9427 9822	Código para Cadastramento de Débito Automático 899994279822-8	Número da Fatura 0811422576-0	Data de Vencimento 15/04/2019	Valor a Pagar (R\$) 104,98



8465000001 9 04980082089 3 99942798220 5 81142257699 1



**Comprovante de agendamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 . 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	846500000019	049800820893	999427982205	811422576991
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	VIVO FIXO NACIONAL
Valor:	104,98
Identificação da operação:	GRANDE HOTEL VIVO

Data de débito:	15/04/2019
Data/hora da operação:	13/04/2019 09:51:17

Código da operação:	00917664
Chave de segurança:	1WRXXZYYZE2YEXSY

Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				mai/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/mai	Saldo mês anterior				- 454,89
15/mai	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,99		- 559,88
15/mai	Vigilância eletrônica a distância (reaju	Alpha Monit	350,00		- 909,88
15/mai	Monitoramento com ronda	Alpha Monit	3.600,00		- 4.509,88
TOTAIS			4.054,99		- 4.509,88



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	1.725
Data de Emissão	21/05/2019 09:19:00
Código de verificação	0180550044676460

Competência/Fato gerador	21/05/2019 08:56:49	Número do RPS	50.279	Número da NFS-e substituída	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					

Razão Social/Nome				CNPJ/CPF	
Alpha Monitoramento Ltda. ME				23.680.485/0001-07	
Endereço				Inscrição municipal	
R. Almirante Barroso, 315					
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual		
Santa Rita	Brusque - SC	88352-060	257.815.503		
Telefone	Celular	E-mail			
(47) 3354-4657					

TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome				CNPJ/CPF	
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A				82.644.642/0001-98	
Endereço				Inscrição municipal	
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None					
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual		
CENTRO	Blumenau - SC	89010-015	250.287.374		
Telefone	Celular	E-mail			
(47) 3035-6130	(47) 99143-0571	gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO COM RONDA: R\$ 3.600,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO COM RONDA	1,00	3.600,00	3.600,00

Código de classificação do serviço

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	3.600,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	3.600,00
Alíquota do ISS	2,67	Valor do ISS	96,12	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS							
PIS (0,00%)	0,00	COFINS (0,00%)	0,00	INSS (0,00%)	0,00	IR (0,00%)	0,00
				CSLL (0,00%)	0,00	Outras retenções	0,00
TOTAIS							
Valor dos serviços	3.600,00	Total líquido	3.600,00	Valor da nota	3.600,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550044676460



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0412 / 001 / 00700455-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Banco:	748 - SICREDI - 001181521
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2606 / 43076-5
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ALFHA MONITORAMENTO
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Valor:	R\$ 3.600,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	GRANDE HOTEL
Histórico:	REFERENTE VIGILANCIA FISICA MES DE MAIO

Data / Hora da operação:	24/05/2019 10:34:11
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00127981
Chave de segurança:	CE4RYKHUCSNGS8QH

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est.: 108333949112
http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
Mês de referência: Maio/2019
Número da fatura: 0831188836-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
Data de emissão: 01/05/2019
Estado de instalação: Santa Catarina

15/05/2019
104,99

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso (097)	74,99
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	30,00
Total	104,99
<hr/>	
TOTAL GERAL A PAGAR	104,99

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Março Abril Maio

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meuvivo
e pode ser solicitado impresso,
de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Esta fatura refere-se à declaração de quitação anual de débitos e afirma o cumprimento de suas obrigações de jan a dez/2018, exceto parcelamentos, serviços de outras operadoras, serviços não faturados, débitos em juízo e outros, não previstos na Lei 12.007/2009.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(097) PSABU/042/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente GILSON AMILTON SGROTT			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 8999 9427 9822	Código para Cadastramento de Débito Automático 899994279822-8	Número da Fatura 0831188836-0	Data de Vencimento 15/05/2019	Valor a Pagar (R\$) 104,99



8464000001 0 04990082089 2 99942798220 5 83118883699 1




NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22
Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Bonini, 1378,
 Ed. Eco Bonini
 Cidade Monções
 CEP: 04571-038 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-82
 Insc Est: 10633394912
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
 CNPJ/CPF: 62895451915

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

 NFFST 2534825-SC
 série: UK subserie:

Prestadora Telefonica		Data / Período		Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefonica Brasil S.A. Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201, Parte 01 - 89201-260 Joinville SC CNPJ:02.558.157/0013-04 - Insc. Est: 254433448 Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300		27/03/2019 a 26/04/2019		25%	3,65%	74,99
INTERNET	Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos					
1 BNU-81M4Q5QVD-013	Vivo Fibra 15 Mbps Avulso GT11 FSP					
SUBTOTAL						74,99
TOTAL						74,99
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA						74,99

Reservado ao Fisco 3dffa.46f0.bea0.e479.ab90.172e.1ca5.de92

ICMS	Base de cálculo: 74,99	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 18,74
PIS/COFINS	Base de cálculo: 56,24	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 2,05

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTEL sem repasse ao consumidor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica		Data / Período		Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefonica Brasil S.A. CNPJ:02.558.157/0135-74		27/03/2019 a 26/04/2019		2%	9,25%	30,00
Serviços Digitais						
2 Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI						
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI						30,00
TOTAL						30,00
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA						30,00

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,60
PIS/COFINS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 2,77

TOTAL GERAL A PAGAR
104,99



Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás Via Internet Banking CAIXA

Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 . 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	846400000010	049900820892	999427982205	831188836991
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	VIVO FIXO NACIONAL
Valor:	104,99
Identificação da operação:	GRANDE HOTEL INTERNET

Data de débito:	15/05/2019
Data/hora da operação:	15/05/2019 17:12:17

Código da operação:	00125753
Chave de segurança:	JF6N26NMA26A95KC

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e **1.723**
 Data de Emissão **03/05/2019 15:45:35**
 Código de verificação **0180550044338973**

Competência/data gerador **03/05/2019 13:47:51** Número do RPS **50.238** Número da NFS-e substituída

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome **Alpha Monitoramento Ltda. ME** CNPJ/CPF **23.680.485/0001-07**
 Endereço **R. Almirante Barroso, 315** Inscrição municipal
 Bairro **Santa Rita** Município **Brusque - SC** CEP **88352-060** Inscrição estadual **257.815.503**
 Telefone **(47) 3354-4657** Celular E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome **GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A** CNPJ/CPF **82.644.642/0001-98**
 Endereço **ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None** Inscrição municipal
 Bairro **CENTRO** Município **Blumenau - SC** CEP **89010-015** Inscrição estadual **250.287.374**
 Telefone **(47) 3035-6130** Celular **(47) 99143-0571** E-mail **gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	350,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	350,00
Alíquota do ISS	2,67	Valor do ISS	9,35	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

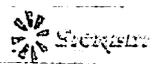
PIS (0,00%)	0,00	COFINS (0,00%)	0,00	INSS (0,00%)	0,00	IR (0,00%)	0,00	CSLL (0,00%)	0,00	Outras retenções	0,00
-------------	------	----------------	------	--------------	------	------------	------	--------------	------	------------------	------

TOTAIS

Valor dos serviços	350,00	Total líquido	350,00	Valor da nota	350,00
--------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550044338973



748-X

74891.11927 01989.226061 06430.761004 8 7895000.0035000

Local de pagamento	Pagável em qualquer banco até o vencimento				Data de vencimento	20/05/2019	
Beneficiário	Alpha Monitoramento Ltda. ME				Agência/código do beneficiário	2606.06.43076	
Data do documento	03/05/2019	Nº do documento	1-1723	Espécie do documento	DM	Carteira/nosso número	19/201989-2
Uso do banco	Carteira	Espécie da moeda	Quantidade	Acete	N	Data de processamento	03/05/2019
	1	R\$		Valor		(=) Valor do documento	350,00
Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)							
A partir de 21/05/2019 cobrar R\$ 0,12 (doze centavos) de juros de mora por dia;							
A partir de 21/05/2019 cobrar R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) de multa;							
https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task Protesto após 10 dias do Vencimento							
(-) Descontorabamento							
(-) Outras deduções							
(-) Moral/multa							
(+/-) Outros acréscimos							
(-) Valor cobrado							

Pagador **GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A** CNPJ/CPF **82.644.642/0001-98**
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015

Autenticação mecânica/ficha de compensação



**Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	74891.11927 01989.226061 06430.761004 8 78950000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/05/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	15/05/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGILANCIA

Data/hora da operação:	15/05/2019 17:24:47
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	035829102
Chave de segurança:	FJHPFH23Q4E7MGGL

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				jun/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/jun	Saldo mês anterior				- 4.509,88
15/jun	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,99		- 4.614,87
15/jun	Vigilância eletrônica a distância (reaju	Alpha Monit	350,00		- 4.964,87
15/jun	Monitoramento com ronda	Alpha Monit	1.400,00		- 6.364,87
TOTAIS			1.854,99		- 6.364,87



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	1.793
Data de Emissão	04/06/2019 14:05:18
Código de verificação	0180550045139154

Competência/Fato gerador	04/06/2019 10:17:29	Número do RPS	50.326	Número da NFS-e substituída	
--------------------------	---------------------	---------------	--------	-----------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome				CNPJ/CPF	
Alpha Monitoramento Ltda. ME				23.680.485/0001-07	
Endereço				Inscrição municipal	
R. Almirante Barroso, 315					
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual		
Santa Rita	Brusque - SC	88352-060	257.815.503		
Telefone	Celular	E-mail			
(47) 3354-4657					

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome				CNPJ/CPF	
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A				82.644.642/0001-98	
Endereço				Inscrição municipal	
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None					
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual		
CENTRO	Blumenau - SC	89010-015	250.287.374		
Telefone	Celular	E-mail			
(47) 3035-6130	(47) 99143-0571	gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	350,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	350,00
Alíquota do ISS	2,82	Valor do ISS	9,87	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	0,00	COFINS (0,00%)	0,00	INSS (0,00%)	0,00	IR (0,00%)	0,00	CSLL (0,00%)	0,00	Outras retenções	0,00
-------------	------	----------------	------	--------------	------	------------	------	--------------	------	------------------	------

TOTAIS

Valor dos serviços	350,00	Total líquido	350,00	Valor da nota	350,00
--------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550045139154



748-X

74891.11927 02063.726067 06430.761012 1 7926000.0035000

Local de pagamento					Data de vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					20/06/2019	
Beneficiário					Agência/código do beneficiário	
Alpha Monitoramento Ltda. ME					2606.06.43076	
Data do documento	Nº do documento	Espécie do documento	Acerto	Data do processamento	Carteira/nosso número	
04/06/2019	1-1793	DM	N	04/06/2019	19/202063-7	
Uso do banco	Carteira	Espécie da moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento	
	1	R\$			350,00	
Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) A partir de 21/06/2019 cobrar R\$ 0,12 (doze centavos) de juros de mora por dia; A partir de 21/06/2019 cobrar R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) de multa; https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task Protesto após 10 dias do Vencimento					(-) Desconto/abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+/-) Mora/multa	
					(+/-) Outros acréscimos	
					(+/-) Valor cobrado	
Pagador					CNPJ/CPF	
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A					82.644.642/0001-98	
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None						
CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015						

Autenticação mecânica/ficha de compensação



**2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	74891.11927 02063.726067 06430.761012 1 79260000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/06/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	18/06/2019
Valor Nominal do Boletto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGIL

Data/hora da operação:	18/06/2019 16:23:41
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	069463301
Chave de segurança:	ZAS77HGA97KNJ1QK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-906 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est: 108383940112
http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
Mês de referência: Junho/2019
Número da fatura: 0849419111-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone:
Data de emissão: 01/06/2019
Estado de instalação: Santa Catarina

15/06/2019
104,99

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso (097)	74,99
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,D,Kids,ESPN,CN,ET	30,00
Total	104,99
<hr/>	
TOTAL GERAL A PAGAR	104,99

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Abril Maio Junho

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meuvivo
e pode ser solicitado impresso,
de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Em 1/6/19 alguns serviços Vivo de banda larga, TV e voz
tiveram valores e condições alterados. Consulte se seu
plano foi alterado www.vivo.com.br/consulta-planos.
Participe do Conselho de Usuários da Vivo. Mais
informações www.vivo.com.br/conselhodeusuarios.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(097) PSABL/042/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente GILSON AMILTON SGROTT			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 8999 9427 9822	Código para Cadastramento de Débito Automático 899994279822-8	Número da Fatura 0849419111-0	Data de Vencimento 15/06/2019	Valor a Pagar (R\$) 104,99



84650000001 9 04990082089 2 99942798220 5 84941911199 2




NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22
Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Barri, 1376,
 Ed. Eco Barri
 Cidade Monções
 CEP: 04671-908 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Insc. Est: 10835394912
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 6999 9427 9822 DV: 8
 CNPJ/CPF: 62695451915

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

 NFFST 2775144-SC
 série: UK subserie:

Prestadora Telefonica		Data / Período		Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefonica Brasil S.A. Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201, Parte 01 - 89201-260 Joinville SC CNPJ:02.558.157/0013-04 - Insc. Est. 254433448 Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300		27/04/2019 a 26/05/2019		25%	3,65%	74,99
INTERNET		Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos				
1	BNU-81M4Q5QVD-013	Vivo Fibra 15 Mbps Avulso GTII FSP				74,99
SUBTOTAL						74,99
TOTAL						74,99
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA						74,99

Reservado ao Fisco 9942.08f9.6188.e484.0d1b.674d.58e4.9c96

ICMS	Base de cálculo: 74,99	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 18,74
PIS/COFINS	Base de cálculo: 56,24	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 2,05

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTEL sem repasse ao consumidor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica		Data / Período		Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefonica Brasil S.A. CNPJ 02.558.157/0135-74		27/04/2019 a 26/05/2019		2%	9,25%	30,00
Serviços Digitais		Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI				
2	Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI					30,00
TOTAL						30,00
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA						30,00

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,60
PIS/COFINS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 2,77

TOTAL GERAL A PAGAR
104,99

**Cômprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 . 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	846500000019	049900820892	999427982205	849419111992
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	VIVO FIXO NACIONAL
Valor:	104,99
Identificação da operação:	GRANDE HOTEL INTERNET VIV

Data de débito:	12/06/2019
Data/hora da operação:	12/06/2019 14:11:43

Código da operação:	00481666
Chave de segurança:	GEYN87XHNX9QLP58

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
1.794

Data de Emissão
04/06/2019 14:07:02

Código de verificação
0180550045139202

Competência/Fato gerador: **04/06/2019 10:17:26** | Número do RPS: **50.325** | Número da NFS-e substituída

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **Alpha Monitoramento Ltda. ME** | CNPJ/CPF: **23.680.485/0001-07**

Endereço: **R. Almirante Barroso, 315** | Inscrição municipal

Bairro: **Santa Rita** | Município: **Brusque - SC** | CEP: **88352-060** | Inscrição estadual: **257.815.503**

Telefone: **(47) 3354-4657** | Celular | E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A** | CNPJ/CPF: **82.644.642/0001-98**

Endereço: **ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None** | Inscrição municipal

Bairro: **CENTRO** | Município: **Blumenau - SC** | CEP: **89010-015** | Inscrição estadual: **250.287.374**

Telefone: **(47) 3035-6130** | Celular: **(47) 99143-0571** | E-mail: **gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO COM RONDA: R\$ 1.400,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO COM RONDA	1,00	1.400,00	1.400,00

Código de classificação do serviço: **11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas**

Valor dos serviços: 1.400,00	Valor da dedução: 0,00	Desconto incondicionado: 0,00	Base de cálculo do ISS: 1.400,00
Alíquota do ISS: 2,82	Valor do ISS: 39,48	Valor do ISS retido: 0,00	Desconto condicionado: 0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%): 0,00	COFINS (0,00%): 0,00	INSS (0,00%): 0,00	IR (0,00%): 0,00	CSLL (0,00%): 0,00	Outras retenções: 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------------

TOTAIS

Valor dos serviços: 1.400,00	Total líquido: 1.400,00	Valor da nota: 1.400,00
-------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550045139202



748-X

74891.11927 02064.526060 06430.761079 1 7926000.0140000

Local de pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento	Data de vencimento: 20/06/2019
Beneficiário: Alpha Monitoramento Ltda. ME	Agência/código do beneficiário: 2606.06.43076
Data do documento: 04/06/2019	Carteira/hosso número: 19/202064-5
Nº do documento: 1-1794	Valor do documento: 1.400,00
Espécie do documento: DM	
Acete: N	
Data do processamento: 04/06/2019	
Uso do banco: 1	
Espécie da moeda: R\$	
Quantidade: 1	
Valor: 1.400,00	

Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário):
 A partir de 21/06/2019 cobrar R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) de juros de mora por dia;
 A partir de 21/06/2019 cobrar R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) de multa;
<https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task> Protesto após 10 dias do Vencimento

Pagador: **GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A** | CNPJ/CPF: **82.644.642/0001-98**
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015

Autenticação mecânica/ficha de compensação



**Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	74891.11927 02064.526060 06430.761079 1 79260000140000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/06/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	11/06/2019
Valor Nominal do Boletto:	1.400,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.400,00
Valor Pago (R\$):	1.400,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGILANTE

Data/hora da operação:	11/06/2019 09:55:54
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	062130342
Chave de segurança:	PCNQ6X4YGZJR2U9R

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				jul/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/jul	Saldo mês anterior				- 6.364,87
15/jul	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,99		- 6.469,86
15/jul	Vigilância eletrônica a distância (reaju)	Alpha Monit	350,00		- 6.819,86
15/jul	Monitoramento com ronda	Alpha Monit	1.400,00		- 8.219,86
15/jul	Publicação pregão (SANTA)	NSC	581,70		- 8.801,56
15/jul	Publicação pregão (DC)	NSC	925,40		- 9.726,96
TOTAIS			3.362,09		- 9.726,96

03/07/2019

**Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	34191.57189 54488.122935 83460.670009 5 79400000092540
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L
Nome/Razão Social:	NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L
CPF/CNPJ:	72.271.471/0001-45
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU SA
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	04/07/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2019
Valor Nominal do Boletto:	925,40
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	925,40
Valor Pago (R\$):	925,40
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL EDITAL DC

Data/hora da operação:	03/07/2019 13:14:20
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	084361631
Chave de segurança:	N066KZJC7MGST6SY

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/07/2019
Beneficiário NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L CNPJ 72.271.471/0001-45					Agência/Código Beneficiário 2938/34606-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV ERICO VERISSIMO 400 2 ANDAR AZENHA PORTO ALEGRE RS 90160-180					
Data do documento 02/07/2019	No. Do documento AV674901	Espécie doc. DV	Acelte N	Data Processamento 02/07/2019	Nosso Número 157/18544881-2
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 925,40
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 0,31 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 18,51 COD PAI 674901 BOLETO - PGTO A VISTA DC					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA			CNPJ/CPF 82644642000198		
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 21			89010-300 JARDIM BLUMENAU BLUMENAU SC		
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57189 54488.122935 83460.670009 5 79400000092540

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/07/2019
Beneficiário NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L CNPJ 72.271.471/0001-45					Agência/Código Beneficiário 2938/34606-7
Data do documento 02/07/2019	No. Do documento AV674901	Espécie doc. DV	Acelte N	Data Processamento 02/07/2019	Nosso Número 157/18544881-2
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 925,40
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 0,31 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 18,51 COD PAI 674901 BOLETO - PGTO A VISTA DC					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA			CNPJ/CPF 82644642000198		
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 21			89010-300 JARDIM BLUMENAU BLUMENAU SC		
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	34191.57189 54466.182935 83460.670009 7 79400000058170
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L
Nome/Razão Social:	NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L
CPF/CNPJ:	72.271.471/0001-45
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU SA
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	04/07/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2019
Valor Nominal do Boleto:	581,70
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	581,70
Valor Pago (R\$):	581,70
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL EDITAL SANTA

Data/hora da operação: 03/07/2019 13:13:00

Código da operação: 084360103
Chave de segurança: 5S1YELYVL5HYQFKH

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Cobrança Expressa - Emissão de Boletto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/07/2019	
Beneficiário NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L CNPJ 72.271.471/0001-45					Agência/Código Beneficiário 2938/34606-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV ERICO VERISSIMO 400 2 ANDAR AZENHA PORTO ALEGRE RS 90160-180						
Data do documento 02/07/2019	No. Do documento AV674901	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 02/07/2019	Nosso Número 157/18544661-8	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 581,70	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 0,19 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 11,63 COD PAI 674901 BOLETO - PGTO A VISTA JSC					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA				CNPJ/CPF 82644642000198		
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 21				89010-300 JARDIM BLUMENAU BLUMENAU SC		
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57189 54466.182935 83460.670009 7 7940000058170

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/07/2019	
Beneficiário NC ADMINISTRACAO E COBRANCAS L CNPJ 72.271.471/0001-45					Agência/Código Beneficiário 2938/34606-7	
Data do documento 02/07/2019	No. Do documento AV674901	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 02/07/2019	Nosso Número 157/18544661-8	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 581,70	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 0,19 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 11,63 COD PAI 674901 BOLETO - PGTO A VISTA JSC					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA				CNPJ/CPF 82644642000198		
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 21				89010-300 JARDIM BLUMENAU BLUMENAU SC		
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
1.856

Data de Emissão
01/07/2019 16:02:54

Código de verificação
0180550045793746

Competência/Fato gerador
01/07/2019 14:31:41

Número do RPS
50.433

Número da NFS-e substituída

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome
Alpha Monitoramento Ltda. ME

CNPJ/CPF
23.680.485/0001-07

Endereço
R. Almirante Barroso, 315

Inscrição municipal

Bairro
Santa Rita

Município
Brusque - SC

CEP
88352-060

Inscrição estadual
257.815.503

Telefone
(47) 3354-4657

Celular

E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A

CNPJ/CPF
82.644.642/0001-98

Endereço
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None

Inscrição municipal

Bairro
CENTRO

Município
Blumenau - SC

CEP
89010-015

Inscrição estadual
250.287.374

Telefone
(47) 3035-6130

Celular
(47) 99143-0571

E-mail
gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	Valor da dedução	Desconto incondicionado	Base de cálculo do ISS
350,00	0,00	0,00	350,00
Alíquota do ISS	Valor do ISS	Valor do ISS retido	Desconto condicionado
2,82	9,87	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	COFINS (0,00%)	INSS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (0,00%)	Outras retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS

Valor dos serviços	Total líquido	Valor da nota
350,00	350,00	350,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550045793746



EXUA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE TIPO COMPROVANTE Nº:



WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

VIA DO CLIENTE

cielo

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
SERGIO MOHR - EPP
AV CONSUL CARLOS RENAUX 190
TERM.NET-ISO 00002734 DATA 12/07/2019
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

WWW.CIELO.COM.BR

EXUA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE TIPO COMPROVANTE Nº:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA: 12/07/2019 HORA DE BRASILIA: 11:19

CODIGO DE BARRAS: 74891 11927 02124.
226065 06430.761079 6 79560000035000

BANCO DESTINATARIO: 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO: ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
NOME BENEFICIARIO: ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ BENEFICIARIO: 23.680.485/0001-07

WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

cielo

INSTITUICAO RECEBEDORA: 237

NOME PAGADOR : GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ PAGADOR: 82.644.642/0001-98

WWW.CIELO.COM.BR

DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE TIPO COMPROVANTE Nº:

DATA DE VENCIMENTO:	20/07/2019
TIP. VALOR :	350.00
TIP. DESCONTO :	0.00
TIP. ABATIMENTO :	0.00
TIP. BÔNUS/LEIACAO :	0.00
TIP. MULTA :	0.00
TIP. JUROS :	0.00

VALOR PAGO : 350.00

WWW.CIELO.COM.BR

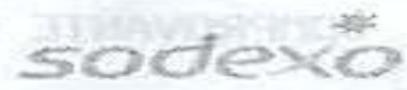
MLBR

têm vida útil de até 5 anos.

desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes.



www.cielo.com.br



Os dados impressos têm vida útil de até 5 anos, desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes.



www.cielo.com.br



Os dados impressos têm vida útil de até 5 anos, desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes.



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	1.857
Data de Emissão	01/07/2019 16:03:28
Código de verificação	0180550045793824

Competência/Fato gerador	01/07/2019 14:31:39	Número do RPS	50.432	Número da NFS-e substituída	
--------------------------	---------------------	---------------	--------	-----------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome				CNPJ/CPF	
Alpha Monitoramento Ltda. ME				23.680.485/0001-07	
Endereço				Inscrição municipal	
R. Almirante Barroso, 315					
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual		
Santa Rita	Brusque - SC	88352-060	257.815.503		
Telefone	Celular	E-mail			
(47) 3354-4657					

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome				CNPJ/CPF	
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A				82.644.642/0001-98	
Endereço				Inscrição municipal	
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None					
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual		
CENTRO	Blumenau - SC	89010-015	250.287.374		
Telefone	Celular	E-mail			
(47) 3035-6130	(47) 99143-0571	gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO COM RONDA: R\$ 1.400,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO COM RONDA	1,00	1.400,00	1.400,00

Código de classificação do serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	Valor da dedução	Desconto incondicionado	Base de cálculo do ISS	
1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	
Alíquota do ISS	Valor do ISS	Valor do ISS retido	Desconto condicionado	
2,82	39,48	0,00	0,00	

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	COFINS (0,00%)	INSS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (0,00%)	Outras retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS

Valor dos serviços	Total líquido	Valor da nota
1.400,00	1.400,00	1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550045793824



EPAGO LEGADO/BRADESCO
CASAS BAHIA LEGADO -
BRUSQUE - AV. CONSUL CARLOS RENAUX. 164
CENTRO BRUSQUE SC

17.3 12/07/2019 11:31
TERM 000002 LOJA 003002023200476

AUTE 68599
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA:12/07/2019 HDRA DE BRASILIA:11:31

CODIGO DE BARRAS: 74891.11927 02125.
026068 06430.761020 5 79560000140000

BANCO DESTINATARIO: 748-BANCO
COOPERATIVO SICREDI S.A.

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:ALPHA
MONITORAMENTO LTDA - ME
NOME BENEFICIARIO: ALPHA MONITORAMENTO
LTDA - ME
CPF/CNPJ BENEFICIARIO:
23.680.485/0001-07

INSTITUICAO RECEBEDORA: 237

NOME PAGADOR : GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ PAGADOR: 82.644.642/0001-98

DT VENCIMENTO:	20/07/2019	
VALOR	:	1.480.00
DESCONTO	:	0.00
ABATIMENTO	:	0.00
BONIFICACAO	:	0.00
MULTA	:	0.00
JUROS	:	0.00

VALOR PAGO : 1.480.00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: S

AG.BRADESCO: 0337 - BRUSQUE-CTO
PACB : 094 - CASAS BAHIA-LOJA
1424
NSU:003207509345 AUTENTICACAO:8609E9

QUALQUER OCORRENCIA MOTIVADA POR
DIVERGENCIA ENTRE OS REGISTROS
CONSTANTES NO BOLETO DE COBRANCA.
ENCAINHADA PELO BANCO DESTINATARIO E
OS DADOS ALIMENTADOS NESTE PAGAMENTO
(INCLUSIVE VALOR PAGO). E DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. O QUAL
RESPONDERA PESSOALMENTE POR ESTES
FATOS PERANTE A LEI.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933


Cadastro do Assinante
Telefônica Brasil S/A

Av. Engenheiro Luiz Carlos Benini, 1376,
Ed. Eco Benini
Cidade Monções
CEP: 04571-938 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 106383949112
<http://www.vivo.com.br>

Nome: GILSON AMILTON SGROTT

Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC

Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8

Mês de referência: Julho/2019

Número da fatura: 0869636327-0 **Tipo de cliente:** Residencial

Número do telefone:
Data de emissão: 01/07/2019

Estado de instalação: Santa Catarina

15/07/2019
101,00
Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso ⁽⁰⁸⁷⁾	74,99
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	30,00
Total	104,99
Serviços Eventuais	
Isenção de Cob por Interrupção Pontual do Serviço Dados	-3,99
Total	-3,99
TOTAL GERAL A PAGAR	101,00

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Maio	Junho	Julho

Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Telefonia fixa e internet: 103 15.

Para TV por assinatura: 106 15.

**Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.**

**Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br**

**O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meuvivo
e pode ser solicitado impresso,
de forma permanente ou não.**

Mensagem para você



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Benini, 1378,
Ed. Eco Benini
Cidade Mônopolis
CEP: 04571-638 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-02
Insc. Est: 106333949112
http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
CNPJ/CPF: 62895451915

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201, Parte 01 - 89201-260 Joinville SC
CNPJ:02.558.157/0013-04 - Insc. Est: 254433448 | Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300

NFFST 3018014-SC
série: UK subserie:

INTERNET

Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos

Data / Período

Alíquota

PIS/COFINS

Valor(R\$)

1 BNU-81M4Q5QVD-013

Vivo Fibra 15 Mbps Avulso GTII FSP

27/05/2019 a 26/06/2019

25%

3,65%

74,99

SUBTOTAL

74,99

TOTAL

74,99

Serviços Eventuais

Descrição

Data / Período

Alíquota

PIS/COFINS

Valor(R\$)

2 Isenção de Cob. por Interrupção Pontual do Serviço Dado

22/06/2019

25%

3,65%

-3,99

TOTAL

-3,99

TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA

71,00

Reservado ao Fisco 359b,11b1,a9ad,5d88,fdad,bf89,dcda0,25b8

ICMS

Base de cálculo: 71,00

Alíquota: 25%

Valor do ICMS: 17,75

PIS/COFINS

Base de cálculo: 53,25

Alíquota: 3,65%

Valor do PIS/COFINS: 1,94

A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTEL sem repasse ao consumidor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica

Telefonica Brasil S.A. | CNPJ:02.558.157/0135-74

Serviços Digitais

Data / Período

Alíquota

PIS/COFINS

Valor(R\$)

3 Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI

27/05/2019 a 26/06/2019

2%

9,25%

30,00

Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI

30,00

TOTAL

30,00

TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA

30,00

ICMS

Base de cálculo: 0,00

Alíquota: 0%

Valor do ICMS: 0,00

ISS

Base de cálculo: 30,00

Alíquota: 2%

Valor do ISS: 0,60

PIS/COFINS

Base de cálculo: 30,00

Alíquota: 9,25%

Valor do PIS/COFINS: 2,77

TOTAL GERAL A PAGAR

101,00

EXIJA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDI
COMPROVANTE. Nº: TIPI



VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
SERGIO MOHR - EPP
AV CONSUL CARLOS REHAUX 190
TERM.NET-ISO 00002734 DATA 12/07/2019
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 12/07/2019 HORA DE BRASILIA: 11:24

CODIGO DE BARRAS:
84630000001-1 01000082019-3
93942798220-5 86963032719-9
EMPRESA: GVT

VALOR DO PAGAMENTO: 101,00

AG.BRADESCO: 0337 - BRUSQUE-CTO
AGCB : 124 - MOHR VIDEO E SIM
NSU: 003207450430 AUTENTICACAO: 450437

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9913

NSU REDE: 186722 HORA REDE: 11:24:50

Cielo

EXIJA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDI
COMPROVANTE. Nº: TIPI

Cielo

WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

WWW.CIELO.COM.BR

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				ago/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/ago	Saldo mês anterior				- 9.726,96
15/ago	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,99		- 9.831,95
15/ago	Vigilância eletrônica a distância (reaju)	Alpha Monit	350,00		- 10.181,95
15/ago	Monitoramento com ronda	Alpha Monit	1.400,00		- 11.581,95
TOTAIS			1.854,99		- 11.581,95



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	1.928
Data de Emissão	01/08/2019 14:46:24
Código de verificação	0180550046598747

Competência/data gerador	01/08/2019 14:12:21	Número do RPS	50.541	Número da NFS-e substituída	
--------------------------	---------------------	---------------	--------	-----------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome			CNPJ/CPF	
Alpha Monitoramento Ltda. ME			23.680.485/0001-07	
Endereço			Inscrição municipal	
R. Almirante Barroso, 315				
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual	
Santa Rita	Brusque - SC	88352-060	257.815.503	
Telefone	Celular	E-mail		
(47) 3354-4657				

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome			CNPJ/CPF	
GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A			82.644.642/0001-98	
Endereço			Inscrição municipal	
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None				
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual	
CENTRO	Blumenau - SC	89010-015	250.287.374	
Telefone	Celular	E-mail		
(47) 3035-6130	(47) 99143-0571	gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO COM RONDA: R\$ 1.400,00

TRIBUTAVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO COM RONDA	1,00	1.400,00	1.400,00

Código de classificação do serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	Valor da dedução	Desconto incondicionado	Base de cálculo do ISS
1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
Alíquota do ISS	Valor do ISS	Valor do ISS retido	Desconto condicionado
2,62	36,68	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	COFINS (0,00%)	INSS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (0,00%)	Outras retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS

Valor dos serviços	Total líquido	Valor da nota
1.400,00	1.400,00	1.400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550046598747

EPAGO LEGADO/BRADESCO
CASAS BAHIA LEGADO -
BRUSQUE - AV. CONSUL CARLOS RENAUX. 164
CENTRO BRUSQUE SC

V17.3 12/08/2019 12:10
TERM 000002 LOJA 000002023200476

AUTE 78371
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE COBRANCA

DATA:12/08/2019 HORA DE BRASILIA:12:10

CODIGO DE BARRAS: 74891.11927 02202.
826057 06430.761087 1 79870000140000

BANCO DESTINATARIO: 748-BANCO
COOPERATIVO SICREDI S.A.

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:ALPHA
MONITORAMENTO LTDA - ME
NOME BENEFICIARIO: ALPHA MONITORAMENTO
LTDA - ME
CPF/CNPJ BENEFICIARIO:
23.680.485/0001-07

INSTITUICAO RECEBEDORA: 237

NOME PAGADOR : GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ PAGADOR: 82.644.642/0001-98

DT VENCIMENTO: 20/08/2019
VALOR : 1.400.00
DESCONTO : 0.00
ABATIMENTO : 0.00
BONIFICACAO : 0.00
MULTA : 0.00
JUROS : 0.00

VALOR PAGO : 1.400.00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: S

AG.BRADESCO: 0337 - BRUSQUE-CTO
PACB : 094 - CASAS BAHIA-LOJA
1424
NSU:803346735856 AUTENTICACAO:666229

QUALQUER OCORRENCIA MOTIVADA POR
DIVERGENCIA ENTRE OS REGISTROS
CONSTANTES NO BOLETO DE COBRANCA.
ENCAMINHADA PELO BANCO DESTINATARIO E
OS DADOS ALIMENTADOS NESTE PAGAMENTO
(INCLUSIVE VALOR PAGO). E DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. O QUAL
RESPONDERA PESSOALMENTE POR ESTES
FATOS PERANTE A LEI.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	1.927
Data de Emissão	01/08/2019 14:45:16
Código de verificação	0180550046598679

Competência/Ano gerador	01/08/2019 14:12:23	Número do RPS	50.542	Número da NFS-e substituída	
-------------------------	---------------------	---------------	--------	-----------------------------	--

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome			Alpha Monitoramento Ltda. ME		CNPJ/CPF	23.680.485/0001-07
Endereço			R. Almirante Barroso, 315		Inscrição municipal	
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual			
Santa Rita	Brusque - SC	88352-060	257.815.503			
Telefone	Celular	E-mail				
(47) 3354-4657						

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome			GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A		CNPJ/CPF	82.644.642/0001-98
Endereço			ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None		Inscrição municipal	
Bairro	Município	CEP	Inscrição estadual			
CENTRO	Blumenau - SC	89010-015	250.287.374			
Telefone	Celular	E-mail				
(47) 3035-6130	(47) 99143-0571	gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com				

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	350,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	350,00
Alíquota do ISS	2,62	Valor do ISS	9,17	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	COFINS (0,00%)	INSS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (0,00%)	Outras retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS

Valor dos serviços	350,00	Total líquido	350,00	Valor da nota	350,00
--------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550046598679



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Botelho, 1376,
Ed. Eco Bemini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-82
Insc Est: 108383949112
<http://www.vivo.com.br>

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
Mês de referência: Agosto/2019
Número da fatura: 0889041952-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone:
Data de emissão: 01/08/2019
Estado de instalação: Santa Catarina

15/08/2019
104,99

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	
Vivo Fibra 15 Mbps Avulso (097)	74,99
Serviços	
Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	30,00
Total	104,99
TOTAL GERAL A PAGAR	104,99

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Junho	Julho	Agosto

Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Telefonia fixa e internet: 103 15.

Para TV por assinatura: 106 15.

Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.

Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br

O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meuvivo
e pode ser solicitado impresso,
de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 ou 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL					
RELATÓRIO DESPESAS E RECEITAS - CAIXA				set/19	
Data	Histórico	Favorecido			
			Débito	Crédito	Saldo
01/set	Saldo mês anterior				- 11.581,95
15/set	Serviço de Telefonia - internet	vivo	104,99		- 11.686,94
15/set	Vigilância eletrônica a distância (reaju)	Alpha Monit	350,00		- 12.036,94
15/set	Monitoramento com ronda	Alpha Monit	1.400,00		- 13.436,94
TOTAIS			1.854,99		- 13.436,94



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e: 1.995
 Data de Emissão: 02/09/2019 14:30:13
 Código de verificação: 0180550047418683

Competência/fato gerador: 02/09/2019 13:31:17
 Número do RPS: 50.650
 Número da NFS-e substituída:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: Alpha Monitoramento Ltda. ME
 Endereço: R. Almirante Barroso, 315
 Bairro: Santa Rita
 Município: Brusque - SC
 CEP: 88352-060
 Telefone: (47) 3354-4657
 CNPJ/CPF: 23.680.485/0001-07
 Inscrição municipal:
 Inscrição estadual: 257.815.503

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
 Bairro: CENTRO
 Município: Blumenau - SC
 CEP: 89010-015
 Telefone: (47) 3035-6130
 Celular: (47) 99143-0571
 E-mail: gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com
 CNPJ/CPF: 82.644.642/0001-98
 Inscrição municipal:
 Inscrição estadual: 250.287.374

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO COM RONDA: R\$ 1.400,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO COM RONDA	1,00	1.400,00	1.400,00

Código de classificação do serviço: 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços: 1.400,00	Valor da dedução: 0,00	Desconto incondicionado: 0,00	Base de cálculo do ISS: 1.400,00
Alíquota do ISS: 2,63	Valor do ISS: 36,82	Valor do ISS retido: 0,00	Desconto condicionado: 0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%): 0,00	COFINS (0,00%): 0,00	INSS (0,00%): 0,00	IR (0,00%): 0,00	CSLL (0,00%): 0,00	Outras retenções: 0,00
-------------------	----------------------	--------------------	------------------	--------------------	------------------------

TOTAIS

Valor dos serviços: 1.400,00	Total líquido: 1.400,00	Valor da nota: 1.400,00
------------------------------	-------------------------	-------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550047418683



748-X

74891.11927 02268.026065 06430.761061 6 8018000.0140000

Local de pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento	Data de vencimento: 20/09/2019
Beneficiário: Alpha Monitoramento Ltda. ME	Agência/código do beneficiário: 2606.06.43076
Data do documento: 02/09/2019	Carteira/nosso número: 19/202268-0
Uso do banco: 1 R\$	(=) Valor do documento: 1.400,00
Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário): A partir de 21/09/2019 cobrar R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) de juros de mora por dia; A partir de 21/09/2019 cobrar R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) de multa; https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task Protesto após 10 dias do Vencimento	(-) Desconto/abatimento: (-) Outras deduções: (+) Mora/multa: (=) Outros acréscimos: (=) Valor cobrado:

Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
 ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
 CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015
 CNPJ/CPF: 82.644.642/0001-98

Autenticação mecânica/ficha de compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	74891.11927 02268.026065 06430.761061 6 80180000140000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/09/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	09/09/2019
Valor Nominal do Boleto:	1.400,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.400,00
Valor Pago (R\$):	1.400,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIG PESSOAL

Data/hora da operação:	09/09/2019 19:35:43
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	052690336
Chave de segurança:	A2LNAVUWFPPWRPWJ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Prefeitura de Brusque - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
1.994
Data de Emissão
02/09/2019 14:28:50
Código de verificação
0180550047418485

Competência/Fato gerador: 02/09/2019 13:31:20
Número do RPS: 50.651
Número da NFS-e substituída:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: Alpha Monitoramento Ltda. ME
Endereço: R. Almirante Barroso, 315
Bairro: Santa Rita
Município: Brusque - SC
CEP: 88352-060
Telefone: (47) 3354-4657
CNPJ/CPF: 23.680.485/0001-07
Inscrição municipal:
Inscrição estadual: 257.815.503

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
Bairro: CENTRO
Município: Blumenau - SC
CEP: 89010-015
Telefone: (47) 3035-6130
Celular: (47) 99143-0571
E-mail: gsgrott@terra.com.br, gabriel-edu@hotmail.com
CNPJ/CPF: 82.644.642/0001-98
Inscrição municipal:
Inscrição estadual: 250.287.374

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS: R\$ 350,00

TRIBUTÁVEL	ISS RETIDO	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SIM	NÃO	MONITORAMENTO DE ALARME E OU CAMERAS	1,00	350,00	350,00

Código de classificação do serviço

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

Valor dos serviços	350,00	Valor da dedução	0,00	Desconto incondicionado	0,00	Base de cálculo do ISS	350,00
Aliquota do ISS	2,63	Valor do ISS	9,21	Valor do ISS retido	0,00	Desconto condicionado	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (0,00%)	0,00	COFINS (0,00%)	0,00	INSS (0,00%)	0,00	IR (0,00%)	0,00	CSLL (0,00%)	0,00	Outras retenções	0,00
-------------	------	----------------	------	--------------	------	------------	------	--------------	------	------------------	------

TOTAIS

Valor dos serviços	350,00	Total líquido	350,00	Valor da nota	350,00
--------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

| http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imp_notas.php?codauten=0180550047418485



748-X

74891.11927 02267.226062 06430.761004 7 8018000.0035000

Local de pagamento	Pagável em qualquer banco até o vencimento					Data de vencimento	20/09/2019
Beneficiário	Alpha Monitoramento Ltda. ME					Agência/código do beneficiário	2606.06.43076
Data do documento	Nº do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Carteira/nosso número		
02/09/2019	1-1994	DM	N	02/09/2019	19/202267-2		
Use do banco	Carteira	Espécie da moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento		
	1	R\$			350,00		
Instruções (todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/abatimento		
A partir de 21/09/2019 cobrar R\$ 0,12 (doze centavos) de juros de mora por dia;					(-) Outras deduções		
A partir de 21/09/2019 cobrar R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) de multa;					(+/-) Mora/multa		
https://si-web.sicredi.com.br/boletoweb/BoletoWeb.servicos.Index.task Protesto após 10 dias do Vencimento					(+/-) Outros acréscimos		
					(-) Valor cobrado		

Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
ALAMEDA RIO BRANCO, 00021 - None
CENTRO - Blumenau - SC - 89010-015

CNPJ/CPF: 82.644.642/0001-98

Autenticação mecânica/ficha de compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	628.954.519-15
Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 / 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	74891.11927 02267.226062 06430.761004 7 80180000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
Nome/Razão Social:	ALPHA MONITORAMENTO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	23.680.485/0001-07
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A
CPF/CNPJ:	82.644.642/0001-98
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GILSON AMILTON SGROTT
CPF/CNPJ:	628.954.519-15

Data do Vencimento:	20/09/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	09/09/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	GRANDE HOTEL VIGILANCIA

Data/hora da operação:	09/09/2019 19:34:26
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	052687619
Chave de segurança:	70FJ1XJ2SQREURT8

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Boini, 1378,
Ed. Eco Bantã
Cidade Marçônes
CEP: 04571-938 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
Mês de referência: Setembro/2019
Número da fatura: 0908444094-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone:
Data de emissão: 01/09/2019
Estado de instalação: Santa Catarina

15/09/2019
104,99

Descrição da sua fatura

Table with columns: RESUMO, VALOR (R\$). Rows include Plano Contratado / Serviços Mensais Internet (74,99), Serviços (30,00), Total (104,99), and TOTAL GERAL A PAGAR (104,99).

Histórico de consumo

Total utilizado em min.seg das faturas com vencimento em

Tipo de Ligação Jul'10 Agosto Setembro

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Mensagem para você
A partir 1/9/19 as tarifas excedentes de voz fixa terão novos valores promocionais.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso do atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 ou 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(097) PSABL042/POS/SCM

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Table with client details: Nome do Cliente (GILSON AMILTON SGROTT), Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial, Código do cliente (8999 9427 9822), Código para Cadastramento de Débito Automático (899994279822-8), Número da Fatura (0908444094-0), Data de Vencimento (15/09/2019), Valor a Pagar (R\$) (104,99).



8466000001 8 04990082089 2 99942798220 5 90844409499 3





NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22
Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Bonini, 1378,
 Ed. Eco Bertini
 Cidade Montanhas
 CEP: 04571-036 - São Paulo - SP
 CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Insc Est: 108383948112
 http://www.vivo.com.br

Nome: GILSON AMILTON SGROTT
 Endereço: ALAMEDA RIO BRANCO 21 CENTRO - 89010-015 - BLUMENAU / SC
 Código do cliente: 8999 9427 9822 DV: 8
 CNPJ/CPF: 62895451915 Tipo de cliente: Residencial Estado de instalação: Santa Catarina

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Prestadora Telefônica						NFFST 3511377-SC
Telefônica Brasil S.A Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201, Parte 01 - 89201-260 Joinville SC						série: UK subsérie:
CNPJ: 02.558.157/0013-04 - Insc. Est: 254433448 Prestação de serviço de comunicação - CFOP 5300						
INTERNET						
	Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)	
1	BNU-81M4Q5OVD-013 Vivo Fibra 15 Mbps Avulso GTII FSP	27/07/2019 a 26/08/2019	25%	3,65%	74,99	
SUBTOTAL					74,99	
TOTAL					74,99	
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA					74,99	

Reservado ao Fisco b794.9cd0.2bb9.9431.78a1.3f28.5dd3.d1b48

ICMS	Base de cálculo: 74,99	Alíquota: 25%	Valor do ICMS: 18,74
PIS/COFINS	Base de cálculo: 56,24	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 2,05
A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao FUNTTEL sem repasse ao consumidor.			

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefônica					
Telefônica Brasil S.A CNPJ: 02.558.157/0135-74					
Serviços Digitais					
	Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
2	Serviços Digitais - G4U,DKids,ESPN,CN,EI	27/07/2019 a 26/08/2019	2%	9,25%	30,00
TOTAL					30,00
TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA					30,00

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,60
PIS/COFINS	Base de cálculo: 30,00	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 2,77

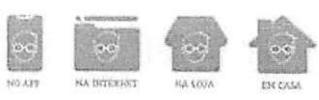
TOTAL GERAL A PAGAR

104,99



COMPLICOU? CHAMA O VIVO GURU.

Resolve seus problemas com tecnologia.



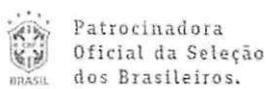
- Saiba como configurar seus aparelhos eletrônicos, redes sociais e muito mais!
- Atendimento por WhatsApp, telefone, chat, videoconferência e visita presencial.*

A partir de R\$ **9,90** /mês

Assine agora! vivoguru.com.br

*Visita presencial nos Pontos de Venda e Visitas Iluminadas.

vivo



905971191920

0000053433 - 00000028717



CTC FLORIANOPOLIS SC PL7
GILSON AMILTON SGROTT
ALAMEDA RIO BRANCO 21
CENTRO
89010-015 BLUMENAU SC



Vencimento
15/09/2019

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Bataxe o leitor de QR Code para seu celular em leitortvivo.com.br

PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU SE <input type="checkbox"/> 02 - INSCRIÇÃO EMITIDA <input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE EM NENHUM ENDEREÇO <input type="checkbox"/> 04 - RECUSADO <input type="checkbox"/> 05 - FALSO <input type="checkbox"/> 06 - DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> 07 - NÃO EXISTE EM NENHUM ENDEREÇO <input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCEDE <input type="checkbox"/> 09 - NÃO PROCEDE <input type="checkbox"/> 10 - OUTRO ENDEREÇO <input type="checkbox"/> 11 - ENDEREÇO COMPLETO NA LOCALIDADE <input type="checkbox"/> 12 - ALTA COMPLETO (CNPJ / CUI) <input type="checkbox"/> 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	Nome: _____ Rua: _____ Cidade: _____
---	--



O Programa Vivo Valoriza é válido para clientes, pessoas físicas, adimplentes. Consulte regulamentos, condições de participação, utilização dos benefícios e mais informações no site www.vivoguru.com.br/vivovvaloriza.



VIVO VALORIZA



Tem roupas, bolsas, acessórios e muito mais! Só para clientes Vivo Valoriza.

1. Acesse o Meu Vivo Fixo.
2. Entre em Perfil e depois em Vivo Valoriza.
3. Escolha a categoria Descontos.
4. Pronto. Ai é só selecionar o benefício da Zattini.



Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás Via Internet Banking CAIXA

Nome:	GILSON AMILTON SGROTT
Conta de débito:	0412 / 001 . 00700455-7

Representação numérica do código de barras:	846600000018	049900820892	999427982205	908444094993
--	--------------	--------------	--------------	--------------

Empresa:	VIVO FIXO NACIONAL
Valor:	104,99
Identificação da operação:	GRANDE HOTEL INTERNET

Data de débito:	09/09/2019
Data/hora da operação:	09/09/2019 19:11:18

Código da operação:	00574357
Chave de segurança:	00KZLXMZNYMMP643

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Evento 1920

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___CONSIDERANDO_QUE_OUTRA_BANCA_DE_ADVOGADOS_VINHA_PA

Data:

17/09/2019 17:33:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1920



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DESPACHO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

Considerando que outra banca de advogados vinha patrocinando o falido Cláudio Gaertner nos autos, intime-se o advogado subscritor da petição de p. 6.051-6.055 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato atualizado.

Após, retornem conclusos.

Blumenau (SC), 17 de setembro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

Evento 1921

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10164486_6 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

17/09/2019 18:01:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1921

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

Autos n.º 0020201-29.2012.8.24.0008

PAULO ROBERTO DE BORBA, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 4.480, vem, perante Vossa Excelência, apresentar e requerer o que segue:

1. Na data de hoje, 17/09/2019, foi apresentada a petição de folhas 6051/6055, petição esta por mim protocolizada **a pedido da parte interessada, qual seja: Cláudio Gaertner.**

2. Contudo, após o protocolo da petição que, repisa-se, **foi feita a pedido da parte**, este advogado tomou conhecimento de que a procuração de folha 2.960 havia sido revogada, uma vez que o Aviso de Recebimento da revogação do mandato foi recebido por Juliane Germer.

3. Diante do equívoco cometido, o subscritor desta petição, pede desculpas a Vossa Excelência pelo protocolo realizado e também, requer que seja desconsiderada e desentranhada a petição de folhas 6051/6055 e a sua substituição por certidão.

4. Considerando a revogação do mandato feita por Cláudio Gaertner, requer o subscritor da presente que seu nome e o de todos os advogados constantes na procuração de folhas 2.960 sejam retirados do cadastro da referida parte junto ao SAJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 17 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO DE BORBA

OAB/SC 4.480

Evento 1922

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_PROCEDI_A_EXCLUSAO_DOS_PROCURADORES_COM_PO

Data:

17/09/2019 18:47:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1922



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que procedi a exclusão dos procuradores com poderes revogados, contudo, quanto ao pedido de item 3 solicito deliberação.
O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 17 de setembro de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
M20370

Evento 1924

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___PROTESTO_ART__528_§_3º_CPC

Data:

24/09/2019 12:44:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1924



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Blumenau
 5ª Vara Cível

CERTIDÃO PARA FINS ART. 142, § 6º, III, LEI 11.101/2005

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

CERTIFICO, para os devidos fins, que no pregão ocorrido em 15/08/2019 às 13h00min, na sala de audiência desta 5ª Vara Cível de Blumenau-SC, sagrou-se vitoriosa a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, CPF 762.901.669-72. Certifico ainda que foi determinado o pagamento do valor fixado a título de entrada (R\$ 2.235.000,00) em 24 (vinte e quatro) horas, o qual não foi adimplido. Em decisão de 26/08/2019 foi declarada prejudicada a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, dando-a como inexistente, sendo-lhe aplicado a multa de 1% sobre o valor da proposta apresentada, totalizando a quantia de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) (decisão fls. 5808-5812). A decisão precluiu em 23/09/2019.

Vara: 5ª Vara Cível.

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Nome da parte ativa: **GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, CNPJ 82.644.642/0001-98, Alameda Rio Branco, 21, por seu Representante legal, Centro, CEP 89010-300, Blumenau - SC

Arrematante remisso: Carlos Joel Pacher, brasileiro, casado, portador do RG 7334277, CPF 762.901.669-72, residente e domiciliado na Rua 2650, nº 321, apartamento 206, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-380.

Valor: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) .

Data do Valor: 26/08/2019.

Teor da decisão/sentença: "3. Da ausência de pagamento pelo arrematante Realizado, em 15/8/2019, o pregão determinado através da decisão de p. 5.536-5.539, cujo termo repousa às p. 5.636-5.638, sagrou-se vencedora a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, que deveria, portanto, depositar o valor de R\$2.235.000,00 no prazo de 24 horas. Contudo, o arrematante não só deixou de proceder ao depósito do valor devido a título de entrada (p. 5.686/5.687), como sequer se manifestou nos autos a fim de trazer qualquer justificativa para o inadimplemento. Vale esclarecer que o edital previa prazo de 5 dias úteis para prova da quitação, o qual transcorreu em branco (p. 5.805). Dessa forma, declaro prejudicada a proposta apresentada por Carlos Joel Pacher, dando-a, portanto, como inexistente. Aplico, em desfavor do remisso, a multa prevista no item "16" do edital de pregão (p. 5.588), no patamar de 1% sobre o valor da proposta apresentada, totalizando R\$149.000,00. Lavre-se a certidão, remetendo-a ao Administrador Judicial para execução (art. 142, § 6º, III, da Lei 11.101/2005). Além disso, veto a participação de Carlos Joel Pacher em eventuais futuros leilões e/ou pregões que tenham como objeto a alienação de bens da massa falida, nos termos dos artigos 142, § 3º, da Lei 11.101/2005 e 897 do Código de Processo Civil. Mas não é só. A dupla desídia do proponente gerou perplexidade mormente quando confrontada com sua conduta pretérita no processo e com dados obtidos posteriormente à omissão. Foi assim que se constatou, que, em 28/8/2018, logo após a apresentação de proposta de venda direta por Teco Ltda. (p. 4.324-4.327), o falido apresentou impugnação, instruindo-a com uma oferta de aquisição de Carlos Joel Pacher (p. 4.345 e 4.347). Por conta disso, o Juízo optou pela designação de leilão (p. 4.536) em que, contudo, ele não se fez presente (p. 5.261-5.262). Aliás, ninguém se fez. Frustradas todas as tentativas de leilão e promovido o pregão (p. 5.537-5.539 e 5.636-5.638), Carlos Joel, representado pelo advogado do falido (p. 5.649), compareceu, lançando diversas impugnações visando à desclassificação dos demais concorrentes. Uma delas, fundamentada na mesma regra que o arrematante acabou por infringir, levou à exclusão de uma das proponentes do ato. Por conta desses fatos, que, em conjunto, geraram dúvida a respeito da real intenção de aquisição do bem, em diligência perante o SISP, este Juízo extraiu as informações de que Carlos Joel Pacher é qualificado como taxista (e não empresário, como indicou nestes autos) bem como que, na relação de veículos registrados em seu nome, existe apenas uma motocicleta (Sundown Web 100, modelo 2006). Evidentemente, tais dados podem ser melhor esclarecidos ou até mesmo complementados. Todavia, a teor dos arts. 5º e 40 do CPP, e considerando o cenário acima transcrito, assim como os delitos tipificados nos arts. 358 do Código Penal e 168 da Lei 11.101/2005, entendo que tal deverá, se for caso, dar-se no âmbito de inquérito policial. Determino, pois, a remessa de cópia da presente decisão (consulta ao SISP anexa inclusive) e dos documentos de p. 4.343-4.347, 4.536, 5.261-5.262, 5.537-5.539, 5.636-5.638 e 5.645-5.649 à Autoridade Policial, a fim de que tome ciência e, se entender cabíveis, eventuais providências. Atente-se que "O papel do juiz, como gestor dos atos processuais, não se compadece com o comportamento omissivo, inerte, agindo como típico amanuense das leis. O interesse na realização da justiça preponderantemente deve ser do magistrado [...]" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016530-07.2019.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 27-06-2019)."

Blumenau (SC), 24 de setembro de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível

Chefe de Cartório

Evento 1925

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_DA_CEP

Data:

24/09/2019 12:48:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1925



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o administrador judicial da certidão emitida às fls. 6117-6118, para as providências determinadas às fls. 5808-5812.

Blumenau(SC), 24 de setembro de 2019

Fernanda Salles de Faria Todeschini
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0475/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o administrador judicial da certidão emitida às fls. 6117-6118, para as providências determinadas às fls. 5808-5812."

Do que dou fé.
Blumenau, 24 de setembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0475/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3154, cuja data de publicação considera-se o dia 26/09/2019, com início do prazo em 27/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	03/10/2019

Teor do ato: "Fica intimado o administrador judicial da certidão emitida às fls. 6117-6118, para as providências determinadas às fls. 5808-5812."

Do que dou fé.
Blumenau, 26 de setembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1927

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10169942_3 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

26/09/2019 07:38:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1927

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue.

A Arrematante adquiriu os imóveis representados pelas matrículas nrs. 25.624 e 25.625, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme se extrai da decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Ato contínuo, foi imitada na posse dos imóveis, conforme se extrai do mandado de fl. 6048.

A partir da imissão na posse, vem a Arrematante tomando providências no sentido de guardar o patrimônio com a contratação de empresa de segurança, bem como pleiteando a retomada nos fornecimentos de água, energia, esgoto, dentre outros, todavia, não vem logrando êxito, haja vista a necessidade de apresentação de título de propriedade.

Além disso, vale ressaltar que a Arrematante pretende realizar obras nos citados imóveis, devendo os projetos que nortearão referidas obras serem assinados por quem detém a propriedade e submetidos aos órgãos competentes (PMB, Bombeiros, FAEMA, etc).

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Isto posto, diante da arrematação do imóvel, do pagamento do valor da entrada conforme determinado na decisão interlocutória de fls.5808-5812 e, ainda, diante da imissão na posse do bem, vem a Arrematante requerer a expedição da Carta de Arrematação, conferindo-lhe a titularidade sobre os imóveis, mantidas naturalmente os ônus do parcelamento e a **consequente baixa das penhoras existentes sobre as matrículas dos imóveis**, possibilitando com isso:

- **Requerer perante os órgãos competentes (PMB, Bombeiros, FAEMA, Vigilância Sanitária...) a aprovação dos projetos modificativos visando a adaptação do prédio as novas finalidades;**
- **Alterar a titularidade para emissão das faturas de água, energia, esgoto, telefonia e IPTU;**
- **Realizar o pagamento do ITBI e IPTU;**
- **Lançar em sua contabilidade os pagamentos realizados;**
- **Contratar empresa de segurança para guarda e proteção do imóvel;**
- **Contratar seguro de proteção patrimonial do imóvel;**
- **Demais atos necessários para a conservação e modificação do bem, de acordo com os seus interesses.**

Vale ressaltar que o item “6” do Edital de Pregão discorre que como garantia da satisfação total das parcelas, a totalidade do bem alienado ficará gravado em hipoteca judicial até integral quitação, indo de encontro ao que dispõe o §1º, do art. 895, do Código de Processo Civil:

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

[...]

§ 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Assim, diante do exposto, requer:

a) Com base no que dispõe o art. 903 do Código de Processo Civil, a expedição da carta de arrematação em favor da Arrematante Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – ME, com a ressalva dos ônus decorrentes do parcelamento, conforme dispõe o item “6” do Edital de Pregão, já que a arrematação se encontra perfeita, acabada e irretratável;

b) A baixa de todas as penhoras gravadas sobre as matrículas nrs. 25.624 e 25.625;

c) A intimação do Administrador Judicial, caso julgue a Magistrada necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 25 de setembro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

Evento 1930

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___DAS_PETICOES_DE_P___6_051_6_055_E_6_114_6_115_CII

Data:

03/10/2019 14:02:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1930



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

1. Das petições de p. 6.051-6.055 e 6.114/6.115

Ciente do teor das referidas petições, notadamente da última, em que o advogado requer a desconsideração da primeira.

Proceda, o cartório, à exclusão dos advogados indicados na procuração de p. 2.960 do cadastro do processo junto ao SAJ, conforme requerido à p. 6.114.

Indefiro, contudo, o pedido de desentranhamento das referidas petições, mormente diante daquilo que fora observado em relação à conduta do falido à p. 5.809.

2. Da restituição do valor gasto pelo Administrador Judicial com despesas da massa falida

O Administrador Judicial apresentou as despesas comprovadas nos relatórios e documentos de p. 6.063-6.112, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2019, totalizando R\$13.436,94.

Assim, considerando os referidos documentos e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$13.436,94, em favor do Administrador Judicial.

3. Da remuneração do Administrador Judicial

O Administrador, às p. 6.059/6.060 pugnou, ainda, pelo arbitramento da sua remuneração em valor fixo, equivalente a 5% do valor do ativo da massa falida, "aqui considerando os valores já obtidos pela massa, os valores a serem depositados pelo arrematante do ativo e sobre outros bens e valores que venham a ser arrecadados pela Massa Falida". Pleiteou, ainda, a abertura de conta judicial em seu nome e o aumento da liberação mensal a título de antecipação da sua remuneração.

Pois bem.

O *caput* do art. 24 da Lei 11.101/2005 prevê que o montante pago ao administrador judicial a título de remuneração deverá ser fixado de acordo com os critérios ali estabelecidos, observado o limite trazido no §1º, qual seja 5% do valor



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

devido aos credores ou do valor de venda dos bens.

Posto isso, é cediço que o percentual trazido pelo referido §1º se trata de um limitador, não sendo possível, portanto, adota-lo como um padrão de fixação de remuneração. Em que pese a complexidade da recuperação judicial e posterior falência, o falido não se trata, por exemplo, de uma multinacional, com credores pelo país inteiro ou mesmo no exterior, etc. Assim, fixar a remuneração no percentual máximo violaria o princípio da proporcionalidade.

Todavia, em atenção aos critérios do art. 24, friso que se trata de demanda de relevante complexidade, bem como que a massa falida possui boa capacidade de pagamento dos seus devedores. A isso, soma-se o elevado grau de zelo do Administrador Judicial, competente e dedicado, que, aliás, reiteradamente realiza, por conta própria, elevados pagamentos para a manutenção dos bens do ativo, sendo reembolsado por vezes apenas após alguns meses. Outrossim, a atuação do referido profissional no pregão designado para a realização do ativo foi relevante para o sucesso daquele procedimento.

Extrai-se da redação do art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 que "em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial **não excederá 5%** (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou **do valor de venda dos bens na falência**" (grifei).

Os bens arrematados em pregão judicial alcançaram o importe de R\$14.000.100,00 (p. 5.811).

Assim, considerando o exposto, aliado ao tempo já decorrido desde a sua nomeação (mais de 3 anos – p. 3.076) e o que ainda falta para o pagamento integral do valor da arrematação (6 anos) reputo adequado fixar a remuneração do Administrador Judicial em 4% sobre o valor da proposta vencedora (R\$14.000.100,00), o que alcança R\$560.004,00.

Saliento que, em caso de necessidade ou mesmo de alteração expressiva dos bens que compõem o ativo da falida, como o eventual retorno do imóvel do "Cine Busch", a quantia poderá sofrer modificação.

No mais, entendo passível de reajuste o valor mensalmente adiantado ao Administrador a título de remuneração (R\$3.000,00 - p. 3.076-3.078), porque arbitrado há mais de 3 anos e pouco representativo diante do montante global ora



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

fixado. Doravante, pois, receberá R\$6.000,00 ao mês.

Destaco que os pagamentos adiantados, tanto os vencidos quanto os vincendos, não poderão, por ora, ultrapassar 60% do valor total da remuneração acima fixada, nos termos do art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, indefiro o pedido de abertura de conta judicial vinculada aos autos a fim de que sejam reservados os valores dos pagamento da remuneração fixada, pois não vislumbro necessidade de tal providência. Ademais, os valores ali depositados venceriam, além da correção monetária, os juros da subconta, o que não encontra amparo legal no que diz respeito ao pagamento da verba em comento.

4. Das providências requeridas pela arrematante às p. 6.121-6.123.

A arrematante requereu a expedição da carta de arrematação dos bens, assim como a baixa de todas as penhoras gravadas sobre as matrículas n. 25.624 e 25.625.

Com relação ao primeiro pedido, extrai-se do edital de pregão de p. 5.584-5.590, mais precisamente do seu item "23", que a carta de arrematação somente deveria ser expedida após o pagamento integral do valor da arrematação.

Todavia, entendo que o pedido da arrematante merece prosperar. De fato, muitas das providências que a arrematante pretende adotar no imóvel, como obras e reativação de serviços públicos, exigem a apresentação do referido documento para o seu exercício. Ademais, não há qualquer óbice à alteração deste ponto específico do edital, pois evidentemente não fere a lisura e a competitividade entre os interessados, tratando-se tão-somente de medida de ordem prática, inerente à efetivação dos direitos decorrentes da arrematação.

Ademais, é de relevante interesse social a recuperação do imóvel arrematado com a maior brevidade possível, não podendo o juízo impor obstáculos a tal medida.

Outrossim, o CPC, em seu art. 901, §1º, é claro ao dispor que "a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução". E, na



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

hipótese, o depósito da entrada já foi realizado (p. 5.844) e o bem está garantido por hipoteca judicial.

Quanto ao cancelamento das penhoras, a ser requerido perante cada processo em que foi determinada a respectiva constrição¹, somente tem lugar após o pagamento integral por parte da arrematante. Não bastasse, não vislumbro prejuízo à arrematante no que toca às providências vindouras, pois a carta de arrematação, salvo melhor juízo, é suficiente para tanto.

5. Disposições gerais

Ciente do item "3" da petição de p. 6.056-6.062.

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 dias, proceder à averbação da hipoteca judicial nas matrículas dos bens arrematados, bem como em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de p. 5.869-6.031.

Junte-se cópia do parecer Ministerial de p. 6.036 na impugnação de crédito n. 306280-80.2019 (p. 5.808).

Intimem-se.

Blumenau (SC), 3 de outubro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

¹ Falência. Cancelamento de penhoras anteriores à arrematação de imóvel. Providência a ser pleiteada no juízo em que realizada a constrição. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0190749-91.2011.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2012; Data de Registro: 14/03/2012)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0497/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	D.J
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Das petições de p. 6.051-6.055 e 6.114/6.115 Ciente do teor das referidas petições, notadamente da última, em que o advogado requer a desconsideração da primeira. Proceda, o cartório, à exclusão dos advogados indicados na procuração de p. 2.960 do cadastro do processo junto ao SAJ, conforme requerido à p. 6.114. Indefiro, contudo, o pedido de desentranhamento das referidas petições, mormente diante daquilo que fora observado em relação à conduta do falido à p. 5.809. 2. Da restituição do valor gasto pelo Administrador Judicial com despesas da massa falida O Administrador Judicial apresentou as despesas comprovadas nos relatórios e documentos de p. 6.063-6.112, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2019, totalizando R\$13.436,94. Assim, considerando os referidos documentos e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$13.436,94, em favor do Administrador Judicial. 3. Da remuneração do Administrador Judicial O Administrador, às p. 6.059/6.060 pugnou, ainda, pelo arbitramento da sua remuneração em valor fixo, equivalente a 5% do valor do ativo da massa falida, "aqui considerando os valores já obtidos pela massa, os valores a serem depositados pelo arrematante do ativo e sobre outros bens e valores que venham a ser arrecadados pela Massa Falida". Pleiteou, ainda, a abertura de conta judicial em seu nome e o aumento da liberação mensal a título de antecipação da sua remuneração. Pois bem. O caput do art. 24 da Lei 11.101/2005 prevê que o montante pago ao administrador judicial a título de remuneração deverá ser fixado de acordo com os critérios ali estabelecidos, observado o limite trazido no §1º, qual seja 5% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens. Posto isso, é cediço que o percentual trazido pelo referido §1º se trata de um limitador, não sendo possível, portanto, adota-lo como um padrão de fixação de remuneração. Em que pese a complexidade da recuperação judicial e posterior falência, o falido não se trata, por exemplo, de uma multinacional, com credores pelo país inteiro ou mesmo no exterior, etc. Assim, fixar a remuneração no percentual máximo violaria o princípio da proporcionalidade. Todavia, em atenção aos critérios do art. 24, friso que se trata de demanda de relevante complexidade, bem como que a massa falida possui boa capacidade de pagamento dos seus devedores. A isso, soma-se o elevado grau de zelo do Administrador Judicial, competente e dedicado, que, aliás, reiteradamente realiza, por conta própria, elevados pagamentos para a manutenção dos bens do ativo, sendo reembolsado por vezes apenas após alguns meses. Outrossim, a atuação do referido profissional no pregão designado para a realização do ativo foi relevante para o sucesso daquele procedimento. Extrai-se da redação do art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 que "em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência" (grifei). Os bens arrematados em pregão judicial alcançaram o importe de R\$14.000.100,00 (p. 5.811). Assim, considerando o exposto, aliado ao tempo já decorrido desde a sua nomeação (mais de 3 anos - p. 3.076) e o que ainda falta para o pagamento integral do valor da arrematação (6 anos) reputo adequado fixar a remuneração do Administrador Judicial em 4% sobre o valor da proposta vencedora (R\$14.000.100,00), o que alcança R\$560.004,00. Saliento que, em caso de necessidade ou mesmo de alteração expressiva dos bens que compõem o ativo da falida, como o eventual retorno do imóvel do "Cine Busch", a quantia poderá sofrer modificação. No mais, entendo passível de reajuste o valor mensalmente adiantado ao Administrador a título de remuneração (R\$3.000,00 - p. 3.076-3.078), porque arbitrado há mais de 3 anos e pouco representativo diante do montante global ora fixado. Doravante, pois, receberá R\$6.000,00 ao mês. Destaco que os pagamentos adiantados, tanto os vencidos quanto os vincendos, não poderão, por ora, ultrapassar 60% do valor total da remuneração acima fixada, nos termos do art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, indefiro o pedido de abertura de conta judicial vinculada aos autos a fim de que sejam reservados os valores dos pagamento da remuneração fixada, pois não vislumbro necessidade de tal providência. Ademais, os valores ali depositados venceriam, além da correção monetária, os juros da subconta, o que não encontra amparo legal no que diz respeito ao pagamento da verba em comento. 4. Das providências requeridas pela arrematante às p. 6.121-6.123. A arrematante requereu a expedição da carta de arrematação dos bens, assim

como a baixa de todas as penhoras gravadas sobre as matrículas n. 25.624 e 25.625. Com relação ao primeiro pedido, extrai-se do edital de pregão de p. 5.584-5.590, mais precisamente do seu item "23", que a carta de arrematação somente deveria ser expedida após o pagamento integral do valor da arrematação. Todavia, entendo que o pedido da arrematante merece prosperar. De fato, muitas das providências que a arrematante pretende adotar no imóvel, como obras e reativação de serviços públicos, exigem a apresentação do referido documento para o seu exercício. Ademais, não há qualquer óbice à alteração deste ponto específico do edital, pois evidentemente não fere a lisura e a competitividade entre os interessados, tratando-se tão-somente de medida de ordem prática, inerente à efetivação dos direitos decorrentes da arrematação. Ademais, é de relevante interesse social a recuperação do imóvel arrematado com a maior brevidade possível, não podendo o juízo impor obstáculos a tal medida. Outrossim, o CPC, em seu art. 901, §1º, é claro ao dispor que "a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução". E, na hipótese, o depósito da entrada já foi realizado (p. 5.844) e o bem está garantido por hipoteca judicial. Quanto ao cancelamento das penhoras, a ser requerido perante cada processo em que foi determinada a respectiva constrição, somente tem lugar após o pagamento integral por parte da arrematante. Não bastasse, não vislumbro prejuízo à arrematante no que toca às providências vindouras, pois a carta de arrematação, salvo melhor juízo, é suficiente para tanto. 5. Disposições gerais Ciente do item "3" da petição de p. 6.056-6.062. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 dias, proceder à averbação da hipoteca judicial nas matrículas dos bens arrematados, bem como em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de p. 5.869-6.031. Junte-se cópia do parecer Ministerial de p. 6.036 na impugnação de crédito n. 306280-80.2019 (p. 5.808). Intimem-se."

Do que dou fé.
Blumenau, 3 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0497/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3161, cuja data de publicação considera-se o dia 07/10/2019, com início do prazo em 08/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2019 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	15	29/10/2019
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	29/10/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	14/10/2019

Teor do ato: "1. Das petições de p. 6.051-6.055 e 6.114/6.115 Ciente do teor das referidas petições, notadamente da última, em que o advogado requer a desconsideração da primeira. Proceda, o cartório, à exclusão dos advogados indicados na procuração de p. 2.960 do cadastro do processo junto ao SAJ, conforme requerido à p. 6.114. Indefiro, contudo, o pedido de desentranhamento das referidas petições, mormente diante daquilo que fora observado em relação à conduta do falido à p. 5.809. 2. Da restituição do valor gasto pelo Administrador Judicial com despesas da massa falida O Administrador Judicial apresentou as despesas comprovadas nos relatórios e documentos de p. 6.063-6.112, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2019, totalizando R\$13.436,94. Assim, considerando os referidos documentos e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$13.436,94, em favor do Administrador Judicial. 3. Da remuneração do Administrador Judicial O Administrador, às p. 6.059/6.060 pugnou, ainda, pelo arbitramento da sua remuneração em valor fixo, equivalente a 5% do valor do ativo da massa falida, "aqui considerando os valores já obtidos pela massa, os valores a serem depositados pelo arrematante do ativo e sobre outros bens e valores que venham a ser arrecadados pela Massa Falida". Pleiteou, ainda, a abertura de conta judicial em seu nome e o aumento da liberação mensal a título de antecipação da sua remuneração. Pois bem. O caput do art. 24 da Lei 11.101/2005 prevê que o montante pago ao administrador judicial a título de remuneração deverá ser fixado de acordo com os critérios ali estabelecidos, observado o limite trazido no §1º, qual seja 5% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens. Posto isso, é cediço que o percentual trazido pelo referido §1º se trata de um limitador, não sendo possível, portanto, adota-lo como um padrão de fixação de remuneração. Em que pese a complexidade da recuperação judicial e posterior falência, o falido não se trata, por exemplo, de uma multinacional, com credores pelo país inteiro ou mesmo no exterior, etc. Assim, fixar a remuneração no percentual máximo violaria o princípio da proporcionalidade. Todavia, em atenção aos critérios do art. 24, friso que se trata de demanda de relevante complexidade, bem como que a massa falida possui boa capacidade de pagamento dos seus devedores. A isso, soma-se o elevado grau de zelo do Administrador Judicial, competente e dedicado, que, aliás, reiteradamente realiza, por conta própria, elevados pagamentos para a manutenção dos bens do ativo, sendo reembolsado por vezes apenas após alguns meses. Outrossim, a atuação do referido profissional no pregão designado para a realização do ativo foi relevante para o sucesso daquele procedimento. Extraí-se da redação do art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 que "em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência" (grifei). Os bens arrematados em pregão judicial alcançaram o importe de R\$14.000.100,00 (p. 5.811). Assim, considerando o exposto, aliado ao tempo já decorrido desde a sua nomeação (mais de 3 anos - p. 3.076) e o que ainda falta para o pagamento integral do valor da arrematação (6 anos) reputo adequado fixar a remuneração do Administrador Judicial em 4% sobre o valor da proposta vencedora (R\$14.000.100,00), o que alcança R\$560.004,00. Saliento que, em caso de necessidade ou mesmo de alteração expressiva dos bens que compõem o ativo da falida, como o eventual retorno do imóvel do "Cine Busch", a quantia poderá sofrer modificação. No mais, entendo passível de reajuste o valor mensalmente adiantado ao Administrador a título de remuneração (R\$3.000,00 - p. 3.076-3.078), porque arbitrado há mais de 3 anos e pouco representativo diante do montante global ora fixado. Doravante, pois, receberá R\$6.000,00 ao mês. Destaco que os pagamentos adiantados, tanto os vencidos quanto os vincendos, não poderão, por ora, ultrapassar 60% do valor total da remuneração acima fixada, nos termos do art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, indefiro o pedido de abertura de conta judicial vinculada aos autos a fim de que sejam reservados os valores dos pagamento da remuneração fixada, pois não vislumbro necessidade de tal providência.

Ademais, os valores ali depositados venceriam, além da correção monetária, os juros da subconta, o que não encontra amparo legal no que diz respeito ao pagamento da verba em comento. 4. Das providências requeridas pela arrematante às p. 6.121-6.123. A arrematante requereu a expedição da carta de arrematação dos bens, assim como a baixa de todas as penhoras gravadas sobre as matrículas n. 25.624 e 25.625. Com relação ao primeiro pedido, extrai-se do edital de pregão de p. 5.584-5.590, mais precisamente do seu item "23", que a carta de arrematação somente deveria ser expedida após o pagamento integral do valor da arrematação. Todavia, entendo que o pedido da arrematante merece prosperar. De fato, muitas das providências que a arrematante pretende adotar no imóvel, como obras e reativação de serviços públicos, exigem a apresentação do referido documento para o seu exercício. Ademais, não há qualquer óbice à alteração deste ponto específico do edital, pois evidentemente não fere a lisura e a competitividade entre os interessados, tratando-se tão-somente de medida de ordem prática, inerente à efetivação dos direitos decorrentes da arrematação. Ademais, é de relevante interesse social a recuperação do imóvel arrematado com a maior brevidade possível, não podendo o juízo impor obstáculos a tal medida. Outrossim, o CPC, em seu art. 901, §1º, é claro ao dispor que "a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução". E, na hipótese, o depósito da entrada já foi realizado (p. 5.844) e o bem está garantido por hipoteca judicial. Quanto ao cancelamento das penhoras, a ser requerido perante cada processo em que foi determinada a respectiva constrição, somente tem lugar após o pagamento integral por parte da arrematante. Não bastasse, não vislumbro prejuízo à arrematante no que toca às providências vindouras, pois a carta de arrematação, salvo melhor juízo, é suficiente para tanto. 5. Disposições gerais Ciente do item "3" da petição de p. 6.056-6.062. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 dias, proceder à averbação da hipoteca judicial nas matrículas dos bens arrematados, bem como em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de p. 5.869-6.031. Junte-se cópia do parecer Ministerial de p. 6.036 na impugnação de crédito n. 306280-80.2019 (p. 5.808). Intimem-se."

Blumenau, 7 de outubro de 2019.

Evento 1931

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

03/10/2019 15:36:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1931



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 03/10/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Das petições de p. 6.051-6.055 e 6.114/6.115 Ciente do teor das referidas petições, notadamente da última, em que o advogado requer a desconsideração da primeira. Proceda, o cartório, à exclusão dos advogados indicados na procuração de p. 2.960 do cadastro do processo junto ao SAJ, conforme requerido à p. 6.114. Indefiro, contudo, o pedido de desentranhamento das referidas petições, mormente diante daquilo que fora observado em relação à conduta do falido à p. 5.809. 2. Da restituição do valor gasto pelo Administrador Judicial com despesas da massa falida O Administrador Judicial apresentou as despesas comprovadas nos relatórios e documentos de p. 6.063-6.112, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2019, totalizando R\$13.436,94. Assim, considerando os referidos documentos e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$13.436,94, em favor do Administrador Judicial. 3. Da remuneração do Administrador Judicial O Administrador, às p. 6.059/6.060 pugnou, ainda, pelo arbitramento da sua remuneração em valor fixo, equivalente a 5% do valor do ativo da massa falida, "aqui considerando os valores já obtidos pela massa, os valores a serem depositados pelo arrematante do ativo e sobre outros bens e valores que venham a ser arrecadados pela Massa Falida". Pleiteou, ainda, a abertura de conta judicial em seu nome e o aumento da liberação mensal a título de antecipação da sua remuneração. Pois bem. O caput do art. 24 da Lei 11.101/2005 prevê que o montante pago ao administrador judicial a título de remuneração deverá ser fixado de acordo com os critérios ali estabelecidos, observado o limite trazido no §1º, qual seja 5% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens. Posto isso, é cediço que o percentual trazido pelo referido §1º se trata de um limitador, não sendo possível, portanto, adotá-lo como um padrão de fixação de remuneração. Em que pese a complexidade da recuperação judicial e posterior falência, o falido não se trata, por exemplo, de uma multinacional, com credores pelo país inteiro ou mesmo no exterior, etc. Assim, fixar a remuneração no percentual máximo violaria o princípio da proporcionalidade. Todavia, em atenção aos critérios do art. 24, friso que se trata de demanda de relevante complexidade, bem como que a massa falida possui boa capacidade de pagamento dos seus devedores. A isso, soma-se o elevado grau de zelo do Administrador Judicial, competente e dedicado, que, aliás, reiteradamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

realiza, por conta própria, elevados pagamentos para a manutenção dos bens do ativo, sendo reembolsado por vezes apenas após alguns meses. Outrossim, a atuação do referido profissional no pregão designado para a realização do ativo foi relevante para o sucesso daquele procedimento. Extrai-se da redação do art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 que "em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência" (grifei). Os bens arrematados em pregão judicial alcançaram o importe de R\$14.000.100,00 (p. 5.811). Assim, considerando o exposto, aliado ao tempo já decorrido desde a sua nomeação (mais de 3 anos - p. 3.076) e o que ainda falta para o pagamento integral do valor da arrematação (6 anos) reputo adequado fixar a remuneração do Administrador Judicial em 4% sobre o valor da proposta vencedora (R\$14.000.100,00), o que alcança R\$560.004,00. Saliento que, em caso de necessidade ou mesmo de alteração expressiva dos bens que compõem o ativo da falida, como o eventual retorno do imóvel do "Cine Busch", a quantia poderá sofrer modificação. No mais, entendo passível de reajuste o valor mensalmente adiantado ao Administrador a título de remuneração (R\$3.000,00 - p. 3.076-3.078), porque arbitrado há mais de 3 anos e pouco representativo diante do montante global ora fixado. Doravante, pois, receberá R\$6.000,00 ao mês. Destaco que os pagamentos adiantados, tanto os vencidos quanto os vincendos, não poderão, por ora, ultrapassar 60% do valor total da remuneração acima fixada, nos termos do art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, indefiro o pedido de abertura de conta judicial vinculada aos autos a fim de que sejam reservados os valores dos pagamento da remuneração fixada, pois não vislumbro necessidade de tal providência. Ademais, os valores ali depositados venceriam, além da correção monetária, os juros da subconta, o que não encontra amparo legal no que diz respeito ao pagamento da verba em comento. 4. Das providências requeridas pela arrematante às p. 6.121-6.123. A arrematante requereu a expedição da carta de arrematação dos bens, assim como a baixa de todas as penhoras gravadas sobre as matrículas n. 25.624 e 25.625. Com relação ao primeiro pedido, extrai-se do edital de pregão de p. 5.584-5.590, mais precisamente do seu item "23", que a carta de arrematação somente deveria ser expedida após o pagamento integral do valor da arrematação. Todavia, entendo que o pedido da arrematante merece prosperar. De fato, muitas das providências que a arrematante pretende adotar no imóvel, como obras e reativação de serviços públicos, exigem a apresentação do referido documento para o seu exercício. Ademais, não há qualquer óbice à alteração deste ponto específico do edital, pois evidentemente não fere a lisura e a competitividade entre os interessados, tratando-se tão-somente de medida de ordem prática, inerente à efetivação dos direitos decorrentes da arrematação. Ademais, é de relevante interesse social a recuperação do imóvel arrematado com a maior brevidade possível, não podendo o juízo impor obstáculos a tal medida. Outrossim, o CPC, em seu art. 901, §1º, é claro ao dispor que "a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução". E, na hipótese, o depósito da entrada já foi realizado (p. 5.844) e o bem está garantido por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

hipoteca judicial. Quanto ao cancelamento das penhoras, a ser requerido perante cada processo em que foi determinada a respectiva constrição, somente tem lugar após o pagamento integral por parte da arrematante. Não bastasse, não vislumbro prejuízo à arrematante no que toca às providências vindouras, pois a carta de arrematação, salvo melhor juízo, é suficiente para tanto. 5. Disposições gerais Ciente do item "3" da petição de p. 6.056-6.062. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 dias, proceder à averbação da hipoteca judicial nas matrículas dos bens arrematados, bem como em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de p. 5.869-6.031. Junte-se cópia do parecer Ministerial de p. 6.036 na impugnação de crédito n. 306280-80.2019 (p. 5.808). Intimem-se.

Blumenau (SC), 03 de outubro de 2019.

Evento 1933

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_1017

Data:

04/10/2019 09:00:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1933

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à primeira parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 04 de outubro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 23/09/2019	Nº do Documento 1403055	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 23/09/2019	Nosso Número 14100000001403055-0
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. - M				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000
Comarca: Blumenau
Vara: 5 Vara Cível
Subconta: 1900848926
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 30/09/2019	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------------	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00140.305558 4 80280016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/09/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 23/09/2019	Nº do Documento 1403055	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 23/09/2019	Nosso Número 14100000001403055-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Subconta: 1900848926 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. - M ,-/					06.210.049/0001-55 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso





net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data de operação: 30/09/2019

Nº de controle: 694.913.987.392.654.631 | Documento: 0004614

Conta de débito: Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00140 305558 4 80280016527895

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão Social Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Razão Social Sacador: Não informado
Avalista:

CPF/CNPJ Sacador: Não informado
Avalista:

Instituição Receptora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - M

CPF/CNPJ do Pagador: 006.210.049/0001-55

Data de débito: 30/09/2019

Data de vencimento: 30/09/2019

Valor: R\$ 165,278.95

Desconto: R\$ 0.00

Abatimento: R\$ 0.00

Bonificação: R\$ 0.00

Multa: R\$ 0.00

Juros: R\$ 0.00

Valor total: R\$ 165,278.95

Descrição: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

10492030271710010004300140305558480280016527895
 10492030271710010004300140305558480280016527895
 10492030271710010004300140305558480280016527895

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site www.bradesco.com.br

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

2522

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59	0879/203021	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS			SC	88020-901	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
23/09/2019	1403055	DS	RG	23/09/2019	14100000001403055-0
Pagador				CPF/CNPJ	
PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. - M				06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador				UF	CEP
..-/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008
Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000
Comarca: Blumenau
Vara: 5 Vara Cível
Subconta: 1900848926
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/09/2019	R\$ 165.278,95	

	104-0	10492.03027 17100.100043 00140.305558 4 80280016527895
---	-------	--

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					30/09/2019
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59	0879/203021	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
23/09/2019	1403055	DS	SIM	23/09/2019	14100000001403055-0
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE					(-) Desconto
Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008					(-) Outras Deduções/Abatimento
Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000					(+) Mora/Multa/Juros
Comarca: Blumenau					(+) Outros Acréscimos
Vara: 5 Vara Cível					(=) Valor Cobrado
Subconta: 1900848926					
Nao receber apos o vencimento					

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:			06.210.049/0001-55		
PARAISO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. - M			00000-000		
..-/					
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Evento 1934

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_EM_CUMPRIMENTO_A_DECISAO_DE_FLS___6125_A_6128_1

Data:

04/10/2019 12:57:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1934



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que em cumprimento à decisão de fls. 6125 a 6128 procedi o traslado da manifestação do Ministério Público aos autos 00306280-80.2019.8.24.0008. O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 04 de outubro de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
M20370

Evento 1937

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_20044646_9 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

07/10/2019 10:17:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1937



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)

MM Juiz

Ciente do despacho proferido.

Apenas, em relação ao pedido de nulidade de fls. 6051, entende o Ministério Público que tal matéria é de ser tratada no recurso competente, não se fazendo viável o exame em sede de pedido de reconsideração.

Blumenau-SC, em 07 de outubro de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

Evento 1938

Evento:

JUNTADA

Data:

07/10/2019 16:59:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1938



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/10/2019 15:03:17

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: 1. Das petições de p. 6.051-6.055 e 6.114/6.115 Ciente do teor das referidas petições, notadamente da última, em que o advogado requer a desconsideração da primeira. Proceda, o cartório, à exclusão dos advogados indicados na procuração de p. 2.960 do cadastro do processo junto ao SAJ, conforme requerido à p. 6.114. Indefiro, contudo, o pedido de desentranhamento das referidas petições, mormente diante daquilo que fora observado em relação à conduta do falido à p. 5.809. 2. Da restituição do valor gasto pelo Administrador Judicial com despesas da massa falida O Administrador Judicial apresentou as despesas comprovadas nos relatórios e documentos de p. 6.063-6.112, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2019, totalizando R\$13.436,94. Assim, considerando os referidos documentos e o contido no art. 150 da Lei n. 11.101/2005, expeça-se alvará, no valor de R\$13.436,94, em favor do Administrador Judicial. 3. Da remuneração do Administrador Judicial O Administrador, às p. 6.059/6.060 pugnou, ainda, pelo arbitramento da sua remuneração em valor fixo, equivalente a 5% do valor do ativo da massa falida, "aqui considerando os valores já obtidos pela massa, os valores a serem depositados pelo arrematante do ativo e sobre outros bens e valores que venham a ser arrecadados pela Massa Falida". Pleiteou, ainda, a abertura de conta judicial em seu nome e o aumento da liberação mensal a título de antecipação da sua remuneração. Pois bem. O caput do art. 24 da Lei 11.101/2005 prevê que o montante pago ao administrador judicial a título de remuneração deverá ser fixado de acordo com os critérios ali estabelecidos, observado o limite trazido no §1º, qual seja 5% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens. Posto isso, é cediço que o percentual trazido pelo referido §1º se trata de um limitador, não sendo possível, portanto, adota-lo como um padrão de fixação de remuneração. Em que pese a complexidade da recuperação judicial e posterior

falência, o falido não se trata, por exemplo, de uma multinacional, com credores pelo país inteiro ou mesmo no exterior, etc. Assim, fixar a remuneração no percentual máximo violaria o princípio da proporcionalidade. Todavia, em atenção aos critérios do art. 24, friso que se trata de demanda de relevante complexidade, bem como que a massa falida possui boa capacidade de pagamento dos seus devedores. A isso, soma-se o elevado grau de zelo do Administrador Judicial, competente e dedicado, que, aliás, reiteradamente realiza, por conta própria, elevados pagamentos para a manutenção dos bens do ativo, sendo reembolsado por vezes apenas após alguns meses. Outrossim, a atuação do referido profissional no pregão designado para a realização do ativo foi relevante para o sucesso daquele procedimento. Extrai-se da redação do art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005 que "em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência" (grifei). Os bens arrematados em pregão judicial alcançaram o importe de R\$14.000.100,00 (p. 5.811). Assim, considerando o exposto, aliado ao tempo já decorrido desde a sua nomeação (mais de 3 anos - p. 3.076) e o que ainda falta para o pagamento integral do valor da arrematação (6 anos) reputo adequado fixar a remuneração do Administrador Judicial em 4% sobre o valor da proposta vencedora (R\$14.000.100,00), o que alcança R\$560.004,00. Saliento que, em caso de necessidade ou mesmo de alteração expressiva dos bens que compõem o ativo da falida, como o eventual retorno do imóvel do "Cine Busch", a quantia poderá sofrer modificação. No mais, entendo passível de reajuste o valor mensalmente adiantado ao Administrador a título de remuneração (R\$3.000,00 - p. 3.076-3.078), porque arbitrado há mais de 3 anos e pouco representativo diante do montante global ora fixado. Doravante, pois, receberá R\$6.000,00 ao mês. Destaco que os pagamentos adiantados, tanto os vencidos quanto os vincendos, não poderão, por ora, ultrapassar 60% do valor total da remuneração acima fixada, nos termos do art. 24, §2º, da Lei 11.101/2005. Por outro lado, indefiro o pedido de abertura de conta judicial vinculada aos autos a fim de que sejam reservados os valores dos pagamento da remuneração fixada, pois não vislumbro necessidade de tal providência. Ademais, os valores ali depositados venceriam, além da correção monetária, os juros da subconta, o que não encontra amparo legal no que diz respeito ao pagamento da verba em comento. 4. Das providências requeridas pela arrematante às p. 6.121-6.123. A arrematante requereu a expedição da carta de arrematação dos bens, assim como a baixa de todas as penhoras gravadas sobre as matrículas n. 25.624 e 25.625. Com relação ao primeiro pedido, extrai-se do edital de pregão de p. 5.584-5.590, mais precisamente do seu item "23", que a carta de arrematação somente deveria ser expedida após o pagamento integral do valor da arrematação. Todavia, entendo que o pedido da arrematante merece prosperar. De fato, muitas das providências que a arrematante pretende adotar no imóvel, como obras e reativação de serviços públicos, exigem a apresentação do referido documento para o seu exercício. Ademais, não há qualquer óbice à alteração deste ponto específico do edital, pois evidentemente não fere a lisura e a competitividade entre os interessados, tratando-se tão-somente de medida de

ordem prática, inerente à efetivação dos direitos decorrentes da arrematação. Ademais, é de relevante interesse social a recuperação do imóvel arrematado com a maior brevidade possível, não podendo o juízo impor obstáculos a tal medida. Outrossim, o CPC, em seu art. 901, §1º, é claro ao dispor que "a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução". E, na hipótese, o depósito da entrada já foi realizado (p. 5.844) e o bem está garantido por hipoteca judicial. Quanto ao cancelamento das penhoras, a ser requerido perante cada processo em que foi determinada a respectiva constrição, somente tem lugar após o pagamento integral por parte da arrematante. Não bastasse, não vislumbro prejuízo à arrematante no que toca às providências vindouras, pois a carta de arrematação, salvo melhor juízo, é suficiente para tanto. 5. Disposições gerais Ciente do item "3" da petição de p. 6.056-6.062. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 5 dias, proceder à averbação da hipoteca judicial nas matrículas dos bens arrematados, bem como em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de p. 5.869-6.031. Junte-se cópia do parecer Ministerial de p. 6.036 na impugnação de crédito n. 306280-80.2019 (p. 5.808). Intimem-se.

Blumenau (SC), 7 de Outubro de 2019

Evento 1939

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10182391_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

14/10/2019 17:22:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1939



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A, através seu ADMINISTRADOR JUDICIAL
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes
termos:**



1. DA HIPOTECA JUDICIAL

Considerando o pedido do arrematante do Ativo da Massa Falida para emissão da Carta de Arrematação antes da quitação da compra, restou determinado pelo Juízo que o Administrador Judicial providenciasse a averbação da hipoteca judicial junto as matrículas dos imóveis que compõem o complexo Grande Hotel Blumenau.

Entretanto, ainda que esse Administrador Judicial não se negue a fazer a competente averbação – aguardando apenas a emissão do ofício - requer na forma do artigo 901, §2º do Novo CPC, seja a hipoteca judicial indicada junto a própria Carta de Arrematação, a fim de se efetivar em um único ato os devidos registros, e mais recaindo essa obrigação sobre o beneficiário do pedido de antecipação da Carta – em regra, o custo pelo registro da garantia é sempre do devedor.

2. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Requer o Município de Blumenau às fls. 5869/6031 a reserva de valores para satisfação do crédito devido a título de IPTU, conforme memória de cálculo apresentada e totalizando a quantia de R\$ 13.856.829,45 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Entretanto o pedido requer a seguinte análise:



Ainda que os créditos tributários não se submetam a lei de falência para efeito de reconhecimento do crédito – habilitação (art. 6º, §7º), devem sim se submeter a ordem de “pagamento”.

Sobre essa sequência de pagamento na Falência, é necessário considerar que a nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - LFRE estabeleceu que os pagamentos observarão a ordem do artigo 149, qual seja:

- 1 – restituições (art.85),
- 2- créditos extraconcursal (art.84),
- 3 – créditos concursais (art. 83).

E onde se enquadram os créditos tributários?

Na forma da lei falimentar, os créditos tributários serão considerados créditos concursais (art.83 e serão pagos após as restituições, após os créditos extraconcursais, e após os créditos trabalhistas e garantia real concursais, previsto que está essa ordem na Lei de Falências e no Código Tributário Nacional – CTN, conforme segue:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Parágrafo único. Na falência: (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos



créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

Exceção à regra, são os crédito tributário "relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência" como o IPTU por exemplo, e ganhando *status* de crédito extraconcursal, conforme estabelece o inciso V do artigo 84 da Lei de Falências, e assim também previsto no CTN, sendo:

Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

E quanto serão quitados esses créditos?

Considerando a inexistência de restituições na presente falência, e resguardados os valores devidos ao administrador judicial e as despesas da massa (incisos I a IV do art. 84), verifica-se que já foram iniciados o pagamento dos créditos extraconcursais previstos do inciso V do artigo 84 – trabalhistas - e, inexistindo garantia real extraconcursal, os crédito da Municipalidade poderão ser pago na sequência.

Assim Excelência, necessário que o Município seja intimado para apresentar os créditos efetivamente constituídos após a decretação da falência (inclusive as multas que terão classe própria), para pagamento como crédito extraconcursal



tão logo seja quitado os créditos trabalhistas extraconcursal (ou reservado os valores).

Os demais tributos municipais poderão ser apresentados quando do pagamento dos créditos tributários concursais.

Quanto ao pedido de **reserva** de crédito, *data vênia* entende-se indevido nesse momento, considerando que a reserva somente seria necessária se houvesse iniciado o pagamento dos credores posteriores a classe tributária concursal, o que não é o caso, não podendo ainda a Municipalidade requerer o bloqueio de valores que servirão para pagamento de credores que o preferem (art. 186 CTN), e ainda os credores da mesma classe como a União e o Estado (art. 187, parágrafo único do CTN).

PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) requer na forma do artigo 901, §2º do Novo CPC, seja a hipoteca judicial indicada junto a própria Carta de Arrematação, a fim de se efetivar em um único ato os devidos registros, e a obrigação do registro sobre o beneficiário do pedido de antecipação da Carta, estabelecendo prazo pra comprovação nos autos.



Caso não seja esse o entendimento de V.Exa., aguarda-se-á a expedição do Ofício para cumprimento pelo Administrador Judicial;

b) considerando o pedido de fls. 5.869 e ss. da Municipalidade, seja denegado o pedido de reserva de valores solicitado pela Municipalidade, considerando a existência de credores com preferência sobre a municipalidade, e inexistir autorização para pagamento de credores posteriores a classe trabalhista, não havendo assim o esvaziamento do caixa;

c) seja levado ao conhecimento da Municipalidade que os créditos extraconcursais (o qual foi iniciado os pagamentos) abrangem apenas os créditos gerados após a decretação da falência, requerendo mais, seja a mesma intimada para apresentar os valores devidos nessa situação.

Nestes Termos,
É a manifestação e
Pede Deferimento.

Blumenau, 14 de outubro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Evento 1941

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___CIENTE_DA_MANIFESTACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO_

Data:

15/10/2019 16:27:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1941



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

1. Ciente da manifestação do Ministério Público de p. 6.141.

2. Da petição de p. 6.145-6.150.

Por meio da peça referida, o Administrador Judicial pede, entre outros requerimentos, a indicação da hipoteca judicial na carta arrematação com base no art. 901, §2º, do CPC, bem como a imposição dos custos do registro ao arrematante.

Pois bem.

O pedido comporta acolhimento, tendo em vista que a providência pretendida encontra respaldo no artigo mencionado. Além disso, a medida simplifica a realização dos registros necessários e desonera a massa falida dos respectivos custos, os quais, como salientado pelo Administrador, devem recair sobre o beneficiário do pedido de antecipação do expediente.

Dito isso, observada a preclusão quanto à decisão de p. 6.125-6.128, **expeça-se a carta de arrematação com a indicação da hipoteca judicial** (CPC, art. 901, §2º), cujo registro deverá ser realizado pelo arrematante, arcando com os custos decorrentes.

Estabeleço o prazo de 15 dias após a emissão do expediente para a implementação do comando e sua comprovação no processo.

3. Cumprido o item supra, encaminhe-se o processo ao Ministério Público e voltem conclusos para análise das demais questões pendentes.

Intimem-se.

Blumenau (SC), 15 de outubro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "1. Ciente da manifestação do Ministério Público de p. 6.141. 2. Da petição de p. 6.145-6.150. Por meio da peça referida, o Administrador Judicial pede, entre outros requerimentos, a indicação da hipoteca judicial na carta arrematação com base no art. 901, §2º, do CPC, bem como a imposição dos custos do registro ao arrematante. Pois bem. O pedido comporta acolhimento, tendo em vista que a providência pretendida encontra respaldo no artigo mencionado. Além disso, a medida simplifica a realização dos registros necessários e desonera a massa falida dos respectivos custos, os quais, como salientado pelo Administrador, devem recair sobre o beneficiário do pedido de antecipação do expediente. Dito isso, observada a preclusão quanto à decisão de p. 6.125-6.128, expeça-se a carta de arrematação com a indicação da hipoteca judicial (CPC, art. 901, §2º), cujo registro deverá ser realizado pelo arrematante, arcando com os custos decorrentes. Estabeleço o prazo de 15 dias após a emissão do expediente para a implementação do comando e sua comprovação no processo. 3. Cumprido o item supra, encaminhe-se o processo ao Ministério Público e voltem conclusos para análise das demais questões pendentes. Intimem-se."

Blumenau, 15 de outubro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0519/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3169, cuja data de publicação considera-se o dia 17/10/2019, com início do prazo em 18/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	24/10/2019

Teor do ato: "1. Ciente da manifestação do Ministério Público de p. 6.141. 2. Da petição de p. 6.145-6.150. Por meio da peça referida, o Administrador Judicial pede, entre outros requerimentos, a indicação da hipoteca judicial na carta arrematação com base no art. 901, §2º, do CPC, bem como a imposição dos custos do registro ao arrematante. Pois bem. O pedido comporta acolhimento, tendo em vista que a providência pretendida encontra respaldo no artigo mencionado. Além disso, a medida simplifica a realização dos registros necessários e desonera a massa falida dos respectivos custos, os quais, como salientado pelo Administrador, devem recair sobre o beneficiário do pedido de antecipação do expediente. Dito isso, observada a preclusão quanto à decisão de p. 6.125-6.128, expeça-se a carta de arrematação com a indicação da hipoteca judicial (CPC, art. 901, §2º), cujo registro deverá ser realizado pelo arrematante, arcando com os custos decorrentes. Estabeleço o prazo de 15 dias após a emissão do expediente para a implementação do comando e sua comprovação no processo. 3. Cumprido o item supra, encaminhe-se o processo ao Ministério Público e voltem conclusos para análise das demais questões pendentes. Intimem-se."

Blumenau, 17 de outubro de 2019.

Evento 1945

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10188605_3 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

23/10/2019 16:00:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1945

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Pedido de Reconsideração

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, manifestar-se acerca da decisão interlocutória de fls. 6125-6128, nos seguintes termos.

A decisão interlocutória de fls. 6125-6128, não acolheu o pedido de baixa das penhoras existentes nos imóveis representados pelas matrículas nrs. 25.624 e 25.625, sob o fundamento de que a baixa se realizará somente após o pagamento integral do valor da arrematação.

Diante da negativa do pedido e considerando que a arrematação judicial é título aquisitivo originário, entende a Arrematante que não podem sobreviver pendências que anteriormente impediam a propriedade plena, devendo o imóvel ser passado à Arrematante livre de qualquer ônus que incida sobre os imóveis, sendo que neste sentido se manifesta a jurisprudência:

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

Processual civil. Execução fiscal. IPTU. Arrematação de imóvel em hasta pública. Aquisição originária. Adjudicação. Violação do art. 130, parágrafo único, do CTN. Ocorrência. Obrigação tributária propter rem. Existência de responsabilidade tributária.

1. *Discute-se nos autos se o credor-exequente (adjudicante) está dispensado do pagamento dos tributos que recaem sobre o imóvel anteriores à adjudicação.*

2. *Arrematação e adjudicação são situações distintas, não podendo a analogia ser aplicada na forma pretendida pelo acórdão recorrido, pois a adjudicação pelo credor com dispensa de depósito do preço não pode ser comparada a arremate por terceiro.*

3. ***A arrematação em hasta pública extingue o ônus do imóvel arrematado, que passa ao arrematante livre e desembaraçado de tributo ou responsabilidade, sendo, portanto, considerada aquisição originária, de modo que os débitos tributários anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta. Precedentes: REsp 1.188.655/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 8.6.2010; AgRg no Ag 1.225.813/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 8.4.2010; REsp 909.254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma DJe 21.11.2008.***

4. *O adquirente só deixa de ter responsabilidade pelo pagamento dos débitos anteriores que recaiam sobre o Bem, se ocorreu, efetivamente, depósito do preço, que se tornará a garantia dos demais credores. De molde que o crédito fiscal perquirido pelo fisco é abatido do pagamento, quando da praça, por isso que, encerrada a arrematação, não se pode imputar ao adquirente qualquer encargo ou responsabilidade.*

5. *Por sua vez, havendo a adjudicação do imóvel, cabe ao adquirente (credor) o pagamento dos tributos incidentes sobre o Bem adjudicado, eis que, ao contrário da arrematação em hasta pública, não possui o efeito de expurgar os ônus obrigacionais que recaem sobre o Bem.*

6. *Na adjudicação, a mutação do sujeito passivo não afasta a responsabilidade pelo pagamento dos tributos do imóvel adjudicado, uma vez que a obrigação tributária propter rem (no caso dos autos, IPTU e taxas de serviço) acompanha o Bem, mesmo que os fatos imponíveis sejam anteriores à alteração da titularidade do imóvel (arts. 130 e 131, I, do CTN).*

7. *À luz do decidido no REsp 1.073.846/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 18.12.2009, "os impostos incidentes sobre o patrimônio (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU) decorrem de relação jurídica tributária instaurada com a ocorrência de fato imponível encartado, exclusivamente, na titularidade de direito real, razão pela qual consubstanciam obrigações propter rem, impondo-se sua assunção a todos aqueles que sucederem ao titular do imóvel." Recurso especial provido.*

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

(REsp 1179056/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 21/10/2010) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004632-79.2014.8.19.00001 RELATORA DES. MARIA REGINA NOVA. DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL ALIENADO EM HASTA PÚBLICA POR CONTA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS. AGRAVANTE QUE ARREMATOU O “DIREITO E AÇÃO” SOBRE O REFERIDO IMÓVEL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE ARREMATAÇÃO COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL AO ARREMATANTE. REFORMA DA DECISÃO. O entendimento jurisprudencial deste E. TJ/RJ bem como do C. STJ, é no sentido de que a arrematação judicial de imóvel em hasta pública se constitui em um dos casos de aquisição originária da propriedade. Neste ínterim, não há relação jurídica ou negocial entre o Arrematante e o anterior proprietário do bem, devendo ser determinado o registro imediato da carta de arrematação pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, cujos emolumentos ficam a cargo do Arrematante. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (0060959-15.2012.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1ª Ementa – DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES – Julgamento: 16/04/2013 – QUINTA CAMARA CIVEL)

Ademais, vale novamente ressaltar que o item “6” do Edital de Pregão discorre que como garantia da satisfação total das parcelas, a totalidade do bem alienado ficará gravado em hipoteca judicial até integral quitação, indo de encontro ao que dispõe o §1º, do art. 895, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, também inexistem permanecer as penhoras/restrições existentes anteriormente à Arrematação do Imóvel, já que garantida a satisfação do montante da arrematação através da hipoteca.

Ainda, vale frisar que o Juízo da falência/recuperação judicial tem competência para analisar constrição que atinja imóvel pertencente à empresa que teve decretada sua falência ou encontra-se em recuperação judicial. Logo, é competente este Juízo para proceder e/ou determinar a baixa das penhoras realizadas junto às matrículas dos imóveis arrematados, como já pacificado pela jurisprudência do STJ:

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR AFASTADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL - PRECEDENTES DO STJ. 1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. (CC 149811 RJ, 2016/0300799-5) (grifo nosso)

Assim, diante do exposto, requer seja acolhido o pedido de baixa todas as penhoras gravadas sobre as matrículas nrs. 25.624 e 25.625, já que a arrematação é reconhecida como aquisição originária, não podendo, desta feita, subsistir qualquer penhora anterior à arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 23 de outubro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

Evento 1948

Evento:

CERTIFICADO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___CERTIDAO_GENERICA

Data:

30/10/2019 11:26:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1948



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital

CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

Mandado n. 008.2019/046938-8 -

Oficial de Justiça: Tatiana Bond Carrenho (41366)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à imissão de Paraíso Comércio de Confecções Ltda – Me (na pessoa de seu representante legal Lindomar de Oliveira Vasconcelos) na posse do imóvel descrito no mandado, consoante auto anexo. Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências

Ato: Imissão de Posse

Resultado:

Pessoa: Grande Hotel Blumenau S/A

Diligência:

03/09/2019 as 18:43 - local: Alameda Rio Branco, nº 21 - Blumenau/SC (distância 0 km)

OBSERVAÇÃO: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Blumenau (SC), 30 de outubro de 2019.

Tatiana Bond Carrenho
M25319

Evento 1949

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

30/10/2019 11:26:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1949



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Blumenau (SC), 30 de outubro de 2019.

Evento 1950

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

30/10/2019 11:28:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1950



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Processo Digital

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolução de recuperação judicial em falência

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A/

:/

Juíza Substituta Vitalícia: Vivian Carla Josefovicz

Chefe de Cartório: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Mandado n. **008.2019/046938-8 - Z01-Blumenau (Blumenau)**

Oficial de Justiça: (0)

Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

OBJETO: IMISSÃO da pessoa abaixo mencionada na posse do imóvel descrito, consoante ordem judicial prolatada nos autos em referência.

Imóvel: complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau-SA.

Bens móveis: rol indicado no edital de fls. 5584-5590.

As chaves do imóvel encontram-se sob guarda do administrador judicial, Dr. Gilson Amilton Sgrott (OAB/SC 9022): fones: (47) 3044-7005 / (47) 99989-1625.

Endereço do bem: Requerente: GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A, CNPJ 82.644.642/0001-98 , Alameda Rio Branco, 21, por seu Representante legal, Centro, CEP 89010-300, Blumenau - SC

DEPOSITÁRIO: Paraíso Comércio de Confeções Ltda – Me, CNPJ 06.210.049/0001-55.

Procuradores do depositário/arrematante: Angelito Barbieri Advogados (OAB/SC 036/87), fone: (47) 3340-3333.

OBSERVAÇÕES:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado, conforme artigo 40, parágrafo único, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.

Blumenau (SC), 30 de agosto de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289,
Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU

AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Mandado nº	Oficial de Justiça e Avaliadora
008.2019/046 93P-8	Tatiana Bond Carrenho

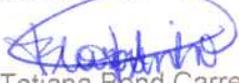
PARTES	
Autor:	Grande Hotel Blumenau S/A.
Réu:	_____

Lugar do ato:	_____ Alameda Rio Branco, 21, Blumenau.
Depositário:	Paraiso Comércio de Confecções Ltda-me.

Em 03 de setembro de 2019, em cumprimento ao mandado expedido, procedi ao (à) imissão de _____ Paraiso Comércio de Confecções Ltda-me, na pessoa de seu representante legal LINDOMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS (CPF 115.871.213-87), na posse do imóvel complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas matrículas 25.624 e 25.625, do 1º ofício de Registro de Imóveis de Blumenau - SA. As chaves do imóvel já foram recebidas por Lindomar de Oliveira Vasconcelos, conforme este informou a presente Oficial de Justiça e Avaliadora.

Nomeei depositário dos bens Paraiso Comércio de Confecções Ltda-me que aceitou o encargo sob as penas da lei.

Lavrei o presente auto.


Tatiana Bond Carrenho
Oficial de Justiça e Avaliadora
(matrícula 25319)



Depositário

Evento 1951

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_1019

Data:

31/10/2019 09:30:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1951

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à segunda parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 31 de outubro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 03/10/2019	Nº do Documento 1414536	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 03/10/2019	Nosso Número 14100000001414536-5
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 30/10/2019	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00141.453605 7 80580016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/10/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 03/10/2019	Nº do Documento 1414536	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 03/10/2019	Nosso Número 14100000001414536-5
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M ,-/ SACADOR/AVALISTA:					06.210.049/0001-55 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 30/10/2019

Nº de controle: 963.453.098.966.104.272 | Documento: 0004687

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00141 453605 7 80580016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razão Social Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**Nome Fantasia Beneficiário: **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razão Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - M**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **30/10/2019**Data de vencimento: **30/10/2019**Valor: **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

VQdSEUTE 3efSo@Kn 7*q5Loxm JtbDjDEM aXhdpeCq C6#hb#PX WBGf*QPc dkrDvc5E
 A#KG3IPg LB6PkN4h AEA5Wax8 5HP*EYtz WlcrXO8# qVmx5V3b bx7D4rkK VYClI3or
 hoA*CHXf wfDSibOn JdZaxPyK HN7Mcfh# uw2TD4v9 s6MSHvzp 90744179 16088153

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 1952

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ABERTUR

Data:

31/10/2019 12:51:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1952



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Falido: Grande Hotel Blumenau S/A /

Ao(s) 30 dia(s) do mês de outubro do ano de 2019, procedo à emissão da presente Carta de Arrematação, conforme dados que seguem.

O(A) Dr(a). Vivian Carla Josfovicz, Juíza Substituta Vitalícia, em exercício na 5ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os órgãos do Poder Judiciário e autoridades administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na arrematação do complexo comercial/hoteleiro Grande Hotel Blumenau S/A, representado pelas **matrículas 25.624 e 25.625, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau**; importando, assim, na transferência de sua propriedade para Paraíso Comércio de Confecções Ltda, CNPJ 06.210.049/0001-55. Integram a presente Carta de Arrematação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: a descrição do(s) imóvel(eis), com remissão a sua(s) matrícula(s) e registros; o edital do pregão, as decisões que conferiram a propriedade do bem à arrematante. **Deverá, ainda, ser averbado, nas respectivas matrículas, a indicação de hipoteca judicial, nos termos do artigo 901, § 2º, do CPC.**

Blumenau (SC), 30 de outubro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 1953

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

31/10/2019 12:52:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1953



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05483

Valor autorizado: R\$ 13.436,94

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 30 de outubro de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	13.436,94			0000	-	0,00	0,00

Evento 1954

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_EMPRESA_ARREMATANTE_DE_QUE

Data:

31/10/2019 13:48:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1954



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a empresa arrematante de que a carta de arrematação encontra-se disponível para impressão e encaminhamento ao Registro de Imóvel pertinente.

Blumenau(SC), 31 de outubro de 2019

Fernanda Salles de Faria Todeschini
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0549/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Angelito José Barbieri (OAB 4026/SC)	D.J

Teor do ato: "Fica intimada a empresa arrematante de que a carta de arrematação encontra-se disponível para impressão e encaminhamento ao Registro de Imóvel pertinente."

Blumenau, 1 de novembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0549/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3180, cuja data de publicação considera-se o dia 04/11/2019, com início do prazo em 05/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Angelito José Barbieri (OAB 4026/SC)	5	11/11/2019

Teor do ato: "Fica intimada a empresa arrematante de que a carta de arrematação encontra-se disponível para impressão e encaminhamento ao Registro de Imóvel pertinente."

Blumenau, 4 de novembro de 2019.

Evento 1957

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

04/11/2019 13:11:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1957

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

seg 04/11/2019 10:18

Para: Blumenau - 5ª Vara Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Vivian Carla Josefovicz

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$13.436,94

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 30/10/2019 14:26:17

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05483

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

Evento 1958

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10195383_4 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

06/11/2019 15:04:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1958

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Pedido de Reconsideração

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, manifestar-se acerca da decisão interlocutória de fl. 6151, nos seguintes termos.

A decisão interlocutória de fl. 6151, determinou que a Arrematante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da carta de arrematação, realize seu registro nas matrículas nrs. 25.624 e 25.625.

O Edital de fls. 4590-4602, no item “8”, dispõe que o Arrematante terá o prazo de 60 (dias) para comprovação do pagamento das custas de arrematação e do ITBI, conforme se extrai:

[...]

A não comprovação nos autos, pelo arrematante, independentemente de intimação, conjunta ou isoladamente, da formalização do parcelamento judicial da arrematação, do recolhimento das custas de arrematação e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no prazo de 60 dias da data da arrematação, bem como, no caso de parcelamento judicial da arrematação, da realização pontual dos depósitos judiciais em conta vinculada aos autos das parcelas da arrematação, implicará a sua revogação e perdimento de todos os valores pagos/recolhidos/depositados em decorrência do ato, a

ANGELITO BARBIERI

A D V O G A D O S

qualquer título, pelo arrematante, bem como a imposição de multa no percentual de 20% sobre o valor total do lance, em favor da massa falida.

[...]

Como se sabe, para que seja possível gerar a guia para pagamento do respectivo imposto, o Município solicita, dentre outros documentos, a carta de arrematação.

Assim, diante do exposto, requer a reconsideração da decisão de fl. 6151 para que, então, seja fixado como prazo para pagamento e comprovação do ITBI aquele disposto no edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, que deverá ter seu início de contagem quando da disponibilização da carta de arrematação aos autos do processo, que ocorreu em 31/10/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 04 de novembro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI

OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI

OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ

OAB/SC 37.464

Evento 1959

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___A_ARREMATANTE_REQUEREU_AS_P__6_154_6_157_A_REC

Data:

07/11/2019 18:48:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1959



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

A arrematante requereu, às p. 6.154-6.157, a reconsideração da decisão de p. 6.125-6.128, notadamente no que pertine à baixa das penhoras que recaem sobre o imóvel arrematado.

Todavia, em, que pesem os argumentos trazidos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Isso porque, apesar de a arrematação judicial significar aquisição originária, o efeito pretendido não dispensa o prévio pagamento integral. Outrossim, a hipoteca judicial em nada se confunde com aquelas garantias cuja baixa a arrematante pretende.

Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo para a averbação da carta de arrematação (p. 6.171/6.172), fixando-o em 60 dias, mantido o termo inicial anterior.

Intimem-se, o Administrador Judicial e o Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 07 de novembro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	D.J
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Angelito José Barbieri (OAB 4026/SC)	D.J

Teor do ato: "A arrematante requereu, às p. 6.154-6.157, a reconsideração da decisão de p. 6.125-6.128, notadamente no que pertine à baixa das penhoras que recaem sobre o imóvel arrematado. Todavia, em, que pesem os argumentos trazidos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Isso porque, apesar de a arrematação judicial significar aquisição originária, o efeito pretendido não dispensa o prévio pagamento integral. Outrossim, a hipoteca judicial em nada se confunde com aquelas garantias cuja baixa a arrematante pretende. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo para a averbação da carta de arrematação (p. 6.171/6.172), fixando-o em 60 dias, mantido o termo inicial anterior. Intimem-se, o Administrador Judicial e o Ministério Público inclusive."

Blumenau, 8 de novembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0566/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3186, cuja data de publicação considera-se o dia 12/11/2019, com início do prazo em 13/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Pedro Cascaes Neto (OAB 26536/SC)	15	04/12/2019
Eduardo Hirt (OAB 27532/SC)	15	04/12/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	04/12/2019
Angelito José Barbieri (OAB 4026/SC)	15	04/12/2019

Teor do ato: "A arrematante requereu, às p. 6.154-6.157, a reconsideração da decisão de p. 6.125-6.128, notadamente no que pertine à baixa das penhoras que recaem sobre o imóvel arrematado. Todavia, em, que pesem os argumentos trazidos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Isso porque, apesar de a arrematação judicial significar aquisição originária, o efeito pretendido não dispensa o prévio pagamento integral. Outrossim, a hipoteca judicial em nada se confunde com aquelas garantias cuja baixa a arrematante pretende. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo para a averbação da carta de arrematação (p. 6.171/6.172), fixando-o em 60 dias, mantido o termo inicial anterior. Intimem-se, o Administrador Judicial e o Ministério Público inclusive."

Blumenau, 12 de novembro de 2019.

Evento 1960

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

08/11/2019 12:34:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1960



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 08/11/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: A arrematante requereu, às p. 6.154-6.157, a reconsideração da decisão de p. 6.125-6.128, notadamente no que pertine à baixa das penhoras que recaem sobre o imóvel arrematado. Todavia, em, que pesem os argumentos trazidos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Isso porque, apesar de a arrematação judicial significar aquisição originária, o efeito pretendido não dispensa o prévio pagamento integral. Outrossim, a hipoteca judicial em nada se confunde com aquelas garantias cuja baixa a arrematante pretende. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo para a averbação da carta de arrematação (p. 6.171/6.172), fixando-o em 60 dias, mantido o termo inicial anterior. Intimem-se, o Administrador Judicial e o Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 08 de novembro de 2019.

Evento 1963

Evento:

JUNTADA

Data:

13/11/2019 22:04:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1963



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/11/2019 17:29:09

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: A arrematante requereu, às p. 6.154-6.157, a reconsideração da decisão de p. 6.125-6.128, notadamente no que pertine à baixa das penhoras que recaem sobre o imóvel arrematado. Todavia, em, que pesem os argumentos trazidos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Isso porque, apesar de a arrematação judicial significar aquisição originária, o efeito pretendido não dispensa o prévio pagamento integral. Outrossim, a hipoteca judicial em nada se confunde com aquelas garantias cuja baixa a arrematante pretende. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo para a averbação da carta de arrematação (p. 6.171/6.172), fixando-o em 60 dias, mantido o termo inicial anterior. Intimem-se, o Administrador Judicial e o Ministério Público inclusive.

Blumenau (SC), 13 de Novembro de 2019

Evento 1965

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10202967_7 TIPO_DA_PETICAO__PR

Data:

19/11/2019 12:47:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1965

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC

Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008 (Falência)

BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/Sp, CEP 06029-900, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato incluso, que recebem intimações em seu endereço profissional à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, CEP 95020-260, na cidade de Caxias do Sul/ RS, endereço eletrônico contini@continiadvogados.com.br nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Informa-se que o peticionante nomeou novos procuradores para representá-lo no presente feito, razão pela qual junta-se aos autos a procuração, a fim de regularizar sua representação processual.

Ainda, postula-se a reabertura de eventual prazo em curso, a fim de possibilitar a análise dos autos.

Diante do exposto, **requer-se:**

- a) o cadastramento dos procuradores ora constituídos, para fins de representação do Banco Bradesco S/A, atual designação do HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO;
- b) que as intimações e notificações ocorram, exclusivamente, em nome dos procuradores constituídos, conforme instrumento de mandato anexo, os quais recebem intimações à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, Edifício Satélite, Bairro Centro, Fone/fax (54)3733-7314, CEP 95020260, Caxias do Sul-RS;
- c) a reabertura de eventual prazo em curso, a fim de possibilitar a análise dos autos.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Blumenau/SC, 19 de novembro de 2019.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912
OAB/SC 25.423-A

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459
OAB/SC 25.511-A

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



Comarca de Osasco
 Dep. Judicial

VISTO
 Silvana Cantalupo
 Dep. Judicial

Dep. Judicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ATRIBUIÇÃO - HASUMA OUFEMERDA - INVÁLIDON ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
 COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309
 PAGINA 097

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (20/04/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061; **2º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; **3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 019; **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; **5º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em

SP0673001309097



06732602308108.000417405-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 1309
PAGINA 098CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) **BRABESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob n.º 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026. 7º) **BRABESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 049; 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.780/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 032; 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 137; 10º) **BANCO BRABESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da

SP0673001309098



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309
PAGINA 099

diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 043; 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 071; 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031; 13º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob

SP0673001309099



06732602308108.000417406-0

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO ÀS ADVERTÊNCIAS, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1309
PAGINA 100

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **022**; **16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **194**; **17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **042**; **18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **070**; **19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **074**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) **ELÓI CONTINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022201196-SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 35.912, OAB/SC nº 25.423, OAB/PR nº 53.322 e OAB/SP nº 329.903 e no CPF/MF sob o nº 344.409.760-34, eloi@continiadvogados.com.br; 2) **TADEU CERBARO**, brasileiro, casado, advogado, portador da

SP0673001309100



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCOLIVRO 1309
PAGINA 101

Cédula de Identidade RG nº 5028644788-SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 38.459, OAB/SC nº 25.511A, OAB/PR nº 47.047 e OAB/GO nº 37.555A e no CPF/MF sob o nº 414.932.140-04, tadeu@continiadvogados.com.br, e 3) **DIOGO BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2078340516-SSP/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 67.747 e no CPF/MF sob o nº 821.342.000-49, diogo@continiadvogados.com.br, todos do escritório **CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.545.662/0001-06, registrado na OAB/RS sob o nº 1.643, com endereço comercial na Rua Marquês do Herval, 1344, 6º andar, Edifício Satélite, Centro, Caxias do Sul - RS, CEP.: 95020-260, com seus endereços eletrônicos: eloi@continiadvogados.com.br e tadeu@continiadvogados.com.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente às Outorgadas, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer

SP0673001309101



06732602308108.000417407-9

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - CENTRO
 OSASCO SP CEP: 06010-100
 FONE: 11-36810532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO - RASGURA OU FURADO - INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 1309
PÁGINA 102

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

entamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ**

SP0673001309102



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ANTONIO CARLOS ZANOTTI



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1309
PAGINA 103

AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE** e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 213,39, ao Estado: R\$ 60,62, ao IPESP: R\$ 31,33, ao Município: R\$ 4,19, ao Ministério Público: R\$ 10,26, ao Registro Civil: R\$ 11,22, ao Tribunal de Justiça: R\$ 14,63, à Santa Casa: R\$ 2,10, **Total R\$ 347,74.-** Nada mais, dou fé.- A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme outorga, aceita e assina.- Eu, **NATALIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, substituto do tabelião, a subscrevi e assino ao final

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULAMENTO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

[Signature]

[Signature]

1) BANCO BRADESCO S.A.

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente
SP0673001309103

Josué Augusto Pancini



União Interacional de Notários e Tabeliães (Fundada em 1988)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1309
PAGINA 104

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 2) BANCO BRADESCARD S.A.
- 3) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
- 4) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- 5) BANCO BRADESCO BBI S.A.
- 6) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- 7) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 8) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- 9) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Josué Augusto Pancini

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 10) BANCO BRADESCO BERJ S.A.

Josué Augusto Pancini

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 11) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO

Josué Augusto Pancini

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 12) TEMPO SERVIÇOS LTDA.

Josué Augusto Pancini

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 13) BANCO CBSS S.A.
- 14) BANCO ALVORADA S.A.
- 15) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
- 16) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Josué Augusto Pancini

- 17) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 18) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
- 19) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI

Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente

[Handwritten signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EM BRANCO

EM BRANCO



Evento 1966

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

05/12/2019 13:11:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1966



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196638612

Nome original: __ 310000966287 - eproc - __.pdf

Data: 04/12/2019 19:08:40

Remetente:

Marcia Porto Martins

Blumenau - 2ª Vara da Fazenda e Regional de Execução Fiscal Estadual

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha ofício referente autos nr. 5005645-87.2019.8.24.0008 (nosso) e 0020201
-29.2012.8.24.0008 (vosso).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de
Blumenau

Praça Victor Konder, 01, (ao lado da Prefeitura) - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47) 3321-7236 - Email: blumenau.fazenda2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005645-87.2019.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310000966287

DESTINATÁRIO: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Blumenau - SC

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0020201-29.2012.8.24.0008, que tramita nessa Vara, para a reserva de crédito no valor de R\$ 143.433,86 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) atualizado em 14/10/2019, ficando assim o(a) Sr(a) Escrivão(a) Judicial, INTIMADO(a) para que tome ciência da penhora, a fim de certificar o ocorrido nos autos.

Realizada a penhora comunique-se a este Juízo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido de pronto atendimento do presente, reitero os mais elevados protestos de consideração.

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000966287v3** e do código CRC **8bd1b5b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

Data e Hora: 29/11/2019, às 17:46:24

5005645-87.2019.8.24.0008

310000966287.V3 MPORTO© MPORTO

Evento 1967

Evento:

EXPEDIDO_TERMOS___EM_05_DE_DEZEMBRO_DE_2019_NESTA_COMARCA_DE_BLUMENAU_ESTAD

Data:

05/12/2019 13:15:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1967



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

Em 05 de dezembro de 2019, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, no 5º Cartório Cível, em cumprimento à determinação judicial de fl. 6189/6190 dos autos em epígrafe, procedi à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N. 00202012920128240008, para a reserva de crédito no valor de R\$ 143.433,86. Em seguida, certifiquei o ocorrido nos autos da constrição e juntei cópia do presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 05 de dezembro de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
Chefe de Cartório

Evento 1968

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_PARA_OS_FINS_DO_ART___860_DO_CPC_QUE_EM_DATA_DE_05

Data:

05/12/2019 13:17:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1968



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 05/12/2019, nesta cidade e Comarca de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, no 5º Cartório Cível, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento à determinação judicial de fl. 6190, proferida nos Autos n. 5005645-87.2019.8.24.0008, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Reg de Execuções Fis. Est. da comarca de Blumenau.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 05 de dezembro de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
M20370

Evento 1969

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_NESTA_DATA_PROCEDI_A_EXPEDICAO_DE_ALVARA_PAR

Data:

05/12/2019 14:38:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1969



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

:

CERTIFICO que nesta data procedi a expedição de alvará para liberação dos valores a título de pagamento mensal em favor do administrador judicial referente ao período de dezembro/2018 a dezembro/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau (SC), 05 de dezembro de 2019.

Fernanda Salles de Faria Todeschini
M20370

Evento 1970

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_1021

Data:

05/12/2019 14:46:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1970

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, requerer a juntada do comprovante de pagamento correspondente à terceira parcela do saldo do valor da arrematação, para fins de cumprimento do contido na decisão interlocutória de fls. 5808-5812.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 05 de dezembro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 05/11/2019	Nº do Documento 1446021	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 05/11/2019	Nosso Número 1410000001446021-0
Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M				CPF/CNPJ 06.210.049/0001-55	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/11/2019	Valor do Documento R\$ 165.278,95	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00144.602158 1 80880016527895

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/11/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/0203021
Data do Documento 05/11/2019	Nº do Documento 1446021	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 05/11/2019	Nosso Número 1410000001446021-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 165.278,95
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0020201-29.2012.8.24.0008 Autos SAJ: 008.12.020201-5/00000 Comarca: Blumenau Vara: 5 Vara Cível Não receber após o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: PARAISO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - M ,-/ SACADOR/AVALISTA:					06.210.049/0001-55 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 29/11/2019

Nº de controle: 477.894.494.583.738.802 | Documento: 0004747

Conta de débito: **Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55**Código de barras: **10492 03027 17100 100043 00144 602158 1 80880016527895**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **083.845.701/0001-59**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA. - M**CPF/CNPJ do Pagador: **006.210.049/0001-55**Data de débito: **29/11/2019**Data de vencimento: **29/11/2019**Valor: **R\$ 165,278.95**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 165,278.95**Descrição: **GRANDE HOTEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

Ei8SPdJI wChzNS@o 6O*LSC7Y d?lCEexh @NOgicDJ HGRpPTr# 5Xgek18K eDb#t5Xn
 gvDs35Y5 R@VaDHNh 6GJaxQHQ s#z7FqQU @zqD@8Hv qbDPCuEs 58r*t?63 4XwgtX6Z
 bJyZxqFx 8vOEdbx# RG7ke7Pn rQdfySxo djQm*FTo REoSQR# 99744179 17948152

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Evento 1971

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

06/12/2019 19:04:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1971



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Bruna Luiza Hoffmann, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05622

Valor autorizado: R\$ 48.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Valor do beneficiário: 35.669,36 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 12.330,64 Total: 48.000,00

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 5 de dezembro de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	48.000,00			1895	-	27,50	12.330,64

Evento 1972

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

11/12/2019 12:28:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1972

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 11/12/2019 10:12

Para: Blumenau - 5a Cível <blumenau.civel5@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Bruna Luiza Hoffmann

Chefe de cartório responsável: Fernanda Salles de Faria Todeschini

Subconta: 10.008.1983-0

Valor do pedido solicitado: R\$48.000,00

Imposto de renda retido na fonte: R\$12.330,64

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Data do pedido: 05/12/2019 14:36:30

Número processo SAJ: 008.12.020201-5/000

Número processo CNJ: 0020201-29.2012.8.24.0008

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Comprovante de liberação: 19.008.025.05622

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141

Evento 1973

Evento:

INFORMACOES

Data:

12/12/2019 17:16:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1973

Agravo de Instrumento n. 4003361-55.2016.8.24.0000, de Blumenau
Relator: Desembargador Monteiro Rocha

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL -
AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - DECISÃO QUE
HOMOLOGOU AVALIAÇÃO E AUTORIZOU ALIENAÇÃO
DE BENS EM BLOCO - INCONFORMISMO DO
AGRAVANTE SOB ALEGAÇÃO DE QUE NA MESMA
DECISÃO FOI AUTORIZADA A BUSCA DE DOCUMENTOS
E BENS DE TERCEIROS NO INTERIOR DO
ESTABELECIMENTO – AGRAVO PROVIDO.

Antes da avaliação dos bens móveis componentes da
massa, com a conseqüente alienação em hasta pública,
deve-se verificar a propriedade dos bens de terceiros e
apreciar eventuais pedidos de restituição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento
n. 4003361-55.2016.8.24.0000, da comarca de Blumenau 5ª Vara Cível em que
é Agravante Grande Hotel Blumenau S/A e Agravada Massa Falida Grande Hotel
Blumenau S/A.

A Quinta Câmara de Direito Comercial decidiu, por votação
unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do
relator. Custas legais.

Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Cláudio Barreto Dutra e
participaram do julgamento, realizado em 05 de dezembro de 2019, o Exmo. Sr.
Des. Jânio Machado e a Exma. Sra. Desa. Soraya Nunes Lins.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

Desembargador Monteiro Rocha
Relator

RELATÓRIO

Grande Hotel Blumenau S/A interpôs agravo de instrumento de decisão de fls. 2522-2528, proferida nos autos da ação de falência n. 0020201-29.2012.8.24.0008, em curso no Juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Blumenau, que homologou o valor da avaliação e autorizou a alienação dos bens em bloco, determinando a remessa dos autos ao leiloeiro.

Requer concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fls. 2549/2555)

A parte agravada não apresentou contraminuta (fl. 2561).

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Guido Feuser, manifestando-se pelo conhecimento e provimento do presente agravo.

Este é o relatório.

VOTO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Grande Hotel Blumenau S/A em razão da decisão interlocutória proferida às fls. 2522/2528 dos autos da Ação de Falência n. 0020201-20.2012.8.24.0008, em curso no Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

A decisão agravada homologou a avaliação dos bens móveis (R\$ 19.000,00) que integram a massa e autorizou que fossem alienados em bloco, em conjunto com o estabelecimento comercial.

Na mesma decisão judicial foi autorizada a busca de documentos e bens dos sócios ou de terceiros no interior do estabelecimento comercial do Grande Hotel Blumenau, que deveria ser executado por no máximo três representantes da falida e um procurador, acompanhados do administrador judicial e um oficial de justiça, que de tudo lavraria certidão.

Passo à análise recursal.

A decisão agravada mostra-se contraditória, pois autoriza o ingresso no estabelecimento da massa falida para a procura de documentos que possam comprovar a propriedade de bens pertencentes a terceiros e, na sequência, homologa a avaliação dos bens móveis e autoriza a alienação em bloco, incluindo aqueles que possam não ser de titularidade da massa falida. Ora, se forem encontrados bens de titularidade de terceiros, a avaliação e a consequente alienação em bloco restará prejudicada, pois bens de terceiros não podem ser utilizados para pagamento dos credores do falido.

Os arts. 85 e 87 da Lei n. 11.101 dispõem que:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

(...)

Art. 87. O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada.

Não se pode, in casu, autorizar a busca de documentos e bens dos sócios ou de terceiros no interior do estabelecimento comercial e, concomitantemente, homologar a avaliação e encaminhar os bens à alienação

antecipada em hasta pública.

Isso porque, segundo alega o agravante, os documentos que comprovam que alguns objetos pertencem a terceiros estão no interior do estabelecimento e, caso isso reste demonstrado, haverá, por consequência, alteração no valor global da avaliação, prejudicando a própria alienação do patrimônio da sociedade empresária falida, pois estes bens serão restituídos aos legítimos proprietários.

Nesse sentido é a manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 2568/2570), que se transcreve:

"Na hipótese dos autos, antes de haver a avaliação dos bens móveis componentes da massa, deve-se, por imposição legal, apreciar pedidos de restituição, perquirindo especialmente quanto à propriedade deles.

Assim, considerando que no caso os sócios da falida têm interesse em fazer apanhado dos bens que pertencem a si e eventualmente a terceiros, nada mais adequado que tenham acesso ao interior do estabelecimento da falida, devidamente acompanhados, conforme determinado na decisão de primeiro grau, e lá possam individualizar os bens e apanhar a documentação que lhes interessa a respeito da propriedade deles.

Depois de tudo isso, por imposição da lei, devem efetuar pedido ao juízo, arrolando os bens e a respectiva comprovação da propriedade, e aguardar o cumprimento das demais etapas de praxe, até a decisão final (art. 87 e parágrafos da Lei n. 11.101/05)".

Ensina André Santa Cruz quanto ao pedido de restituição:

O procedimento de arrecadação abrange tanto os bens de propriedade do devedor falido quanto os bens que apenas se encontram na sua posse, como, por exemplo, bens dos quais ele é mero locatário ou comodatário. Sendo assim, pode ser, eventualmente, que a arrecadação atinja bens de terceiros, os quais, logicamente, não poderão de forma alguma ser utilizados para pagamento dos credores do falido. Portanto, para que se complete a correta definição do ativo que será executado no processo falimentar, é preciso proceder, após a arrecadação, à restituição de alguns bens aos seus reais proprietários. (CRUZ, André Santa. Direito empresarial. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018; p. 810).

Dessa forma, deve-se, primeiro, verificar a propriedade dos objetos e apreciar eventuais pedidos de restituição, realizando-se as diligências já deferidas no item I da decisão agravada para, somente após, apreciar o valor dos bens e sua posterior alienação.

Sucumbência recursal

Considerando-se a ausência de condenação em honorários na origem, é inviável a majoração de honorários prevista no art. 85, §11, do CPC (cf. STJ, 2ª Turma, rel. Min. Og Fernandes, EDcl no AgInt no AREsp 1.080.730/DF, j. 03-04-2018).

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Este é o voto.

Evento 1975

Evento:

PEDIDO_DE_LEVANTAMENTO_DE_DEPOSITO_BANCARIO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10219458

Data:

17/12/2019 11:17:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1975

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC.

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ademir Rainoldo Venske, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que contende contra **Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**, igualmente qualificada, vem, por seu advogado, *in fine*, firmado, em cumprimento ao despacho deste MM. juízo, informar conta corrente do procurador do Autor para depósito:

Banco do Brasil
Agência: 2307-8
Conta corrente: 25.153-4
Titular: Antonio de Mesquita Bittencourt
CPF: 074.601.629-81

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Blumenau - SC, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT

OAB/SC 33.108

Evento 1976

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10219700_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

17/12/2019 15:48:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1976

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se no seguintes
termos:

1. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Conforme manifestação já realizada
nos autos (fls. 6145/6150), o crédito devido ao Município de
Blumenau nessa fase de pagamento dos créditos extraconcursais,
limita-se ao pagamento dos créditos cujo fato gerador ocorreram
após a decretação da falência.

Na ocasião foi requerido a apresentação dos valores que se enquadrassem nessa condição, o que ainda não foi realizado.

Entretanto Excelência, diante do PROGRAMA RENOVAR/2019 do Município de Blumenau, Lei Complementar n. 1.243/2019, há um considerável desconto das dívidas ativas, se quitadas até 20 de dezembro de 2019.

Em anexo segue as guias de pagamento obtidas junto a Municipalidade dos imóveis cujo cadastro são os de número 19418 e 332821 tendo por contribuinte da Massa Falida Grande Hotel (esses cadastros foram obtidos através da informação do Município às fls. 5885/5890).

As demais dívidas possuem fato gerador anterior a decretação da falência, tornando-se créditos concursais.

Assim, considerando que os créditos que precedem a esses créditos tributários são as dívidas da massa e os créditos trabalhistas que já foram parcialmente quitados – não há crédito com garantia real extraconcursal.

Considerando que os valores depositados em conta vinculada ao juízo são suficientes para pagar as demais despesas da massa (remuneração do administrador judicial) e as habilitações trabalhistas em andamento.

Considerando o expressivo valor dos descontos oferecidos para pagamento da dívida ativa do Município de Blumenau.

Requer a análise a autorização para que seja quitado até o dia 20 de dezembro os valores devidos a título de IPTU do ano de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e até setembro de 2019 (mês da posse do adquirente do imóvel), quitando assim o valor devidos a título de IPTU durante a falência (crédito extraconcursal).

Seja determinado à Sra. Escrivã que realize os pagamentos mediante as guias que seguem em anexo.

Nestes Termos,
É a manifestação e
Pede Deferimento.

Blumenau, 17 de dezembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Quatro - Guias Renovar- 2019

Cadastro 19418 (dívida ativa e IPTU 2019)

Cadastro 332821 (dívida ativa e IPTU 2019)

Evento 1977

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_10219763_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

17/12/2019 17:02:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1977

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Massa Falida Grande Hotel Blumenau S/A**

**MASSA FALIDA DE GRANDE HOTEL
BLUMENAU S/A**, através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem
com o devido acato perante V.Exa., apresentar os documentos
faltantes na petição retro.

Nestes Termos,
É a manifestação

Blumenau, 17 de dezembro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADM. JUDICIAL
M. Falida Grande Hotel Blumenau

Quatro - Guias Renovar- 2019

Cadastro 19418 (dívida ativa e IPTU 2019)

Cadastro 332821 (dívida ativa e IPTU 2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

GERÊNCIA DE COBRANÇA

GUIA RENOVAR 2019

CONTRIBUINTE

ORIGEM: IPTU - DA
 CADASTRO: 19418 / 4.4.01.0007.0015.001
 NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 ENDEREÇO: RIO BRANCO, 21/CONJUNTO RESIDENCIAL - CENTRO
 89010-300 BLUMENAU SC

NATUREZA: TRIBUTÁRIA

VALORES (R\$)

Exercício	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS	MULTA	SUB TOTAL	DESCONTO	TOTAL
2014	97.614,30	70.282,30	19.522,86	187.419,46	89.805,16	97.614,30
2015	97.614,30	58.568,58	19.522,86	175.705,74	78.091,44	97.614,30
2016	84.399,10	40.511,57	16.879,82	141.790,49	57.391,39	84.399,10
2017	84.399,10	30.383,68	16.879,82	131.662,60	47.263,50	84.399,10
2018	83.280,32	19.987,28	16.656,06	119.923,66	36.643,34	83.280,32

Honorários 44.730,71
TOTAL: 447.307,12 219.733,41 89.461,42 756.501,95 309.194,83 492.037,83

OBSERVAÇÕES

CDA : 2156/2018 - Processo : 09003688720188240008 / CDA : 551/2012 - Processo : 008070112913 / CDA : 2290/2015 - Processo : 09027748620158240008 / CDA : 10037/2019 - Processo : 50056458720198240008 / CDA : 166/2008 - Processo : 008980109857 / CDA : 167/2008 - Processo : 008030117051 / CDA : 15606/2010 - Processo : 008100090971 / CDA : 564/2012 - Pr

CADASTRO: 19418 / 4.4.01.0007.0015.001
 NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 VENCIMENTO: 30/12/2019
 NÚMERO DE CONTROLE: 00033363584
 DATA DOCUMENTO: 17/12/2019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recibo do Pagador
 GUIA DE RECOLHIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
 Av. Castelo Branco, 2 - Praça -
 Victor Konder - Centro CEP 89010-904
 83.108.357/0001-15

Número do documento
00033363584

Vencimento
30/12/2019

Agência/Código do beneficiário
1211-4/0005400-3

Nosso número
09/00033363584-7

Valor à Pagar
492.037,83

(-) Desconto
309.194,83

(+) Juros/Multa
309.194,83

(+) Outros Acréscimos
44.730,71

(=) Valor cobrado
492.037,83

Parcela(s)
14/15/16/17/18

Pagador
GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 IPTU - DA

		237-2	23791.21102 90003.336352 84000.540009 1 81190049203783			
Local de pagamento			Parcela(s)		Vencimento	
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso			14/15/16/17/18		30/12/2019	
Beneficiário			Agência/Código do beneficiário			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU 83.108.357/0001-15 Av. Castelo Branco, 2 - Praça Victor Konder - Centro CEP 89010-904			1211-4/0005400-3			
Data documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data processamento	Nosso número	
17/12/2019	00033363584	Outros	N	17/12/2019	09/00033363584-7	
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
	09	R\$			447.307,12	
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Não receber após o vencimento.					309.194,83	
					(+) Juros/Multa	
					309.194,83	
					(+) Outros acréscimos	
					44.730,71	
					(=) Valor cobrado	
					492.037,83	
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA			CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98			
RIO BRANCO, 21/CONJUNTO RESIDENCIAL - CENTRO			Cadastro: 19418			
89010-300 BLUMENAU SC						
Sacador/Avalista						



Autenticação Mecânica
 Ficha de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
GERÊNCIA DE COBRANÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO - CARNÊ

CONTRIBUINTE

ORIGEM: IPTU **NATUREZA:** Tributária
CADASTRO: 19418 / 4.4.01.0007.0015.001
NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
ENDEREÇO: RIO BRANCO, 21/CONJUNTO RESIDENCIAL - CENTRO
 89010-300 BLUMENAU SC

VALORES

PARCELA	VENCIMENTO	PRINCIPAL ATUALIZADO (R\$)	JUROS (R\$)	MULTA (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	DESCONTO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	13/02/2019	7.570,94	832,80	757,09	9.160,83	0,00	9.160,83
2	13/03/2019	7.570,94	757,09	757,09	9.085,12	0,00	9.085,12
3	15/04/2019	7.570,94	681,38	757,09	9.009,41	0,00	9.009,41
4	13/05/2019	7.570,94	605,68	757,09	8.933,71	0,00	8.933,71
5	13/06/2019	7.570,94	529,97	757,09	8.858,00	0,00	8.858,00
6	15/07/2019	7.570,94	454,26	757,09	8.782,29	0,00	8.782,29
7	13/08/2019	7.570,94	378,55	757,09	8.706,58	0,00	8.706,58
8	13/09/2019	7.570,94	302,84	757,09	8.630,87	0,00	8.630,87
TOTAL:		60.567,51	4.542,57	6.056,72	71.166,80	0,00	71.166,80

OBSERVAÇÕES

CADASTRO: 19418 / 4.4.01.0007.0015.001
NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
VENCIMENTO: 30/12/2019
NÚMERO DE CONTROLE: 00033363588
DATA DOCUMENTO: 17/12/2019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recibo do Pagador GUIA DE RECOLHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU Av. Castelo Branco, 2 - Praça - Victor Konder - Centro CEP 89010-904 83.108.357/0001-15		237-2	23791.21102 90003.336352 88000.540000 3 81190007116680		
Local de pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso	Parcela(s) 1/2/3/4/5/6/7/8		Vencimento 30/12/2019		
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU 83.108.357/0001-15 Av. Castelo Branco, 2 - Praça Victor Konder - Centro CEP 89010-904	Agência/Código do beneficiário 1211-4/0005400-3				
Data documento 17/12/2019	Número do documento 00033363588	Espécie documento Outros	Aceite N	Data processamento 17/12/2019	Nosso número 09/00033363588-P
Uso do banco	Carteira 09	Espécie Moeda R\$	Quantidade de Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor documento 60.567,51
Informações de responsabilidade do beneficiário Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/Abatimento 0,00
					(+) Juros/Multa 10.599,29
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado 71.166,80
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA RIO BRANCO, 21/CONJUNTO RESIDENCIAL - CENTRO 89010-300 BLUMENAU SC			CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98 Cadastro: 19418		
Sacador/Avalista					
Autenticação Mecânica Ficha de Compensação					

IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

GERÊNCIA DE COBRANÇA

GUIA RENOVAR 2019

CONTRIBUINTE

ORIGEM: IPTU - DA NATUREZA: TRIBUTÁRIA
 CADASTRO: 332821 / 4.4.01.0007.0020.001
 NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 ENDEREÇO: RIO BRANCO/" ANEXO " - JARDIM BLUMENAU
 89010-300 BLUMENAU SC

VALORES (R\$)

Exercício	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS	MULTA	SUB TOTAL	DESCONTO	TOTAL
2018	8.546,74	2.051,22	1.709,35	12.307,31	3.760,57	8.546,74
2017	8.185,83	2.946,90	1.637,17	12.769,90	4.584,07	8.185,83
2016	8.300,84	3.984,40	1.660,17	13.945,41	5.644,57	8.300,84

Honorários TOTAL: 25.033,41 8.982,52 5.006,69 39.022,62 13.989,21 2.503,33 27.536,74

OBSERVAÇÕES

CDA : 3715/2018 - Processo : 09003688720188240008 / CDA : 10076/2019 - Processo : 50056458720198240008

CADASTRO: 332821 / 4.4.01.0007.0020.001
 NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
 VENCIMENTO: 30/12/2019
 NÚMERO DE CONTROLE: 00033363607
 DATA DOCUMENTO: 17/12/2019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recibo do Pagador GUIA DE RECOLHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU Av. Castelo Branco, 2 - Praça - Victor Konder - Centro CEP 89010-904 83.108.357/0001-15 Número do documento 00033363607 Vencimento 30/12/2019 Agência/Código do beneficiário 1211-4/0005400-3 Nosso número 09/00033363607-P Valor à Pagar 27.536,74 (-) Desconto 13.989,21 (+) Juros/Multa 13.989,21 (+) Outros Acréscimos 2.503,33 (=) Valor cobrado 27.536,74 Parcela(s) 18/17/16 Pagador GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA IPTU - DA	237-2 23791.21102 90003.336360 07000.540000 4 81190002753674		Local de pagamento		Parcela(s)	Vencimento	
	Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso				18/17/16	30/12/2019	
	Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU 83.108.357/0001-15 Av. Castelo Branco, 2 - Praça Victor Konder - Centro CEP 89010-904				Agência/Código do beneficiário 1211-4/0005400-3		
	Data documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data processamento	Nosso número	
	17/12/2019	00033363607	Outros	N	17/12/2019	09/00033363607-P	
	Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento	
		09	R\$			25.033,41	
	Informações de responsabilidade do beneficiário				(-) Desconto/Abatimento		
	Não receber após o vencimento.				13.989,21		
					(+/-) Juros/Multa		
				13.989,21			
				(+/-) Outros acréscimos			
				2.503,33			
				(-) Valor cobrado			
				27.536,74			
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA				CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98			
RIO BRANCO/" ANEXO " - JARDIM BLUMENAU				Cadastro: 332821			
89010-300 BLUMENAU SC							
Sacador/Avalista							
				Autenticação Mecânica Ficha de Compensação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
GERÊNCIA DE COBRANÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO - CARNÊ

CONTRIBUINTE

ORIGEM: IPTU **NATUREZA:** Tributária
CADASTRO: 332821 / 4.4.01.0007.0020.001
NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
ENDEREÇO: RIO BRANCO/" ANEXO " - JARDIM BLUMENAU
 89010-300 BLUMENAU SC

VALORES

PARCELA	VENCIMENTO	PRINCIPAL ATUALIZADO (R\$)	JUROS (R\$)	MULTA (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	DESCONTO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	13/02/2019	776,98	85,47	77,70	940,15	0,00	940,15
2	13/03/2019	776,98	77,70	77,70	932,38	0,00	932,38
3	15/04/2019	776,98	69,93	77,70	924,61	0,00	924,61
4	13/05/2019	776,98	62,16	77,70	916,84	0,00	916,84
5	13/06/2019	776,98	54,39	77,70	909,07	0,00	909,07
6	15/07/2019	776,98	46,62	77,70	901,30	0,00	901,30
7	13/08/2019	776,98	38,85	77,70	893,53	0,00	893,53
8	13/09/2019	776,98	31,08	77,70	885,76	0,00	885,76
TOTAL:		6.215,81	466,20	621,60	7.303,61	0,00	7.303,61

OBSERVAÇÕES

CADASTRO: 332821 / 4.4.01.0007.0020.001
NOME: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA
VENCIMENTO: 30/12/2019
NÚMERO DE CONTROLE: 00033363600
DATA DOCUMENTO: 17/12/2019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recibo do Pagador GUIA DE RECOLHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU Av. Castelo Branco, 2 - Praça - Victor Konder - Centro CEP 89010-904 83.108.357/0001-15		237-2		23791.21102 90003.336360 00000.540005 8 81190000730361			
Local de pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso			Parcela(s) 1/2/3/4/5/6/7/8		Vencimento 30/12/2019		
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU 83.108.357/0001-15 Av. Castelo Branco, 2 - Praça Victor Konder - Centro CEP 89010-904			Agência/Código do beneficiário 1211-4/0005400-3				
Data documento 17/12/2019		Número do documento 00033363600		Espécie documento Outros		Aceite N	
Data processamento 17/12/2019		Nosso número 09/00033363600-2		Informações de responsabilidade do beneficiário Não receber após o vencimento.			
Uso do banco Carteira 09			Espécie Moeda R\$		Quantidade de Moeda Valor da Moeda (=) Valor documento 6.215,81		
(-) Desconto/Abatimento 0,00			(-) Desconto/Abatimento 0,00				
(+) Juros/Multa 1.087,80			(+) Juros/Multa 1.087,80				
(+) Outros Acréscimos 0,00			(+) Outros acréscimos 0,00				
(=) Valor cobrado 7.303,61			(=) Valor cobrado 7.303,61				
Pagador: GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA RIO BRANCO/" ANEXO " - JARDIM BLUMENAU 89010-300 BLUMENAU SC			CPF/CNPJ: 82.644.642/0001-98 Cadastro: 332821				
Sacador/Avalista							
Pagador GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA IPTU							
Autenticação Mecânica Ficha de Compensação							

Evento 1978

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___REMETAM_SE_OS_AUTOS_AO_MINISTERIO_PUBLICO_COM_MAXIMA

Data:

17/12/2019 18:37:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1978



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DESPACHO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

Remetam-se os autos ao Ministério Público, com máxima urgência.

Com a manifestação, retornem conclusos.

Blumenau (SC), 17 de dezembro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

Evento 1979

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

18/12/2019 12:25:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1979



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 18/12/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Remetam-se os autos ao Ministério Público, com máxima urgência. Com a manifestação, retornem conclusos.

Blumenau (SC), 18 de dezembro de 2019.

Evento 1980

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

18/12/2019 12:25:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1980



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 18/12/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Remetam-se os autos ao Ministério Público, com máxima urgência. Com a manifestação, retornem conclusos.

Blumenau (SC), 18 de dezembro de 2019.

Evento 1981

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_20055180_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

18/12/2019 17:07:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1981



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0020201-29.2012.8.24.0008/ 08.2013.00036986-4 (SIG)

MM Juíza

Trata-se de pedido formulado pelo Sr Administrador Judicial da Mass Falida de Grande Hotel Blumenau S/A no sentido de ver autorizada a inclusão dos débitos tributários denominados extraconcursais (IPTU relativo aos anos de 2014 a 2019 - parte dos débitos relacionados às fls. 5.869/6.031 e fls. 6.145/6.150) devidos ao Município de Blumenau/SC no programa RENOVAR (Lei Complementar Municipal nº 1.243/2019), incentivo tributário consistente na concessão de benefício fiscal em caso de quitação de débitos inscritos em dívida ativa.

Na petição, expôs o administrador que há suficiência dos valores depositados em subconta vinculada ao processo para a quitação das despesas da massa e dos créditos trabalhistas, sendo que obterá considerável desconto em caso de pagamento da dívida (cerca de R\$ 300.000,00, conforme guia de fls. 209). Requer, assim, urgência na análise de tal pleito, dado que o limite temporal para aderir ao programa recai no próximo dia 20/12/2019 (a adesão depende da quitação do débito).

O abatimento oferecido é extremamente vantajoso, depondo a favor da pretensão deduzida.

A situação não trará prejuízo aos demais interessados, já que, conforme exposto pelo Sr Administrador, descontado o pagamento pretendido, restarão valores suficientes para o pagamento dos demais extraconcursais e os credores trabalhistas habilitados.

De resto, não há outras pessoa jurídicas de direito público habilitadas como extraconcursais concorrendo com o Município, não ocorrendo qualquer supressão dos privilégios previstos no artigo 187 do CTN (que continuará aplicável às verbas concursais existentes).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nestes termos, então, dada a urgência veiculada, frente a viabilidade e utilidade da medida, manifesta-se o Ministério público de forma favorável ao pleito declinado, devendo ser autorizada(o) a(o) sr(a) escrivã(o) a proceder ao pagamento das guias apresentadas, nos termos pretendidos pelo sr. Administrador.

Blumenau-SC, em 18 de dezembro de 2019

André Fernandes Indalencio
Promotor de Justiça

Evento 1983

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DIANTE_DO_EXPOSTO_DEFIRO_EM_PARTE_O_PEDIDO_FOR

Data:

18/12/2019 18:34:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1983



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

O Administrador Judicial peticionou às p. 6.205-6.212 requerendo, em síntese, a liberação de valores suficientes ao pagamento dos créditos tributários extraconcursais existentes em favor do Município de Blumenau, em razão de descontos fornecidos pelo referido Ente através do "Programa Renovar 2019".

Acerca do referido pedido, o Ministério Público, às p. 6.216/6.217, manifestou-se favoravelmente.

Pois bem.

A classificação dos créditos no processo de falência deve observar a ordem trazida pelos art. 83 e 84 da Lei 11.101/2005, na qual o crédito tributário, ainda que extraconcursal, é precedido das demais despesas extraconcursais (art. 84) e dos créditos concursais trabalhistas e dos com garantia real (art. 83, I e II).

No caso, é cediço que nem todos os créditos trabalhistas existentes foram quitados até o presente momento. As ordens de pagamento repousam às p. 5.217-5.221 e 5.457/5.458.

Não obstante, considerando que, como exposto pelo Administrador Judicial às p. 6.205-6.207, com o que concordou o Ministério Público, há valores suficientes para a quitação dos demais credores que possuem preferência em relação ao Fisco Municipal, não vislumbro óbice ao pagamento imediato da dívida apontada, sobretudo em razão do relevante desconto oferecido (mais de R\$300.000,00), cujo montante poderá saldar diversos outros créditos habilitados nesta falência.

Contudo, o pedido não pode ser deferido na forma pretendida pelo Administrador Judicial, pois não há mais tempo hábil para que o pagamento seja efetuado pela Sra. Chefe de Cartório através do sistema da conta única, nos termos do cronograma divulgado internamente pela Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais.

Diante do exposto, **defiro** em parte o pedido formulado pelo Administrador Judicial às p. 6.205-6.207 para determinar o pagamento dos créditos



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível
Processo n. 0020201-29.2012.8.24.0008

indicados nos documentos de p. 6.209 e 6.211 (apenas os que receberam o desconto).

Expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, cujos dados bancários são de conhecimento do cartório desta Unidade, no importe de R\$519.574,57 (soma dos valores indicados às p. 6.209 e 6.211), a fim de que o referido Auxiliar da Justiça proceda, diretamente, ao pagamento dos referidos créditos, mediante comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, intimem-se o Administrador Judicial, o arrematante dos bens da falida e o Ministério Público para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do acórdão de p. 6.199-6.203.

Tudo superado, retornem conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Blumenau (SC), 18 de dezembro de 2019.

Vivian Carla Josefovicz
Juíza Substituta Vitalícia

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0657/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Angelito José Barbieri (OAB 4026/SC)	D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, defiro em parte o pedido formulado pelo Administrador Judicial às p. 6.205-6.207 para determinar o pagamento dos créditos indicados nos documentos de p. 6.209 e 6.211 (apenas os que receberam o desconto). Expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, cujos dados bancários são de conhecimento do cartório desta Unidade, no importe de R\$519.574,57 (soma dos valores indicados às p. 6.209 e 6.211), a fim de que o referido Auxiliar da Justiça proceda, diretamente, ao pagamento dos referidos créditos, mediante comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, intemem-se o Administrador Judicial, o arrematante dos bens da falida e o Ministério Público para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do acórdão de p. 6.199-6.203. Tudo superado, retornem conclusos. Intemem-se. Cumpra-se com urgência."

Blumenau, 19 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0657/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3214, cuja data de publicação considera-se o dia 07/01/2020, com início do prazo em 21/01/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 220 do CPC - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	10/02/2020
Angelito José Barbieri (OAB 4026/SC)	15	10/02/2020

Teor do ato: "Diante do exposto, defiro em parte o pedido formulado pelo Administrador Judicial às p. 6.205-6.207 para determinar o pagamento dos créditos indicados nos documentos de p. 6.209 e 6.211 (apenas os que receberam o desconto). Expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, cujos dados bancários são de conhecimento do cartório desta Unidade, no importe de R\$519.574,57 (soma dos valores indicados às p. 6.209 e 6.211), a fim de que o referido Auxiliar da Justiça proceda, diretamente, ao pagamento dos referidos créditos, mediante comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, intím-se o Administrador Judicial, o arrematante dos bens da falida e o Ministério Público para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do acórdão de p. 6.199-6.203. Tudo superado, retornem conclusos. Intím-se. Cumpra-se com urgência."

Do que dou fé.
Blumenau, 17 de janeiro de 2020.

Escrivã(o) Judicial

Evento 1984

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

18/12/2019 18:45:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1984



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Blumenau

Vara: 5ª Vara Cível

Alvará Judicial

Autos nº 008.12.020201-5/000 (0020201-29.2012.8.24.0008)

O (A) Doutor(a) Vivian Carla Josefovicz, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.008.025.05684

Valor autorizado: R\$ 519.574,57

Dados da Subconta:

Nome do titular: Ibiza Adm. de Bens e Participação Ltda.

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 10.008.1983-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Fernanda Salles de Faria Todeschini (Matrícula nº 20370), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Blumenau (SC), 18 de dezembro de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	519.574,57			0000	-	0,00	0,00

Evento 1985

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

18/12/2019 18:51:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1985



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A e outro

:

CERTIFICA-SE, que em 18/12/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Diante do exposto, defiro em parte o pedido formulado pelo Administrador Judicial às p. 6.205-6.207 para determinar o pagamento dos créditos indicados nos documentos de p. 6.209 e 6.211 (apenas os que receberam o desconto). Expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, cujos dados bancários são de conhecimento do cartório desta Unidade, no importe de R\$519.574,57 (soma dos valores indicados às p. 6.209 e 6.211), a fim de que o referido Auxiliar da Justiça proceda, diretamente, ao pagamento dos referidos créditos, mediante comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, intimem-se o Administrador Judicial, o arrematante dos bens da falida e o Ministério Público para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do acórdão de p. 6.199-6.203. Tudo superado, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Blumenau (SC), 18 de dezembro de 2019.

Evento 1987

Evento:

JUNTADA

Data:

18/12/2019 22:14:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1987



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/12/2019 16:50:22

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Remetam-se os autos ao Ministério Público, com máxima urgência. Com a manifestação, retornem conclusos.

Blumenau (SC), 18 de Dezembro de 2019



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0020201-29.2012.8.24.0008

Foro: Blumenau

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/12/2019 16:50:23

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Remetam-se os autos ao Ministério Público, com máxima urgência. Com a manifestação, retornem conclusos.

Blumenau (SC), 18 de Dezembro de 2019

Evento 1988

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBNU_19_1022

Data:

20/12/2019 10:16:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0020201-29.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1988

ANGELITO BARBIERI
A D V O G A D O S

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA

Autos do Processo nº 0020201-29.2012.8.24.0008

PARAÍSO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, informar o que segue:

Informa que o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no valor de R\$ 280.002,00 (duzentos e oitenta mil e dois reais), foi devidamente realizado, conforme se extrai do comprovante de pagamento que segue com o presente petítório.

Ainda, informa que está realizando os trâmites e diligências junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC a fim de realizar a averbação da carta de arrematação e da indicação de hipoteca judicial nas matrículas 25.624 e 25.625, conforme determina por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 20 de dezembro de 2019.

ANGELITO JOSÉ BARBIERI
OAB/SC 4.026

JÚLIO LINDNER BARBIERI
OAB/SC 36.736

EVELI SCHWARTZ
OAB/SC 37.464



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM - ITBI

Data da emissão:

13/12/2019

N° DAM - ITBI:

143017

N° Processo PMB:

2019/7460

Adquirentes / Cessionários

Nome	CPF/CNPJ	Participação (%)	Principal (S/N)
PARAISO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME	06.210.049/0001-55	100	Sim

Transmitentes / Cedentes

Nome	CPF/CNPJ	Participação (%)	Principal (S/N)
GRANDE HOTEL BLUMENAU SA - MASSA FALIDA	82.644.642/0001-98	100	Sim

Imóvel

Zona: Urbana	N° Cad. Municipal: 19418	Matr Reg. Imóveis:	Cad. Incria:
Logradouro: RIO BRANCO			Complem.: CONJUNTO RESIDENCIAL
Bairro: CENTRO		Loteamento:	
Observações: PMB 2019/7460 - ARREMATACAO - Processo n° 0020201-29.2012.8.24.0008. Referente aos Cadastros 19418 e 332821. Auditora Fiscal Giovana Mara Reiter, Mat. 21560-0.			

DADOS DA OPERAÇÃO / CÁLCULO DO ITBI

VALOR VENAL / BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ITBI
Recursos Próprios	R\$ 14.000.100,00	2,0%
Financiado / FGTS		1,0%
Art. 252, III		0,1%
TOTAL	R\$ 14.000.100,00	R\$ 280.002,00

Notificação de Lançamento: Fica o adquirente/cessionário, notificado do lançamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis. Não concordando com o lançamento, poderá, oferecendo suas razões, apresentar:

- dentro do mesmo processo e no prazo de validade da estimativa, requerimento de reavaliação do imóvel;
- Pedido de Revisão, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência do lançamento.

Recebido do Pagador
Guia de Recolhimento
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BLUMENAU
83.108.357/0001-15
Av. Castelo Branco, 2 -
Praça Victor Konder -
Centro. CEP 89010-904

Número do documento
00033358944

Vencimento 13/01/2020

Agência/Código do Beneficiário
1211-4/0005400-3

Nosso Número
09/00033358944-6

(-) Desconto 0,00

(-) Abatimento 0,00

(+) Multa 0,00

(+) Outros Acréscimos 0,00

(=) Valor cobrado 280.002,00

Parcela 1

Pagador PARAISO COMERCIO DE CO
ITBI

Bradesco 237-2 23791.21102 90003.335891 44000.540003 8 81330028000200

Local de Pagamento

Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso

Parcela

1

Vencimento

13/01/2020

Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU 83.108.357/0001-15 Av. Castelo Branco, 2 - Praça Victor Konder - Centro. CEP 89010-904

Agência/Código do Beneficiário

1211-4/0005400-3

Data documento

13/12/2019

Número do documento

00033358944

Especie documento

Outros

Aceite

N

Data processamento

13/12/2019

Nosso Número

09/00033358944-6

Uso do Banco

Carteira

09

Moeda

R\$

Quantidade

1

Valor

(=) Valor documento

280.002,00

Informações de responsabilidade do beneficiário

Não receber após o vencimento.

(+ Juros 0,00

(+ Multa 0,00

(-) Desconto 0,00

(+ Outros Acréscimos 0,00

(=) Valor cobrado

280.002,00

Relativo ao processo de ITBI: 143017

Pagador PARAISO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 870, CENTRO, CEP: 89000000

CNPJ/CPF: 06.210.049/0001-55

Cadastro: 19418

Sacador/Avalista



corte aqui

Autenticação Mecânica
Ficha de
Compensação
Cód. de baixa

Imprimir



Boletos de Cobrança
Data da operação: 19/12/2019 - 13h34
Nº de controle: 886.112.622.415.918.153 | Documento: 0004770

Conta de débito: Agência: 0153 | Conta: 0090198-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: PARAISO MAGAZ COM CONF ROND LTDA | CNPJ: 006.210.049/0001-55

Código de barras: 23791 21102 90003 335891 44000 540003 8 81330028000200

Banco destinatário: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Razao Social Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Nome Fantasia Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.108.357/0001-15

Nome do Pagador: PARAISO COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME

CPF/CNPJ do pagador: 006.210.049/0001-55

Razao Social Sacador Avalista: Não informado

CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado

Instituição Receptora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 19/12/2019

Data de vencimento: 13/01/2020

Valor: R\$ 280.002,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 280.002,00

Descrição: ITBI GRANDE HOTEL